

Processo : ED-AIRR - 409166/1997-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Natalino Candiotto,
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda sua extensão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR - 409219/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Embargado : Alceu Danir Berta,
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 409617/1997-7 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Luciano Lins de Amorim,
Advogado : Dr. João Lippo Neto,
Agravado : Edson dos Santos Pereira e outros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 409741/1997-4 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Usina Serra Grande S.A.,
Advogada : Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes,
Agravado : Otacílio Alves da Silva,
Advogada : Dra. Jonair V. da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 413843/1997-6 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Mamiro Yoshizawa,
Advogado : Dr. Antônio de Souza,
Agravado : Cesp - Companhia Energética de São Paulo,
Advogada : Dra. Therezinha C. Santos Prado,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado no Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 419902/1998-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Ari Scholze,
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Art. 525 do Código de Processo Civil. Enunciado nº 272. Instrução Normativa nº 06/96, item IX, alínea "a", parte final. Responsabilidade do agravante pela formação regular do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420715/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de P. C. Couto e outros,
Agravado : Elias Schaehauser,
Advogado : Dr. Rubens Coelho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 420717/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio,
Advogado : Dr. Olavo Rigon Filho,
Agravado : Ivo Edu Verardi,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 422157/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Durval Raboni,
Advogado : Dr. Matias Alves Correia,
Agravada : Companhia Nitro Química Brasileira,
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do En. 272/TST.

Processo : AIRR - 422155/1998-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sebastião dos Reis Carvalho,
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz,
Agravado : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio,
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante uma possível contrariedade do En. 05/TST.

Processo : AIRR - 422187/1998-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves,
Agravado : Posto de Gasolina Francisco Real,
Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 423875/1998-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Nacional S.A.,
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula,
Agravado : Jessé de Farias Pereira,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423879/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.,
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino,
Agravado : Sandro Rangel Palmeira,
Advogado : Dr. Everardo Elysio de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 423933/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria,
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira,
Agravado : José Francisco,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 424109/1998-2 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Sebastião Sérgio Drumond Silva,
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha,
Agravado : P. Severino Netto e Companhia Ltda.,
Advogada : Dra. Adriana Cury Marduy Severini,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 428065/1998-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Patrícia Sant'Anna,
Advogada : Dra. Patrícia Eufrosino Lemos,
Agravado : Instituto Mauá de Tecnologia - IMT,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 428052/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : Comurg - Companhia de Urbanização de Goiânia

Advogada : Dra. Simone Cássia dos Santos
Agravado : Pedro Madalena Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR - 430042/1998-1 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Agravante : MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Dorneles Vargas Francisco
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 430050/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado : Dr. Nilton Correia,
Agravado : Nágila Simara Silva Santos,
Advogada : Dra. Maria das Graças Bonfim Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430053/1998-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Edna Gerdi Blank,
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430055/1998-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Célia Cândida de Brito,
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel,
Agravado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR - 430060/1998-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho,
Agravado : Orlando Borges da Silva,
Advogado : Dr. Adalberto Neves de Amorim Júnior,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 430063/1998-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Kátia Cecília Silveira,
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca,
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.,
Advogada : Dra. Mônica Beatriz Guerra,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432029/1998-0 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima,
Agravado : Carlos Alberto Pimentel Damasceno,
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista visa tão-somente ao debate de provas - Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 432056/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Adilson Ferreira da Silva,
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho,
Agravado : Leandra Eccard Basto,
Advogado : Dr. Edgard Freire de Carvalho,

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 432064/1998-0 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Arlindo João da Costa e outros,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se dá provimento em face de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR - 432707/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado : Israel da Silva Damasceno
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando também a apenação por litigância de má-fé pretendida em contraminuta.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 432708/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando do acórdão regional, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo, à luz do Enunciado 272/TST, por ser peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR - 433165/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Ana Cristina Moraes Sampaio Vieira
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado : IMA - Informática de Municípios Associados
Advogado : Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira
Agravado : EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Meirelles Báfero
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 433168/1998-7 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
Agravado : Casimiro Pereira
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR - 433169/1998-0 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO,
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR - 433628/1998-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Agravado : Heleno Rodrigues de Lima,
Advogado : Dr. Antônio João Faglioni,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434134/1998-5 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool,
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski,
Agravado : Magali Aparecida Rodrigues,
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 434155/1998-8 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Aracruz Celulose S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Agravado : Izaias Evangelista Santana,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA:

Processo : AIRR - 434165/1998-2 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado : Francisco elenor Klabunde,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 434165/1998-2 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado : Francisco elenor Klabunde,
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 434372/1998-7 da 18a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva,
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTEL/GO/TO,
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR - 435895/1998-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Localcred - Assessoria e Planejamento de Crédito S/C Ltda.,
Advogado : Dr. Renato Barcat Nogueira,
Agravado : Cláudia Márcia César de Melo,
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435901/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro,
Agravado : Maria Izabel Lucato,

Advogado : Dr. Roberto Pinho Gilvaz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei não confirmada. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435903/1998-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Real S.A.,
Advogado : Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravado : Luiz Gonzaga Tavares Bezerra,
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Em face de possível violação de literal dispositivo de lei e da Constituição da República, cabe o processamento de recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR - 435913/1998-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Roberto Oliveira dos Santos,
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato,
Agravado : Lojas Americanas S.A.,
Advogado : Dr. Paulo Maltz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 435923/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros,
Agravado : Paulo Cesar Cabral do Nascimento,
Advogado : Dr. Antônio Alves Barreiros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436677/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Family Hospital S.C. Ltda.,
Advogado : Dr. Anis Aidar,
Agravado : Ivone Andrade Guimarães,
Advogado : Dr. José Marques das Neves,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também a apenação pretendida em contraminuta, por litigância de má-fé.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, se a agravante, quando do aviamento da revista, não atentou para a previsão da alínea b, item II, da Instrução Normativa nº 03/93, do Col. TST, que interpretou o art. 40 da Lei 8.542/92, deixando de fazer a obrigatória complementação do depósito recursal necessária na hipótese. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 436679/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Santista Alimentos S.A. e outro,
Advogado : Dr. Sérgio Batista de Oliveira,
Agravado : Anete Malafaya Miyasaki,
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, ainda, a apenação pretendida e, contraminuta, por litigância temerária.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 436824/1998-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN,
Advogada : Dra. Irka Ferenz,
Agravado : Janice Voese,
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436832/1998-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto,
Agravado : Laurindo Grippa,
Advogada : Dra. Neuza Mercês Colling,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436833/1998-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto,
Agravado : Jones Pujol,
Advogado : Dr. Ricardo Reischak,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436828/1998-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-436829/1998-0,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Hélio Delgado Coutinho e outro,
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório,
Agravada : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN,
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436829/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
 corre junto com AIRR-436828/1998-6,
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN,
Advogada : Dra. Patrícia Capra Pergher,
Agravado : Hélio Delgado Coutinho e outros,
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 436855/1998-9 da 20a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Agravado : Ivaldo Ribeiro de Assis,
Advogado : Dr. Jacqueline Gomes da Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal não configurada. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436886/1998-6 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.,
Advogada : Dra. Sonja Maria Florêncio,
Agravado : Antônio Souza Braga,
Advogado : Dr. Marivaldo Burégio de Lima,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436906/1998-5 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA,
Advogado : Dr. Rubens Musiello,
Agravado : Maria das Graças Nunes Silva,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437592/1998-6 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado : Marli Iara Petenucci,
Advogado : Dr. Carlos Soares de Jesus,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição da República não confirmadas. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437593/1998-0 da 23a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Agravado : Diogo Carvalho Nogueira,
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição da República não confirmadas. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 437600/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.,
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz,
Agravado : Arnaldo Vilela da Silva,
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 437796/1998-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição,
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins,
Agravado : Maria de Fátima Rodrigues da Silva,
Advogada : Dra. Ana Cláudia Silva Barros,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Apenas quando atingido o valor total da condenação é que nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 437798/1998-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Paulo Tadeu Vieira,
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo,
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.,
Advogado : Dr. Lycopurgo Leite Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não traslada a cópia de peça essencial para a sua formação, consoante Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96, do C. TST.

Processo : AIRR - 437800/1998-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo,
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo,
Agravado : Banco Exel Econômico S.A.,
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 438573/1998-7 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Cláudio Martins,
Advogada : Dra. Patricia Santos,
Agravado : Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438583/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Cecília Maria de Mattos,
Advogada : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula,
Agravado : Aprove - Associação de Promotores de Vendas,
Advogado : Dr. Ruy Gastão de Andrade Azevedo,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 438589/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.,
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini,
Agravado : Gelson Hideki Funada,
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser,
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - IRPF - Arts. 5º, II e 114/CF - Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 4º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR - 439334/1998-8 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Banco Banorte S.A.,
Advogada : Dra. Maria de Lourdes S. V. Gomes,
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (Ac. 2ª Turma),
Advogado : Dr. Amilton de França,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. TRANCAMENTO DA REVISTA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR - 439335/1998-1 da 13a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado : Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias,
Agravado : Maria do Socorro Pereira,
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR - 439337/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo,
Agravante : Banco Hércules S.A. (Em Liquidação Extrajudicial),
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome,
Agravado : Viviane Correa Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. Instrução Normativa nº 06/96, IX e XI, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439748/1998-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas,
Agravado : Rui Tassini Chagas, Sem Advogado,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR - 439750/1998-4 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Nacional Comércio e Empreendimentos Ltda.,
Advogado : Dr. Marcos Antônio Silva,
Agravado : Edmilson Eustáquio Figueiredo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR - 439808/1998-6 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Transportadora Rovay Ltda.,
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro,
Agravado : Francisco Carlos da Silva Maia,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 439809/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Luiz Augusto Martins Ribeiro,
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira,
Agravado : Maria das Graças de Oliveira,
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR - 439817/1998-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro,
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves,
Agravado : Posto de Gasolina Galo Branco Ltda.,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR - 439822/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Agravante : H. Stern Comércio e Indústria S.A.,
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago,
Agravado : Vera Eliza Carneiro Bessa, Paulete Pinheiro,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : ED-RR - 125511/1994-9 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Luiz Carlos de Barros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e outro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-RR - 145293/1994-9 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Embargante : Antônio Francisco de Campos
Advogado : Dr. Irineu Henrique
Embargado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios que não se adequam ao inciso II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 161647/1995-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Teresinha Azevedo
Embargado : Isaac Goldberg
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : Fundação Universitária de Gastroenterologia
Advogado : Dr. Gerdano Tadeu B. de Abreu
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. O erro porventura existente na apreciação de admissibilidade de recurso configura erro de julgamento e não material.

Processo : ED-RR - 170029/1995-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Marcelo Dilelio Goulart
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

Processo : ED-RR - 189280/1995-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (Cfpa)
Advogado : Dr. Valdir de Lima Moulin
Embargado : Fernando Alexandre
Advogado : Dr. Neilton Meira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, a fim de suprir as omissões apontadas.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para o fim de sanar as omissões apontadas pela parte embargante.

Processo : ED-RR - 125336/1994-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Wilson Fernando de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros
Embargada : Fundação Padre Anchieta
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado 278/TST, dar-lhes efeito modificativo e analisando o tema "Adicional de Produtividade", conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o período que antecede a maio de 1991.
EMENTA:

Processo : ED-RR - 144576/1994-3 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Embargado : Jorge Reis Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado 278/TST, dar-lhes efeito modificativo e analisando o tema "Adicional de Produtividade", conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o período que antecede a maio de 1991.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NO JULGADO - A natureza da omissão suprida pelo julgamento de Embargos Declaratórios pode ocasionar efeito modificativo ao julgado. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - A sentença Normativa que deferiu o adicional de produtividade aos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A retroativamente a maio de 1986, teve seus efeitos limitados à categoria abrangida pela base territorial do sindicato que suscitou o Dissídio Coletivo. A extensão do benefício aos demais funcionários foi expressamente concedida por ato de liberalidade da empresa, mas a partir de maio de 1991.

Processo : ED-RR - 206143/1995-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Carlos Gilberto Marcant
Advogada : Dra. Maria Lúcia V. Borba
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 208231/1995-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antônio Luiz Rafael Ponzi e outro
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : ED-RR - 216223/1995-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado : Antônio Roman
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR - 238103/1995-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Nei Gilvan Gatiboni
Recorrido : Ilária Silveira da Silva e outros
Advogado : Dr. Newton Ferreira dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso pela prefacial de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, URPs de abril e maio/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça aos índices de correção dos débitos de natureza civil.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a correção monetária dos honorários periciais é regida pela Lei nº 6899/81, de cunho eminentemente civil, sendo inviável aplicar-se os índices utilizados para correção das ações trabalhistas, porquanto a verba honorária não tem caráter alimentar. Recurso de Revista patronal parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 238772/1995-7 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de Ferro Rigas da Bahia - Ferbasa

Advogado : Dr. Ruydemberg Trindade
Recorrido : Antônio Carlos Amorim
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR - 238215/1996-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará - Ltda.
Advogado : Dr. Thales Eduardo R. Pereira
Recorrido : Francisco Lima Macedo
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação do Recurso Ordinário. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a tal título, ficando prejudicado o exame da limitação/compensação. Por unanimidade, conhecer do Apelo no que se refere aos descontos legal e previdenciário e dar-lhe provimento para determinar que sobre os débitos trabalhistas incida o desconto para o Imposto de Renda.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. DEDUÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA. É tranquila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que é devida a dedução para o imposto de renda sobre os créditos trabalhistas de natureza salarial. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR - 238382/1996-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : Maria das Gracas Moraes de Oliveira e outros
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, e dar-lhe provimento para excluir da condenação esta diferença salarial; não conhecer do recurso quanto às custas.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que me submeto, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 238491/1996-8 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Gastão José Macedo Claude
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 242843/1996-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER,
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Joãozinho Rosa Diniz
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 243476/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Angelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Marcirio Kepler Júnior e outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Recorrido : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ,
Procurador : Dr. Renato Magalhaes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 240492/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Recorrido : Sueli Martins Marques
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de ajuda de custo alimentação ao salário e incidência em outros direitos.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - A ajuda alimentação é verba que visa cobrir despesas concernentes à alimentação, na hipótese de o empregado bancário extrapolar sua jornada legal, não integrando, portanto, o salário do obreiro para os efeitos legais. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 240628/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Gertrudes Pigatto da Silva

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva

Recorrido : Universidade Federal de Santa Maria

Advogado : Dr. Bruno Pinto de Freitas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : RR - 243594/1996-8 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Marlene Teixeira Campos

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrida : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minascaixa

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Prescrição. Mudança de Regime Jurídico. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida.

Processo : RR - 244997/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Geni dos Santos

Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira

Recorrido : Município de Nova Iguaçu

Procurador : Dr. Paulo de Arruda Gomes

DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR - 249671/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrente : Itacir Gregolan

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente, o pagamento das sétima e oitava horas como extras no período em que o reclamante exerceu a função de subgerente, o pagamento da verba denominada ajuda-alimentação, a multa convencional e o auxílio-combustível. Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado quanto ao divisor de horas extras e dar-lhe provimento para que, no período em que o reclamante exerceu a função de subgerente, o salário-hora seja calculado com base no divisor 240. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. Presentes os requisitos do Enunciado 287/TST, não há que se falar no pagamento de horas extras ao gerente bancário. **SUBGERENTE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS.** De acordo com a orientação fixada pelo Enunciado 238/TST, não faz jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras o subgerente bancário, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO.** O empregado bancário exercente do cargo de subgerente não faz jus à verba alimentação, uma vez que o referido benefício somente é conferido aos bancários com jornada de trabalho de seis horas diárias. Recurso do reclamado conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT.** Não se conhece da revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, como no caso dos autos, onde a divergência jurisprudencial esbarra no óbice dos Enunciados 296 e 333/TST. Recurso de revista adesivo do reclamante não conhecido.

Processo : ED-RR - 245992/1996-8 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : José Roberto de Souza Cavalcante

Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 246754/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Juselda Severo Valli

Advogada : Dra. Angela Ruas

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, sem efeito modificativo, para prestar os esclarecimentos supra.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Contendo a decisão embargada fundamento suficiente para dispensar o exame das demais alegações recursais, não há falar em omissão; obscuridade ou contradição, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos parcialmente acolhidos em razão da não-apreciação expressa de alegação, sem efeito modificativo, apenas para impedir a oposição de novos declaratórios ao mesmo título.

Processo : ED-RR - 251002/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Francisco Odenir Bifano Xavier

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : RR - 249611/1996-8 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Marilene Petry Somnitz

Recorrido : Brígida Pereira Padilha

Advogada : Dra. Maria Zelia C. de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fis. 136/167, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, especificamente, as arguições constantes dos embargos de declaração.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DEVOLUÇÃO AMPLA DA MATÉRIA SUSCITADA E DISCUTIDA NO PROCESSO - NULIDADE.

A remessa necessária (Decreto-Lei nº 779/69, artigo 1º) impõe ao órgão "ad quem" o exame de todas as questões suscitadas e debatidas no processo, ainda que a sentença não os tenha julgado por inteiro. Omissa a decisão do órgão "ad quem" quanto a algumas delas mesmo após a interposição de embargos declaratórios, há de ser decretada sua nulidade.

Processo : RR - 253482/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep

Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Recorrente : Clovis Luiz Varella

Advogado : Dr. Evaldo de Souza Guimarães

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Prejudicado o Recurso do Reclamante.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 254600/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Lira Garavello

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - gratificação especial de função, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL - De acordo com o Regulamento do Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial Sulbanco (arts. 7º e 10), os empregados aposentados fazem jus aos aumentos concedidos aos empregados na ativa. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR - 260633/1996-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Elevadores Atlas S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti

Recorrido : José Lavaro

Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR - 255091/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica -Ceee

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Dutra Lima

Embargado : José Arvery Santos Noronha

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas com vistas a prestar os esclarecimentos requeridos.

Processo : ED-RR - 255838/1996-6 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogada : Dra. Eleonora Bordini Coca
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porquanto não evidenciados quaisquer dos vícios do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 255885/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Embargado : Telmo Roni Iochins Bastos e outros
Advogado : Dr. Leonardo Kessler Thibes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Não evidenciados quaisquer dos vícios preenchidos pelo artigo 535 do CPC, no v. julgado, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-RR - 256996/1996-2 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Pedro Aguiar Gomes, Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Embargada : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 257957/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Gerson Fernandes
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, consignar que o Recurso de Revista da Reclamada não enseja conhecimento pelos prismas da apontada violação ao art. 5º, II, da CF/88 e da exclusão da condenação do adicional de insalubridade, ante o disposto na Portaria 3.435/90.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para suprir a omissão apontada pela Embargante.

Processo : ED-RR - 258611/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Embargado : Rafael Pinto dos Santos, Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para dar por prequestionada a matéria do vínculo empregatício à luz do art. 2º da CLT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Em se omitindo o v. julgado embargado sobre dispositivo legal apontado como expressamente violado, nas razões de Revista, os Embargos de Declaração devem ser acolhidos para sanar o vício e permitir o prequestionamento da matéria sob o enfoque do preceito legal omitido. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente.

Processo : ED-RR - 258628/1996-4 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Lucy Maria Camara Mesquita
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima e outro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não atendido o pressuposto da representação processual, os Embargos de Declaração tornam-se insuscetíveis de conhecimento. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-RR - 263476/1996-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : George Luiz Costa Octávio
Advogado : Dr. Carlos Augusto Lima Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Não havendo omissão, obscuridade ou contradição rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos.

Processo : ED-RR - 263477/1996-5 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros
Embargado : Ilka Maria Pereira,
Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 264156/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Marco Aurelio Rodrigues
Advogada : Dra. Lília Flores de Araújo Bastos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir qualquer vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : ED-RR - 264758/1996-8 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Embargado : Wilson Luiz Brolini
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

Processo : RR - 263551/1996-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Paulo Parente Farias
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remessa de ofício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - diretor da associação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade legal e contratual, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras incorporadas - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional do Decreto-Lei 1.971. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos de seguro - devolução e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que deferiu a devolução dos descontos efetuados a título de seguro. Por unanimidade, conhecer do Recurso da União Federal quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. I - ESTABILIDADE LEGAL E CONTRATUAL - O regulamento interno do Reclamado, em nenhum dos seus artigos, concede a estabilidade após dez anos de serviços prestados ao BNCC, mas sim, mera garantia de emprego contra despedida imotivada. Revista conhecida e não provida. II - DESCONTOS DE SEGURO. DEVOLUÇÃO. Não havendo autorização prévia e por escrito do Empregado para efetuar os descontos de seguro, os mesmos são ilegais. Incidência do En. 342/TST. Revista conhecida e provida. B - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. I - JUROS DE MORA. O Enunciado 304/TST diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR - 264880/1996-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Recorrido : Raimundo Nonato
Advogada : Dra. Meire Araújo Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista incabível nos termos do artigo 896, alínea 'a', parte final, da CLT.

Processo : ED-RR - 264784/1996-8 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Alberto Carlos Cruz de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
Embargada : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, sanando as omissões apontadas, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : ED-RR - 264963/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros
Embargado : Daménico Giovanni Mazzoli Zambranco e outros
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Os embargos de declaração constituem via processual adequada para sanar omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes

no "decisum", não para suposta complementação de prestação jurisdicional. Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR - 267279/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Anita Niki Ribeiro

Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães

Advogada : Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO

A contradição passível de correção, mediante Embargos Declaratórios, dá-se unicamente quando a decisão atacada em si mesma contempla posições logicamente antagônicas e conflitantes. Embargos Declaratórios não são a via própria para, a pretexto de contradição, ensejarem a pretendida revisão de mérito do julgado. A omissão, por sua vez, se revela pela não-apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir, enquanto a obscuridade se configura pela impossibilidade de compreensão do julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR - 265475/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Rochwell Braseixos S.A.

Advogado : Dr. José Carlos Frigatto

Recorrido : Nivaldo Ribeiro Assunção

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à apreciação da prova à luz do art. 120 do Código Civil. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da estabilidade e do aviso prévio.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 280272/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes

Recorrido : Adino de Sa e outro, Antônio Heber Godinho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 280275/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Recorrido : Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense

Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR - 267322/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Rosana Maria de Melo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Os Embargos Declaratórios visam, especificamente, ao aperfeiçoamento do julgado e nunca rediscutir o mérito da causa, sendo que as hipóteses primárias desse procedimento encontram-se fundamentadas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 267606/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio,

Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outra

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para excluir da parte conclusiva do Acórdão do Recurso de Revista, a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado embargado.

Processo : ED-RR - 267625/1996-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Maria José Mattos

Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque ausentes no julgado embargado os vícios inscritos no artigo 535, e seus incisos, do CPC.

Processo : ED-RR - 268008/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis,

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

Embargado : Banco Bradesco S.A.,

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada a omissão apontada pelo Embargante.

Processo : ED-RR - 269111/1996-9 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : José Sebastião Duarte Neto

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Advogada : Dra. Nise Maria Victor Soares

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 269924/1996-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Rosa Maria da Silva Costa

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Genésio Ramos Moreira

Embargado : Elevadores Schindler do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RR - 271033/1996-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Município de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros

Embargado : Narciso Alvarenga Monteiro de Castro

Advogada : Dra. Maria Helena Diniz J Cunha

Advogada : Dra. Aida Maria Paiva Gabriel

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 271855/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Rhodia S.A.

Advogado : Dr. Ildelio Martins

Embargado : Euclides Aparecido Ozilio

Advogado : Dr. Ademar Nyikos

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 272569/1996-2 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : Francisco Antônio Cosme, José Gilberto Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistirem qualquer dos vícios apontados pelo artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 272571/1996-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros

Embargado : Manoel Lopes

Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidos os requisitos inscritos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 273678/1996-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Luciane Cruz Lotfi

Embargado : Maria Cristina de Oliveira Gomes e outros

Advogado : Dr. Raul Saboia

DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Processo : ED-RR - 275963/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL,

Advogado : Víctor Russomano Júnior,

Embargado : Marcelo Regis Haddad

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados porque não evidenciados quaisquer dos vícios elencados pelo art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 276561/1996-2 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Manoel Giacomoni, João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR - 278222/1996-5 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Embargante : Divitex Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Francisco Firmo Dounetts
Advogado : Dr. Gaspar Reis da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada

Processo : RR - 280517/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
Recorrido : Ademir Saldanha Batista
Advogado : Dr. Marino de Castro Outeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais - servidor público estadual. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Nada modificar na decisão recorrida. Se o empregado é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, seus direitos dela devem decorrer. Não pode a empresa prever, unilateralmente, que, pagando uma gratificação de 50%, as horas trabalhadas acima da jornada normal estejam pagas. Deve ainda ser dito que os empregados da Caixa Econômica não eram servidores públicos, no sentido estrito. Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

Processo : ED-RR - 282466/1996-3 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maria Delmira Correa Siqueira
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por considerá-los protelatórios aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC.

Processo : RR - 283606/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,
Recorrido : Rosângela Moscoso de Lima Ribeiro
Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios de fls. 155/157, declarar a nulidade dos vv. Acórdãos de fls. 160/161 e 167/168, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este complete a prestação jurisdicional, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - Afastada a intempestividade dos Embargos Declaratórios, a decorrência lógica é o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se complete a prestação jurisdicional. Recurso provido.

Processo : RR - 284003/1996-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Roberto Pinto Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho e 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da referida parcela.
EMENTA: Plano Bresser. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 284552/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (Ac. 2ª Turma), Ruy Rodrigues de Rodrigues,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de insalubridade - agente iluminamento e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação até 20 de junho de 1990.

por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR - 284585/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro,
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,
Recorrido : Alcebiades Francelino,
Advogada : Dra. Marta Regina Portugal Moreno,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Revista a que não se conhece, por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

Processo : RR - 284711/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel,
Recorrido : Josefina dos Santos,
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva e prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão da gratificação especial de função - realinhamento - adicional de dedicação integral, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL - De acordo com o Regulamento do Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial Sulbanco, os empregados aposentados fazem jus aos aumentos concedidos aos empregados na ativa. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR - 288913/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Vontobel S.A. - Produtos Mu-Mu, Valnez T. L. Bittercourt,
Recorrido : Ramo Cardoso Padilha,
Advogada : Dra. Angela Ruas,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação.
EMENTA: Inexistência de direito adquirido aos índices do IPC de junho de 1987 e UR de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 289527/1996-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Município de Osasco,
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procuradora: Dra. Maria Helena Leão,
Recorrido : Antônio Sicutto,
Advogado : Dr. Marco Antônio dos Santos Braga,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Osasco quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: 1. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento de saldo salarial. 2. O período da contratualidade abarcado pela Leis Municipais nºs 2.237/91 e 2.428/91, declaradas inconstitucionais pelo egrégio Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo estava submetido a observância do artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 289365/1996-0 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva
Recorrente : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
Recorrido : Jorge Cavalcante e outro
Advogado : Dr. Aderaldo de Moraes Leite
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - plus salarial; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e UR de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.
EMENTA: Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 289523/1996-3 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Rosivaldo Geraldo da Silva
Advogado : Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: contrato de trabalho nulo-efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 290550/1996-5 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior,

Recorrido : Sérgio Polizio, Ademar Nyikos,

DECISÃO : por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade argüida nas razões de aditamento do Recurso de Revista, a fls. 141/144, em razão do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por incompetência absoluta. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação da coisa julgada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prejuízo do ato jurídico perfeito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais (IPC/JUN/87 e URP/FEV/89) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do pedido de limitação dos reajustes à data-base subsequente. Por unanimidade, declarar prejudicado o Recurso quanto ao item formalidade essencial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência da multa de 40% sobre o montante levantado da conta vinculada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O eg. STF declarou a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais oriundos dos Planos Econômicos do Governo, entre eles os atinentes ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. Esta colenda Corte Superior, acatando o entendimento firmado pela Suprema Corte Federal, cancelou os Enunciados 316 e 317, de sua Súmula, que deferiam os reajustes em tela. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 290955/1996-2 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Arno S.A.

Advogado : Dr. Jair Primo Guermândi

Recorrente : Manoel Newton de Oliveira

Advogado : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva

Recorridos : Os mesmos

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à nulidade - prova emprestada. Por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo Obreiro quanto à deserção para, acolhendo a preliminar de deserção, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO: Acarreta a deserção do Recurso patronal quando o valor recolhido a título de custas for inferior ao fixado pela decisão, nos termos do artigo 789, § 4º, da CLT. Recurso Adesivo provido, prejudicado o Recurso patronal.

Processo : RR - 291421/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Clemente Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Cesário Luís Padilha

Recorrido : Município de Itaobim

Advogado : Dr. Olímpio Chaves Amorim

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de incompetência de Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça Especializada à data em que passou a vigorar a lei municipal que instituiu o Regime Jurídico Único. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da contratação nula e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR - 291423/1996-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado de Minas Gerais

Procurador : Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado

Recorrido : Cleonice da Conceição Proti

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE FINANÇAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR - 291785/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Companhia Brasileira de Cartuchos,

Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar,

Recorrido : Mario Biffe,

Advogada : Dra. Assunta Flaiano,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA: Inexistência de direito adquirido ao índice do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 291846/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Banco Nacional S.A.,

Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto,

Recorrido : Júlio Bersani Guerra Filho e outro,

Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à eventualidade das comissões - integração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª como extras.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", consolidado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 292004/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica S.A.,

Advogado : Dr. Henry Maggi,

Recorrente : Nilton Cardoso dos Santos,

Advogado : Dr. Assis Carvalho,

Recorridos : Os mesmos,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à confissão ficta e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão ficta, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem com reabertura da instrução processual e julgamento da matéria relativa à despedida motivada, como entender de direito. Sobrestada a análise do Recurso de Revista empresarial.

EMENTA: 1. O direito de as partes pessoalmente postularem na Justiça do Trabalho mantém-se vigente mesmo após a edição do artigo 133 da Carta Magna de 1988. 2. A ausência de advogado em audiência trabalhista não resulta na aplicação da pena de confissão ficta. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 292007/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Ana Lúcia Pereira,

Advogada : Dra. Adriana Nucci,

Recorrido : Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial),

Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana e outros,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pré-contratação de horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Revista não conhecida, por não preenchidos os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 292284/1996-3 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Banco Itaú S.A.,

Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi,

Recorrido : Rosana Bresolin,

Advogado : Dr. Jerson Eusébio Zanchettin,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação.

EMENTA: Inexistência de direito adquirido aos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 292216/1996-5 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Bloch Editores S.A.

Advogado : Dr. José Perez de Rezende

Recorrido : Luiz Itamar Gomes e outros

Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 293425/1996-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Vicente da Silva e outros

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada.

EMENTA: "QUITAÇÃO. VALIDADE (revisão do enunciado 41) - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado 330/TST).

Processo : RR - 292231/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Sadesa Brasil Indústria e Comércio de Couros S.A.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido : Janete Jardim

Advogado : Dr. Calisto José Schneider

DECISÃO : chamar à ordem o presente processo para corrigir a certidão de julgamento do dia 25-11-98, a fim de que conste: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: Cinco (05) minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada laboral - Exclusão do cômputo das horas extras. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Processo : RR - 292307/1996-4 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria,

Advogado : Dr. José Eymard Loquércio,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 292695/1996-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Construtora Andrade Gutierrez S.A.,

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior,

Recorrido : Francisco das Chagas Oliveira,

Advogado : Dr. Antônio dos S. Dias,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 292782/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Vera Lúcia Foster Correa,

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar,

Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - nulidade da opção - alteração contratual prejudicial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. ESTABILIDADE CONTRATUAL. A opção feita expressamente pela Reclamante pelo novo Regulamento (RARH), ainda que não viciada por nenhum dos defeitos capitulados pelo CPC, é nula, nos termos do art. 468 da CLT, porquanto lhe retira as limitações à dispensa contidas no Regulamento anterior, sendo certo que é presunção favorável ao empregado a de continuidade da relação de emprego. Todavia, consignado pelo eg. Regional que, ainda que sob a égide do antigo Regulamento, seria lícita a dispensa do Reclamante, porque enquadrada em uma das hipóteses autorizadas previstas pelo mesmo, qual seja, a descontinuidade de serviços pelo Reclamado, não há como prosperar o pleito de reintegração da Reclamante. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR - 293884/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Ministério Público do Trabalho,

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto,

Recorrente : Banco do Brasil S.A.,

Advogado : Dr. Euclides Júnior C. Branco de Souza,

Recorrido : Maristela Rodrigues Campbell,

Advogado : Dr. Carlos Paiva,

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. quanto à representação processual - ausência do Contrato Social e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: Representação processual - Ausência de contrato social. O inciso VI do artigo 12 do CPC não obriga a empresa a juntar seu contrato social ou estatuto para que comprove a legitimidade da outorga processual. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 294683/1996-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.,

Advogado : Dr. João Batista Kfourir,

Recorrida : Maria de Lourdes de Moraes,

Advogado : Dr. Eugenio Marco de Barros,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - norma coletiva e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere", restando prejudicado o exame do tópico referente ao adicional sobre tais horas.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". NORMA COLETIVA. A prefixação em instrumento normativo do número de horas "in itinere" a ser percebido pelo empregado deve ser respeitada, tendo em vista a ordem constitucional, no sentido de valorizar e prestigiar a negociação coletiva. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 294621/1996-6 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,

Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa,

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,

Recorrido : João Afonso Mendes de Souza,

Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando obstaculizado pela incidência do Enunciado 221 da Súmula do TST.

Processo : RR - 294636/1996-6 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Valdir Righetto,

Recorrente : Paramount Lansul S.A.,

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez,

Recorrido : Eleoberto da Silva,

Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: "ABONO DE FALTAS. SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho." (Enunciado nº 282/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 294638/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Proforte S.A. - Transporte de Valores,

Advogado : Dr. Paulo Turra Magni,

Recorrido : Marino Nunes Rodrigues,

Advogada : Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida,

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - compensação e dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos valores pagos a título de horas extras, conforme se apurar em execução; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS: É cabível a compensação, requerida devidamente na defesa, referente ao que foi pago a maior em um mês a título de horas extras, com o que deixou de ser pago em outros, tendo em vista que se trata da mesma parcela. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 294686/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.,

Advogado : Dr. Célio Boaventura Cotrim,

Recorrido : Marcelo Santos Duarte,

Advogada : Dra. Sheila Lasevitch,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do Recurso de Revista, quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Processo : RR - 294687/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Banco do Progresso S.A.,

Advogado : Dr. Milton Correia,

Recorrido : Lindonor de Almeida Oliveira,

Advogado : Dr. Egídio Lucca,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por iluminação, a partir de 20.6.90. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade - integração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar o adicional em questão

integre a remuneração do empregado para todos os efeitos legais apenas no período em que o mesmo for percebido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as devoluções salariais efetuadas a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras excedentes à 6ª diária e reflexos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Inteligência do Enunciado 342/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR - 295631/1996-7 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Município de Três Pontas

Advogado : Dr. Mário Célio Ferreira Pinto

Recorrido : Lucas Rosa

Advogado : Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita

DECISÃO : por maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer por falta de interesse público, argüida de ofício, pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por maioria, conhecer do recurso quanto à competência - regime jurídico e dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor. OBS.: Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: Competência. Regime Jurídico Único. Os regimes estatutário e celetista são incompatíveis e não podem existir simultaneamente. Portanto, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação no período posterior à implantação do Regime Jurídico Único. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295677/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ,

Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques,

Recorrido : Valdir Inácio da Silva,

Advogado : Dr. Thales C de Lima e Silva,

DECISÃO : por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida pela Procuradoria Geral; não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; não conhecer do recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido - vínculo empregatício; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA: "Honorários advocatícios. Artigo nº 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.). **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 295686/1996-9 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte,

Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça,

Recorrido : Zilma Maria Bezerra Filgueira,

João Hélder Dantas Cavalcanti,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Remessa Oficial - duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Oficial, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA OFICIAL - DUPLO: É assegurado o duplo grau de jurisdição quando as decisões forem proferidas contra a União, Estados e Municípios, Distrito Federal, respectivas autarquias e fundações sem fins lucrativos, consoante previsto no Decreto-Lei 779/69, que não foi revogado pelo artigo 475 II, do CPC, em face da primazia do interesse público. Ademais, o referido Decreto sobrepõe-se a norma do dispositivo legal mencionado. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 295757/1996-2 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ,

Advogada : Dra. Lillian de Paula da Silva,

Recorrido : Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Civis do Brasil,

Advogada : Dra. Cintia Erica Mariano,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFI- GURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 295762/1996-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Benjamin Roth,

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes,

Recorrente : União Federal,

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,

Recorridos : Os mesmos,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Admissibilidade.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 295774/1996-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : José Nery dos Santos,

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes,

Recorrente : União Federal,

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,

Recorridos : Os mesmos,

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso da União quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários, prejudicado o exame do Recurso obreiro.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO: É nula a contratação que não observe o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88, fazendo o obreiro jus ao pagamento dos salários. **Revista da União Federal parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

Processo : RR - 295806/1996-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Hilda da Conceição Trindade, Marcelo Lopes de Oliveira,

Recorrido : Município de Nova Iguaçu,

Advogado : Dr. Roberto Corredeira,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. .

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os Pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 295825/1996-3 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : União Federal,

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,

Recorrido : Sonia Celia Carvalho de Freitas,

Advogado : Dr. Alexandre José Cassol,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, nas URPs de abril e maio/88, ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88. Existência de direito adquirido do trabalhador a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR - 295831/1996-7 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região,

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto,

Recorrido : João Alves da Silveira Júnior,

Advogado : Dr. Joao Miguel de Oliveira,

Recorrido : Município de São Pedro, Juarez Júnior de Lima,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA: A declaração de nulidade do contrato de trabalho produz efeitos retroativos à data da formação da relação empregatícia. Devidos somente salários, em sentido estrito, relativos ao período efetivamente trabalhado.

Processo : RR - 296766/1996-5 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre,

Advogada : Dra. Lúcia Nobre Conegatto,

Recorrido : Tenório Cipriano da Rosa,

Advogada : Dra. Rossana Leal Alvim,

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 297020/1996-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,

Recorrente : Indústria Alimentícia Maguary S.A.,

Advogado : Dr. Edyr Sérgio Variani,

Recorrido : Valdete Natalina Mezacasa Marin,

Advogado : Dr. Edemar Salvati,

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; não conhecer do

recurso quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: Regime de compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime de compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 298826/1996-1 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto,
Recorrido : Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro-Riotur,
Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes,
Recorrido : Hortencia dos Santos,
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero,

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos Recursos; conhecer dos recursos quanto à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.

EMENTA: Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, conforme entendimento desta Corte. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 298838/1996-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Jurema Therezinha de Leão e Souza,
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha,
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
Procurador : Dr. Julio da Silveira Neto,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmo. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, revisor e Moacyr Roberto.

EMENTA: Competência residual. Regime Jurídico Único. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações trabalhistas ajuizadas por servidores públicos, quanto às pretensões relativas a lesões de direito ocorridas durante o período contratual regido pela CLT e, por conseguinte, correta a limitação imposta pelo Regional à edição da Lei 8.112/90. **Revista conhecida e desprovida.**

Processo : RR - 299274/1996-9 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SFRPRO,
Advogado : Dr. Rogério Avelar e outro,
Recorrido : Jorge Luiz Gonçalves e outros,
Advogado : Dr. David Silva Júnior,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico deserção - DARE eletrônico e dar-lhe provimento para, afastada a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: Deserção - DARE eletrônico. É legal o recolhimento de custas processuais através de DARE eletrônico. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 299706/1996-7 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Fornasa S.A.,
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo,
Recorrido : Arnaldo Correa,
Advogado : Dr. Sérgio Galvão,

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, porque intempestivo, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à suspensão do contrato, à prescrição, ao salário "in natura", à rescisão contratual e à transação extrajudicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 299710/1996-6 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Recorrido : Luiz Augusto Santana,
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. O tempo despendido pelo empregador, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado nº 90/TST). Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR - 299793/1996-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Lúcia Leão J Mesquita,
Recorrido : Município de Poço Verde,
Advogado : Dr. José Garcez de Góes,
Recorrido : Elma Santos Silva,
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários referentes ao período trabalhado e não pago.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2. Recurso conhecido e provido em parte.

Processo : RR - 299795/1996-8 da 22a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Estado do Piauí,
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda,
Recorrido : Antônio Pereira Lopes e outros,
Advogado : Dr. Eduardo Silva Filho,

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às contratações ocorridas em período proibitivo - legislação eleitoral e sem a observância do art. 37, II; da Carta e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida em período proibitivo e sem aprovação em concurso público, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas honorárias. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, e em período proibido por legislação eleitoral, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR - 299803/1996-0 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Recorrido : Município de Rio Largo,
Advogado : Dr. Elicio Angelo Amorim Murta,
Recorrida : Maria Cícera Xavier Araújo,
Advogado : Dr. José Victor S. Santos,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI-II. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 301228/1996-9 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior,
Recorrida : Maria de Socorro de Lima,
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia,
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 301229/1996-6 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região,
Procurador : Dr. Levy Racca,
Recorrida : Maria da Conceição de Lima Santos e outras,
Advogado : Dr. Vandeval Alves da Silva,
Recorrido : Município de Rio Largo,
Advogado : Dr. Ismael Simões Marinho,

DECISÃO : por unanimidade, conhece do recurso quanto ao contrato de trabalho nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários devidos.

EMENTA: Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos. Nulo o contrato de trabalho, o único direito cabível é o recebimento de salários, a título de contraprestação dos serviços realizados, pois, caracterizando-se como contrato de trato sucessivo, é impossível o retorno ao status quo, vez que é inviável a devolução da força de trabalho despendida. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR - 301231/1996-1 da 19a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ministério Público do Trabalho,

Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior,
Recorrido : Município de Rio Largo,
Advogado : Dr. Vandeval Alves da Silva,
Recorrido : José Ronaldo de Oliveira,
Advogado : Dr. Ismael Simões Marinho,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Contrato de Trabalho - Nulidade. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 302719/1996-5 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Recorrido : Everaldo Gomes,
Advogado : Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento "extra petita"; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: Responsabilidade subsidiária. O Enunciado 331, item IV do TST, ao dispor que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações..." não exime ou exclui a entidade estatal. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR - 302738/1996-4 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Ana Elísia Cordeiro de Oliveira,
Advogada : Dra. Márcia Bittencourt Braga,
Recorrido : Banco América do Sul S.A.,
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR - 313057/1996-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Embargante : Pedro Urman,
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior,
Embargado : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

Processo : RR - 345299/1997-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-345600/1997-2,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF,
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva,
Recorrido : Abdias Soares da Costa,
Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : AIRR - 345600/1997-2 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-345299/1997-4,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA,
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos,
Agravado : Abdias Soares da Costa,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : RR - 345330/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-345599/1997-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS,
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo,
Recorrido : Valério Monteiro de Castro,
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à hora noturna reduzida. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema referente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as

horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à integração do adicional de turno. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à integração da ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação ao salário e incidência em outros direitos.
EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A ajuda alimentação é verba que visa cobrir despesas concernentes à alimentação, na hipótese de o empregado extrapolar sua jornada legal, não integrando, portanto, o salário do obreiro para os efeitos legais. HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 345599/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-345330/1997-0,
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Agravante : Valério Monteiro de Castro,
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar,
Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS,
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR - 365811/1997-6 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-365812/1997-0,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado : Dr. Nilton Correia,
Recorrido : Petrónio Luiz Gonzaga,
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas observe os índices relativos ao mês subsequente ao mês trabalhado.
EMENTA: 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço. Precedentes da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR - 365812/1997-0 da 3a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-365811/1997-6,
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Agravante : Petrónio Luiz Gonzaga,
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca,
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE,
Advogado : Dr. Nilton Correia,
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado porque ausentes os pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : RR - 393474/1997-1 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Ana Lúcia Carelli,
Advogado : Dr. Marcelo Leopoldo Moreira,
Recorrido : Massa Falida de L. Figueiredo S.A.,
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Peres Novo,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR - 394855/1997-4 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Banco Multiplic S.A.,
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior,
Recorrido : Felipe Cepeda Fernandez,
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista patronal não conhecido com supedâneo nos Enunciados nºs 221, 296 e 297, da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

Processo : RR - 408238/1997-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : União Federal,
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta,

Recorrido : Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná,
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves,
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos relativos ao período em que o servidor público trabalhava sob a égide do Regime Trabalhista. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR - 404704/1997-5 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Embargante : José Carlos Pereira dos Santos,
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes e outros,
Embargada : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA,
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira,
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR - 410277/1997-2 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães,
Embargado : Ildon Hugo Vieira e outros,
Advogada : Dra. Marcellisê Azevedo,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR - 417577/1998-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST,
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila,
Embargado : Jeremias Moreira Neto,
Advogado : Dr. João Batista Sampaio,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR - 410550/1997-4 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.,
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,
Embargado : Ana Rita Fernandes Tomaz,
Advogado : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli,
Embargado : Massa Falida de ORBRAM - Organização E. Brambília Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cassia Piloni,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão Embargada.

Processo : ED-AIRR - 412432/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Juiz Márcio Ribeiro do Valle,
Embargante : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Embargado : José Renato Rodrigues Mombach,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não configura omissão a ser sanada pela via declaratória nem tampouco se cuida da função prequestionadora dos embargos de declaração, se a parte embargante apenas reprisa sua tese recursal, que foi rechaçada pelo órgão julgante, alegando simplesmente não ter sido examinada argüição de violação constitucional que, no entanto, já fora examinada e não recepcionada pelo acórdão embargado.

Processo : RR - 459367/1998-7 da 11a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,
Advogado : Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa,
Recorrido : Carlos Antônio dos Santos,
Advogado : Dr. Paulo Dias Gomes,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - Tratando-se de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada a aprovação em concurso público, não bastando estar o Reclamante em situação fática à incidência do Art. 3º da CLT, para que fique excluído das disposições contidas na Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 460270/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Nova América S.A.,
Advogado : Dr. André Porto Romero,
Recorrido : José Leitão da Silva,
Advogado : Dr. Raimundo Miguel F. de Carvalho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à rescisão e dar-lhe provimento para restabelecimento da Sentença de 1º Grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação.

EMENTA: RESCISÃO. VALIDADE DA TRANSAÇÃO. É válida a transação feita com o Reclamante, com a participação sindical, na qual ficou explícito que o novo contrato nada tinha com o anterior, declarando, ainda, o Reclamante, não ter qualquer reivindicação com base no tempo transcorrido entre a rescisão e a nova admissão. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR - 459493/1998-1 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sindorski
Recorrido : Cleomir Pazetto e outro
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: ESTAGIÁRIO - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.494/77 - RELAÇÃO DE EMPREGO. Não é possível o nascimento de uma relação de emprego com uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta, como consequência do simples desvirtuamento de um contrato de estágio, porque levaria a um mal maior, qual seja, a violação do princípio constitucional de admissão mediante prévio concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 466879/1998-4 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Eletromecânica Celma
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido : Paulo Fernando Lima
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do mérito como entender de direito.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É válida a procuração, independentemente de apresentação do contrato social, mormente quando a Empresa não fora intimada a apresentá-lo.

Processo : RR - 466881/1998-0 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base do empregado.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário-base do empregado, mesmo após a Constituição Federal de 1988.

Processo : RR - 461364/1998-2 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia,
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa,
Recorrido : Waldemir Santos da Silva,
Advogado : Dr. Rosimar de Souza Almeida,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, afastada a deserção, para exame do mérito do Recurso Ordinário, com efeito devolutivo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 462740/1998-7 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,
Advogada : Dra. Maria da Conceição Pereira de Freitas,
Recorrido : Marize Pereira de Souza,
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôrres,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso quando não ultrapassados os óbices dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR - 462729/1998-0 da 15a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Banco Real S.A.,
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Recorrido : Antônio Sérgio Vicente,
Advogado : Dr. Glauco Aylton Ceragioli,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ingresso da ação.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - CONTAGEM. O quinquênio prescricional a que se refere o art. 7º, XXIX, "a", da CF/88, é contado retroativamente da data do ajuizamento da ação. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR - 463224/1998-1 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso,
Recorrido : Edson Almada de Oliveira e outros,
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz,
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16.10.88. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao caráter programático do Manual de Pessoal da Petróleo Brasileiro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista com a conseqüente inversão dos ônus sucumbenciais relativos às custas processuais.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. NORMA PROGRAMÁTICA. As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação. Enunciado nº 332/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 463897/1998-7 da 24a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL,
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto,
Advogado : Dr. Osvaldo Cação,
Recorrido : Paulo Djalma Modesto,
Advogado : Dr. José Valeriano de S. Fontoura,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR - 465836/1998-9 da 17a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : Cheim Transportes S.A.,
Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos,
Recorrido : Djalma Ferreira Lemes,
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida,
DECISÃO : por unanimidade conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, com pronunciamento explícito sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Se as questões legais e constitucionais suscitadas em recurso ordinário e renovadas em embargos declaratórios, necessárias ao deslinde da controvérsia, não mereceram pronunciamento explícito pelo acórdão regional, é manifesta a negativa na prestação jurisdicional, acarretando a nulidade do julgado. Caracterização de ofensa ao art. 93, IX, da Carta. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR - 464134/1998-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Waldomiro José de Borba
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrida : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência dos respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR - 184247/1995-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : João Carlos Honorato
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade/periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CSN. Os adicionais de insalubridade e periculosidade se encontram embutidos nos salários dos empregados da CSN, por força do acordo coletivo celebrado à época da empresa sucedida. O referido acordo tem sido renovado ao longo dos anos, tendo a sucessora sub-rogado em todas as obrigações e direitos da sucedida. Precedentes da colenda 2ª Turma. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR - 479094/1998-8 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Banco do Brasil S.A.,
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Recorrido : José Clarindo Barbosa,
Recorrida : Companhia Têxtil de Aniamagem,
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 486005/1998-9 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
Advogado : Dr. José Everli Santos,

Recorrido : Damião Antônio Perin,
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro,
DECISÃO : por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer parcialmente do recurso quanto à gratificação de função - supressão e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de função.
EMENTA: Gratificação de função. Incorporação. A gratificação de função incorpora-se ao salário Obreiro apenas após 10 anos de percepção. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR - 486016/1998-7 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Valdir Righetto,
Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniamagem - CATA,
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes,
Recorrido : Francisca Sales Santana e outras,
Advogado : Dr. Antônio Augusto de O. Alves,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR - 486081/1998-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio,
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes,
Recorrido : Roberto Vianini,
Advogado : Dr. Décio Luís Fachini,
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação. O adicional de iluminação somente é devido até a revogação do Anexo IV, da NR 15, da Portaria 3.214/78 pelas Portarias 3.435/90 e 3.751/90. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 491221/1998-0 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Jacinta de Fátima Dela Nora Facco,
Advogado : Dr. José Tórres das Neves,
Recorrido : Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. José Tórres das Neves.
EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. Não se conhece de Recurso de Revista, que pretende discutir interpretação proferida acerca de Regulamento de empresa de âmbito restrito à jurisdição do E. Regional prolator da decisão. Óbice da alínea "b", do artigo 896 da CLT.

Processo : RR - 491222/1998-3 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva,
Recorrente : Catarina Helena Vitoretta Guerra,
Advogado : Dr. Vicente Reinaldo T. Pugliesi,
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC,
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA: Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR - 491239/1998-3 da 5a. Região (Ac. 2ª Turma),
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira,
Recorrente : LM Transportes Ltda.,
Advogada : Dra. Patrícia Lima Dória,
Recorrido : Neilton do Rosário Mata,
Advogado : Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quanto não restam demonstradas as violações legais e constitucionais invocadas. Recurso não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 03a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 03 de março de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-240067/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-240068/1996-1
Agravante : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Busatto
Agravado : Vera Maria Costa Cavalheiro
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR-244607/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-244608/1996-1
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marise Soares Correa
Agravado : João da Silva Motta
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira

Processo : AIRR-264324/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Complemento : Corre junto com RR-264325/1996

- Agravante :Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado :Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado :Francisco Cezar Zumbini Marcelino
Advogada :Dra. Dalva Dilmara Ribas
- Processo :AIRR-352507/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-352508/1997-4
Agravante :Alceu Francisconi
Advogado :Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo :AIRR-361883/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-361884/1997-3
Agravante :Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado :Dr. Eurípedes Brito Cunha
Agravado :Jorge Persival da Silva
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo :AIRR-369433/1997-6. TRT da 18a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-376882/1997-5
Agravante :Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Advogado :Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado :Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral (Colégio Santa Clara)
Advogado :Dr. Raimundo Pereira da Mata
- Processo :AIRR-371577/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-371578/1997-4
Agravante :Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.
Advogado :Dr. Maurício Martins de Almeida
- Agravado :Edson Braga de Resende
Advogado :Dr. Cláudio Vinicius Dornas
- Processo :AIRR-371720/1997-3. TRT da 8a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-371721/1997-7
Agravante :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado :Patrícia de Nazaré B. Martins
- Processo :AIRR-375089/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-374976/1997-8
Agravante :Maria Salete Legramanti
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Eduardo José Pinto
- Processo :AIRR-379390/1997-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-379391/1997-8
Agravante :João Evangelista de Oliveira
Advogado :Dr. João Carlos da Fonseca Chaves
Agravado :CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado :Dr. Hélio Gelape
Agravado :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado :Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
- Processo :AIRR-379400/1997-9. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-379401/1997-2
Agravante :Edival Faustino dos Santos
Advogado :Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
Agravado :Município de Rio Largo
Advogado :Dr. Nelson Araújo de Oliveira
- Processo :AIRR-380061/1997-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-380062/1997-1
Agravante :Antônio dos Santos
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada :Dra. Danielle Albuquerque
- Processo :AIRR-383831/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-383832/1997-0
Agravante :Hebe Fenna de Oliveira Lopes
Advogado :Dr. Renato Oliveira Gonçalves
Agravado :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
- Processo :AIRR-384021/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-384022/1997-9
Agravante :José Teixeira da Silva e Outros
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado :Dr. Marcelo Alessi
- Processo :AIRR-386237/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-386238/1997-9
Agravante :Zair Antônio Montenegro Mendes
Advogado :Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado :Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado :Dr. Bernard Barbosa da Rocha
- Processo :AIRR-386369/1997-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-386370/1997-3
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado :Arlete Junca de Souza
Advogado :Dr. Henrique de Souza Machado
- Processo :AIRR-386371/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-386372/1997-0
Agravante :Moacir Luiz Baretta
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado :Metropolitana Tratores Ltda.
Advogado :Dr. Raul Aniz Assad
- Processo :AIRR-391810/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
- Complemento: Corre junto com RR-391811/1997-2
Agravante :Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado :Dr. William Welp
Agravado :Darcy Antônio Roxo
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo :AIRR-396649/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-396650/1997-8
Agravante :Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Christovão Piraquibe Tostes Malta
Agravado :José Costa Barros e Outros
- Processo :AIRR-434148/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Francisco Elias Benício e Outros
Advogado :Dr. Odilon Pereira da Silva Filho
Agravado :Sociedade Americana de Armazéns Gerais Ltda.
Advogada :Dra. Renata Ilza Ferreira Alves
- Processo :AIRR-434153/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Charles Abreu Rocha e Outros
Advogado :Dr. João Batista Sampaio
Agravado :Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado :Dr. Rubens Musiello
- Processo :AIRR-434154/1998-4. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Renato Miguel
- Agravado :José Antônio Alves dos Anjos
Advogado :Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- Processo :AIRR-434157/1998-5. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado :Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado :Alicir Natal Ortolon
Advogado :Dr. Fernando Barbosa Neri
- Processo :AIRR-439811/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Advogado :Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado :Almir Alves de Oliveira
Advogado :Dr. Rogério Maciel
- Processo :AIRR-439821/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Sesc - Serviço Social do Comércio
Advogada :Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado :Aladim Roberto da Silva
- Processo :AIRR-440096/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Usina Caeté S.A.
Advogado :Dr. Ricardo Panquestor
Advogado :Dr. Carlos André Rocha Sarmento
Agravado :Rosiel Paulino da Silva
- Processo :AIRR-440098/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Construtora OAS Ltda. e Outra
Advogado :Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado :Fernando César Rios Vidal
Advogado :Dr. José Rubem Ângelo
- Processo :AIRR-440111/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Crisauto S.A. - Representações São Cristóvão
Advogado :Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado :Júlio César Romão de Almeida
Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz
- Processo :AIRR-440130/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada :Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Agravado :Ítalo Pasquini e Outros
- Processo :AIRR-440798/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada :Dra. Karine de Magalhães
Agravado :Natan Fernandes Aguiar
Advogado :Dr. Bartolomeu Alves Pereira
- Processo :AIRR-440980/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Nacional S.A.
Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado :Sílvio Rosa dos Santos
Advogado :Dr. Luis Lopes Correia
- Processo :AIRR-440982/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Mitsui Marine & Kyoei Fire Seguros S/A
Advogado :Dr. Darcio José da Mota
Agravado :Rosa de Souza Coelho
Advogado :Dr. Valter Uzzo
- Processo :AIRR-440987/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Ademir Leone (Espólio de)
Advogado :Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado :Banco Itaú S.A.
Advogado :Dr. Antônio Roberto da Veiga
- Processo :AIRR-440988/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Formiline S.A.
Advogado :Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado :Carlos Umberto de Souza
Advogado :Dr. Cláudio Pizzolato
- Processo :AIRR-440993/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Juracy Magalhães

Advogado	:Dr. José Giacomini	Agravante	:Maria Paula Antão de Vasconcelos
Agravado	:Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	:Dr. João Bosco de Souza Coutinho
Advogado	:Dr. João Carlos Losija	Agravado	:Banco Banorte S.A.
Processo	:AIRR-441001/1998-3. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Banco Bandeirantes S.A.
Agravante	:Adelaide Marques	Processo	:AIRR-442260/1998-4. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Francisco de Assis Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:São Paulo Transporte S.A.	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada	:Dra. Laura Lopes de Araújo	Advogada	:Dra. Alice Schwambach
Processo	:AIRR-441011/1998-8. TRT da 2a. Região.	Agravado	:Amarildo Rohrig Correa
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-442265/1998-2. TRT da 4a. Região.
Agravante	:Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:José Antonio Pereira da Silva	Advogado	:Dr. João Ary Silva Filho
Processo	:AIRR-441831/1998-0. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Maria Nadir Schmidt
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-442266/1998-6. TRT da 4a. Região.
Complemento	:Corre junto com AIRR-441832/1998-4	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Tarcísio Barbosa de Oliveira	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada	:Dra. Mônica Almeida de Oliveira	Advogado	:Dr. Celso Moraes da Cunha
Agravado	:Bahema Equipamentos Ltda.	Agravado	:Marcelo Oliveira Chagas
Advogado	:Dr. Francisco Bertino de Carvalho	Processo	:AIRR-442289/1998-6. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-441832/1998-4. TRT da 5a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Vicunha Sociedade Anônima
Complemento	:Corre junto com AIRR-441831/1998-0	Advogada	:Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravante	:Bahema Equipamentos Ltda.	Agravado	:Aldemir Camilo
Advogado	:Dr. Francisco Bertino de Carvalho	Processo	:AIRR-442320/1998-1. TRT da 18a. Região.
Agravado	:Tarcísio Barbosa de Oliveira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Mônica Almeida de Oliveira	Agravante	:Roberto Ribas
Processo	:AIRR-441833/1998-8. TRT da 5a. Região.	Advogado	:Dr. Abdon de Moraes Cunha
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Leosmar de Almeida
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Processo	:AIRR-442323/1998-2. TRT da 2a. Região.
Advogado	:Dr. Amauri Figueiredo Leal	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Elenário Figueiredo de Souza	Agravante	:Rogério Antônio Cardamone Martins Caloi
Advogado	:Dr. Carlos Roberto de Melo Filho	Advogado	:Dr. Oswaldo Castellani
Processo	:AIRR-441842/1998-9. TRT da 19a. Região.	Agravado	:ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Advogada	:Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
Advogado	:Dr. Marcelo Araújo Acioli	Processo	:AIRR-442325/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravado	:Cícero Galdino dos Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-441843/1998-2. TRT da 17a. Região.	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho
Agravante	:Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	Agravado	:Vânia Vitorino de Magalhães
Advogado	:Dr. Rubens Musiello	Advogado	:Dr. Ricardo Peake Braga
Agravado	:Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT	Processo	:AIRR-442553/1998-7. TRT da 8a. Região.
Advogado	:Dr. José Fraga Filho	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-441846/1998-3. TRT da 17a. Região.	Agravante	:Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Miguel Jorge Ribeiro Santos
Advogado	:Dr. Euclides J. C. Branco de Souza	Advogado	:Dr. Cássio Humberto A. Santos
Agravado	:Jair Francisco de Oliveira	Processo	:AIRR-442596/1998-6. TRT da 2a. Região.
Advogado	:Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-441847/1998-7. TRT da 13a. Região.	Agravante	:Francisco Quirino de Brito
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Mauro Stankevicius
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Indústrias Anhembí S.A.
Advogado	:Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Advogado	:Dr. Sergio Reynaldo Allevalo
Agravado	:Francisco de Assis Jardim dos Anjos	Processo	:AIRR-442824/1998-3. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. José Câmara Lins e Mello	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-441849/1998-4. TRT da 13a. Região.	Agravante	:Banco do Estado do Paraná S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Regiane Lustosa dos Santos França
Agravante	:Indústria e Comércio de Telas S.A. - Nortelas	Agravado	:Waldomiro Berezza
Advogado	:Dr. Dorgival Terceiro Neto	Advogada	:Dra. Dalva Dilmara Ribas
Agravado	:Luis Travassos Duarte Filho	Processo	:AIRR-442829/1998-1. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. Abelardo Maia de Albuquerque Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-441856/1998-8. TRT da 13a. Região.	Agravante	:Cooperativa Regional Agrícola Mista de Câmará Ltda.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Carlos Sergio Capelim
Agravante	:Tunamar Comércio Ltda.	Agravado	:Jerônimo Zanardo Júnior
Advogado	:Dr. Luiz Antônio Marques Farias	Advogado	:Dr. Waldemar Michio Doy
Agravado	:Arnaldo Alves dos Santos Júnior	Processo	:AIRR-442839/1998-6. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. Antônio Herculano de Souza	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-441859/1998-9. TRT da 13a. Região.	Agravante	:Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Maria Elvira Junqueira
Agravante	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Nereu Rubens Tatara
Advogado	:Dr. Odilon de Lima Fernandes	Advogado	:Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado	:José Macena de Souto	Processo	:AIRR-442841/1998-1. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. Amilton de França	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-441860/1998-0. TRT da 13a. Região.	Agravante	:Oswaldo Ferreira de Souza
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Aramis de Souza Silveira
Agravante	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado	:Dr. Rogério Avelar	Advogado	:Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado	:Gevaldo Ferreira de Souza	Processo	:AIRR-442884/1998-0. TRT da 18a. Região.
Processo	:AIRR-441862/1998-8. TRT da 13a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Banco do Progresso S.A.
Agravante	:Raimundo Nonato Luciano	Advogado	:Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado	:Dr. Agamenon Vieira da Silva	Advogada	:Dra. Ana Maria Moraes
Agravado	:Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Agravado	:Florisval José da Silva
Advogado	:Dr. Aderbal Mendes Sobreira	Advogado	:Dr. Vicente Aparecido Bueno
Processo	:AIRR-441863/1998-1. TRT da 13a. Região.	Processo	:AIRR-442974/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravante	:Severino Ferreira de Melo	Agravante	:Edlene Assis Silveira e Silva
Advogado	:Dr. Francisco Ataíde de Melo	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	:Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Agravado	:Lloyds Bank PLC
Advogado	:Dr. Aderbal Mendes Sobreira	Advogada	:Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Processo	:AIRR-441864/1998-5. TRT da 13a. Região.	Processo	:AIRR-443027/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Agravante	:Francisca Lourenço dos Santos Dantas	Agravante	:J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Advogado	:Dr. José Alves Formiga	Advogado	:Dr. Michel Luiz Padilha
Agravado	:Algodoeira André Gadelha Ltda.	Agravado	:Flávio Serpa Griebeler
Advogada	:Dra. Aline Pires Benevides Gadelha	Advogado	:Dr. José Lagana
Processo	:AIRR-441865/1998-9. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-443028/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
		Agravante	:Eliana Maria Baggio Horário
		Advogado	:Dr. Roberto Pinto Ribeiro

Agravado	:Banco Meridional do Brasil S.A.	Advogado	:Dr. Paulo Sergio João
Advogada	:Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo	Agravado	:José Uilson Alves da Silva
Processo	:AIRR-443030/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-443102/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	:Faculdade de Direito do Oeste de Minas
Advogado	:Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho	Advogado	:Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado	:Eliane de Fátima Koleski	Agravado	:Joaquim Duque Filho
Advogado	:Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior		
Processo	:AIRR-443033/1998-7. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-443955/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:João Carlos de Paula Martins	Agravante	:IAP S.A.
Advogado	:Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa	Advogada	:Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado	:Administração dos Portos Paranaguá e Antonina	Agravado	:Gilson Mendes de Souza
Advogada	:Dra. Ana Luíza Manzochi	Advogada	:Dra. Alcione Roberto Toscan
Processo	:AIRR-443036/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-443973/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:José Teixeira Mendes Filho	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Fernando Tristão Fernandes	Advogado	:Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:João Paulo da Costa Bruce
Advogada	:Dra. Maria Inês Pereira Lima		
Processo	:AIRR-443038/1998-5. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-443975/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ	Agravante	:Geraldo Carvalho & Companhia. Ltda.
Advogado	:Dr. Nicolau F. Olivieri	Advogado	:Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado	:Nilson Joaquim de Almeida	Agravado	:Cleiri Teresinha dos Santos
Advogado	:Dr. Rogério Esteves Machado Vasques	Advogado	:Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Processo	:AIRR-443041/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-443993/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:João Batista Rocha	Agravante	:Ivone Maria Greca Almeida
Advogada	:Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato	Advogado	:Dr. Luciana Cazula de Oliveira
Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	:Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
Advogado	:Dr. Leonan Calderaro Filho	Advogado	:Dr. Remy João Brolihi
Agravado	:Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL	Processo	:AIRR-443994/1998-7. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. Walter da Costa Martins	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-443044/1998-5. TRT da 1a. Região.	Agravante	:Zuza da Silva França
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravante	:Banco Real S.A.	Agravado	:Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado	:Dr. Sérgio Batalha Mendes	Advogado	:Dr. Ito Taras
Agravado	:Pedro Machado de Lima	Processo	:AIRR-444023/1998-9. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Mauro Ortiz Lima	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-443046/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravante	:José Paulo de Souza
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Adilson de Paula Machado
Agravante	:Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravado	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogada	:Dra. Diva Cláudia Simões Lemos
Agravado	:Fernando Monteiro de Lima	Processo	:AIRR-444026/1998-0. TRT da 8a. Região.
Advogada	:Dra. Gina Cascardo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-443047/1998-6. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Complemento	:Corre junto com AIRR-443048/1998-0	Agravado	:João Pereira da Silva
Agravante	:Israel Peres	Processo	:AIRR-444028/1998-7. TRT da 8a. Região.
Advogado	:Dr. Osmar Lino Peixoto	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:General Motors do Brasil Ltda.	Agravante	:Banco Real S.A.
Advogada	:Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite	Advogada	:Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
Processo	:AIRR-443048/1998-0. TRT da 2a. Região.	Agravado	:Rubeni Silva Junior
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Processo	:AIRR-444029/1998-0. TRT da 8a. Região.
Complemento	:Corre junto com AIRR-443047/1998-6	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:General Motors do Brasil Ltda.	Agravante	:Clube do Remo
Advogada	:Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite	Advogado	:Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado	:Israel Peres	Agravado	:Luciano Quadros da Silva
Advogado	:Dr. Osmar Lino Peixoto	Processo	:AIRR-444033/1998-3. TRT da 7a. Região.
Processo	:AIRR-443049/1998-3. TRT da 2a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Agravante	:Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará-Epace
Agravante	:Marlon Raimor Vieira da Silva	Advogada	:Dra. Iúna Soares Bulcão
Advogada	:Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga	Agravado	:José Ferreira de Macedo e Outros
Agravado	:Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Advogado	:Dr. Francisco de Assis Rocha Campos
Advogado	:Dr. Marco Antônio de Carvalho Santos	Processo	:AIRR-444034/1998-7. TRT da 7a. Região.
Processo	:AIRR-443053/1998-6. TRT da 2a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Agravante	:Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação	Advogado	:Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Advogado	:Dr. Satio Fugisava	Agravado	:Vicente de Lemos Amorim
Agravado	:David Soares	Advogado	:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo	:AIRR-443055/1998-3. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Moroni da Silveira
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Processo	:AIRR-444038/1998-1. TRT da 7a. Região.
Agravante	:Aços Villares S.A.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Mário Gonçalves Júnior	Agravante	:Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Agravado	:Manoel Bolognani Sobrinho	Advogada	:Dra. Grijalba Miranda Linhares
Advogado	:Dr. Mário Sérgio Andrade	Agravado	:Francisco Clehostenes Pereira Viana
Processo	:AIRR-443057/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-444262/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Maria Aparecida Gonçalves	Agravante	:Danfrio Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	:Dr. Marcos Schwartzman	Advogado	:Dr. Ricardo Leite de Godoy
Agravado	:Tab - Têxtil Abram Blaj Ltda.	Agravado	:Manuel Almeida dos Santos
Advogada	:Dra. Vanda Alexandre Pereira	Processo	:AIRR-444263/1998-8. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-443087/1998-4. TRT da 2a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante	:Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Agravante	:Sérgio de Oliveira Ramos	Advogada	:Dra. Carolina Rubliuskas Wahbe
Advogada	:Dra. Eliana Borges Cardoso	Agravado	:Alfonso Aparecido Iarussi e Outros
Agravado	:Rhodia S.A.	Processo	:AIRR-444264/1998-1. TRT da 2a. Região.
Advogado	:Dr. Riad Semi Akl	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-443089/1998-1. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Banco BMC S.A.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogada	:Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravado	:Newton Hisato Inque
Advogado	:Dr. Ivan Leme da Silva	Advogado	:Dr. Adenir Valentim Cruz
Agravado	:Altair de Felipe Cruz	Processo	:AIRR-444266/1998-9. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-443091/1998-7. TRT da 2a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante	:Cícero Alves
Agravante	:Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo	Advogado	:Dr. André Luiz Moura Curvo
Advogada	:Dra. Cláudia Maria da Silva	Agravado	:Clozema Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Agravado	:Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.	Processo	:AIRR-444267/1998-2. TRT da 2a. Região.
Advogada	:Dra. Gislene A. Sanches	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-443093/1998-4. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	:Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravante	:Supermercados Mambo Ltda.		

Agravado	:Custódio Lopes	Advogado	:Dr. Haroldo Brasil da Luz Júnior
Advogada	:Dra. Marlene Ricci	Agravado	:Ezequiel Assis Deodato
Processo	:AIRR-444268/1998-6. TRT da 11a. Região.	Processo	:AIRR-444587/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Importadora Belmiro's Ltda.	Agravante	:Maria Auxiliadora Pereira de Moraes
Advogado	:Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira	Advogada	:Dra. Maria Beatriz Castilho
Agravado	:Maria Joana dos Santos de Souza	Agravado	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada		Advogada	:Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
Processo	:AIRR-444286/1998-8. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-444588/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Anna Maria Boblitz Parente e Outros	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Eliúde dos Santos Oliveira	Advogado	:Dr. Sueli Mendonça
Agravado	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:José Inácio Xavier
Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques	Advogado	:Dr. Abigail Cassiano de Faria
Processo	:AIRR-444291/1998-4. TRT da 7a. Região.	Processo	:AIRR-444591/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:João de Paiva Filho	Agravante	:Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	:Dr. José Haroldo Guimarães	Advogado	:Dr. Eduardo Han
Agravado	:Disbel - Distribuidora de Bebidas Fortaleza Ltda.	Agravado	:Alessandro Nascimento de Jesus
Advogado	:Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles		
Processo	:AIRR-444334/1998-3. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-444599/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Nacional S.A.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Advogado	:Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado	:Carla Patricia Kimura Bosquet	Agravado	:Luiz Gustavo Marcon
Advogado		Advogado	:Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Processo	:AIRR-444335/1998-7. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-444603/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	:Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	:Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Advogado	:Dr. Francisco Albuquerque Costa Júnior
Agravado	:Helder Lacerda	Agravado	:Francisca Silene Pereira da Silva
Advogado		Advogado	:Dr. Orandi Almeida
Processo	:AIRR-444338/1998-8. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-444611/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Agravante	:Combustran Paraná Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	:Dr. Acir Vespoli Leite	Agravado	:Roberto Eloi Santos
Agravado	:Namir Damiane Pereira		
Processo	:AIRR-444341/1998-7. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-444738/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Nacional S.A.	Agravante	:Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	:Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Advogado	:Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado	:Sérgio de Godoy Peres	Agravado	:Gilson Bernardo da Silva
Processo	:AIRR-444372/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-444739/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	Agravante	:Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado	:Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta	Advogado	:Dr. Dejarri Mecca de Brito
Agravado	:Hildete Matos Santana	Agravado	:José Alves Melo
Advogado	:Dr. Odir de Araújo Filho		
Processo	:AIRR-444426/1998-1. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-444740/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada	:Dra. Sandra Valéria Moura Pascoal de Oliveira	Advogado	:Dr. Antônio Fernando Benvenuto
Agravado	:Cláudia Vanessa Neves de Araújo	Agravado	:Dawison Morato
Advogado	:Dr. Edgard Guimarães	Advogado	:Dr. José Murassawa
Processo	:AIRR-444432/1998-1. TRT da 6a. Região.	Processo	:AIRR-444742/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravante	:Indústria Gessy Lever Ltda.
Advogado	:Dr. Inaldo Falcão Barbosa	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado	:José Artur Almeida Nascimento	Advogada	:Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Advogado	:Dr. José Gomes de Melo Filho	Agravado	:Maire Santos da Silva
Processo	:AIRR-444461/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-444745/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Empresa Balana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA	Agravante	:Marcelo Calabrez
Advogado	:Dr. Rodolfo Nunes Ferreira	Advogada	:Dra. Andréa Kimura Prior
Agravado	:Edson Torres de Souza	Agravado	:Banco Bradesco S.A.
Advogado	:Dr. Sérgio Novais Dias	Advogado	:Dr. Michel Hoffman
Processo	:AIRR-444469/1998-0. TRT da 5a. Região.	Processo	:AIRR-444755/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH	Agravante	:Maria Naeide Pinheiro Vasconcelos
Advogado	:Dr. Eliasibe de Carvalho Simões	Advogado	:Dr. Fábio Villas Bôas
Agravado	:Manoel Veiga Nogueira Filho	Agravado	:Lilia Camargo Veirano Astiz
Advogado	:Dr. Elizeu Maia Mattos	Advogado	:Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli
Processo	:AIRR-444504/1998-0. TRT da 15a. Região.	Processo	:AIRR-444785/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Ministério Público do Trabalho da 15ª Região	Agravante	:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Procurador	:Dr. João Norberto Vargas Valério	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho
Agravado	:João Carlos de Oliveira	Agravado	:Inês Matias dos Santos
Advogado	:Dr. Romeu Guarnieri	Advogado	:Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado	:Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA		
Advogada	:Dra. Maria Aparecida Alves		
Processo	:AIRR-444518/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-444786/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento	:Corre junto com AIRR-444519/1998-3	Agravante	:Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda.
Agravante	:Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa	Advogado	:Dr. Paulo Roberto Ribeiro Nalin
Advogado	:Dr. Rubens José da Gama Júnior	Agravado	:Maria Silvanira Augusto
Agravado	:Dorival Martins Belmudes	Advogado	:Dr. Ronald Silka de Almeida
Advogado	:Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque		
Processo	:AIRR-444519/1998-3. TRT da 2a. Região.	Processo	:AIRR-444792/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento	:Corre junto com AIRR-444518/1998-0	Agravante	:Márcio Antônio Alves
Agravante	:Dorival Martins Belmudes	Advogado	:Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira
Advogado	:Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque	Agravado	:Valdecir Giaretta
Agravado	:Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa	Advogado	:Dr. Gelson Barbieri
Advogada	:Dra. Renata Stevenson Braga de Lima		
Processo	:AIRR-444581/1998-6. TRT da 10a. Região.	Processo	:AIRR-444793/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Mário Milton Pereira Alves	Agravante	:Luiz Carlos Alves Pires
Advogado	:Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Advogado	:Dr. Ronald Silka de Almeida
Agravado	:Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	Agravado	:Popasa - Pottinga Papéis S.A.
Processo	:AIRR-444583/1998-3. TRT da 10a. Região.	Advogado	:Dr. Samira Nabbouh Abreu
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-444794/1998-2. TRT da 9a. Região.
Agravante	:Brasal Refrigerantes S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Agravante	:Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Agravado	:Elias de Souza Alves	Advogada	:Dra. Raquel Cristina Baldo
Advogado	:Dr. Nilton Correia	Agravado	:Jair Sutil de Oliveira
		Advogado	:Dr. Eliton Araújo Carneiro
Processo	:AIRR-444586/1998-4. TRT da 10a. Região.	Processo	:AIRR-444798/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Retel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.	Agravante	:Florença Veículos S.A.

Advogado	:Dr. Fernando José Stocco	Agravante	:União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Agravado	:Jurandir Benatto	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Advogado	:Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos	Agravado	:Ideivani Maria Maia Braga
		Advogada	:Dra. Eva Pires Dutra
Processo	:AIRR-444801/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-445346/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravante	:Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	:Dr. Angelo Aurélio G. Pariz	Advogado	:Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado	:Neudinei Balbino	Agravado	:Necyr Cardoso
		Advogado	:Dr. Erildo Pinto
Processo	:AIRR-444804/1998-7. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-445353/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA		
Advogado	:Dr. João Augusto da Silva	Agravante	:Banco Real S.A.
Agravado	:José Claudemir Rodrigues	Advogado	:Dr. Marcos de Almeida Cardoso
Advogado	:Dr. Clair da Flora Martins	Agravado	:Dilson Malvim de Barros e Outro
		Advogado	:Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Processo	:AIRR-444813/1998-8. TRT da 9a. Região.	Processo	:AIRR-445354/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Eugênio Garcia	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	:Dr. Vilson Osmar Martins Júnior	Advogado	:Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado	:Instituto Bonilha S/C Ltda.	Advogada	:Dra. Nise Maria Victor Soares
		Processo	:AIRR-445355/1998-2. TRT da 6a. Região.
Processo	:AIRR-444862/1998-7. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena
Advogado	:Dr. Euclides J. C. Branco de Souza	Advogado	:João Nepomuceno de Araújo
Agravado	:Maria das Graças Vieira Gomes		
Advogado	:Dr. João Pinheiro Coelho	Processo	:AIRR-445357/1998-0. TRT da 6a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-444919/1998-5. TRT da 8a. Região.	Agravante	:Usina São José S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravante	:Jari Celulose S.A.	Agravado	:João Virgílio da Silva e Outros
Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel	Processo	:AIRR-445414/1998-6. TRT da 15a. Região.
Agravado	:Rui Carneiro Vaz	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Alzenir de Souza Santos	Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
		Advogada	:Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Processo	:AIRR-444936/1998-3. TRT da 17a. Região.	Agravado	:Denise de Souza Lyra
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo	:AIRR-445416/1998-3. TRT da 15a. Região.
Agravante	:Dadalto S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Valder Colares Vieira	Agravante	:Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Agravado	:Sônia Regina Serafim	Advogado	:Dr. Satio Fugisava
Advogado	:Dr. Jefferson Pereira	Agravado	:Maria Aparecida Jordão Pires
		Processo	:AIRR-445417/1998-7. TRT da 15a. Região.
Processo	:AIRR-444942/1998-3. TRT da 8a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
Agravante	:Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Advogado	:Dr. Mauro Tavares Cerdeira
Advogada	:Dra. Karen Pontes Richardson	Agravado	:Yosiharu Waki
Agravado	:Raimundo Assunção Costa Júnior	Processo	:AIRR-445418/1998-0. TRT da 15a. Região.
Advogada	:Dra. Marília Siqueira Rebelo	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Processo	:AIRR-444943/1998-7. TRT da 8a. Região.	Advogado	:Dr. Eduardo Surian Matias
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravante	:Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA	Advogado	:Dr. Marcelo Henrique da Silva Monteiro
Advogado	:Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito	Processo	:AIRR-445420/1998-6. TRT da 15a. Região.
Agravado	:Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:STIUPA - Substituto processual de Alfredo Rodrigues de Sena e Outros	Agravante	:Banco Nacional S.A.
		Advogado	:Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Processo	:AIRR-445328/1998-0. TRT da 13a. Região.	Agravado	:Alexandre Trevisan
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-445424/1998-0. TRT da 15a. Região.
Agravante	:Adelson Alexandre dos Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Francisco Ataíde de Melo	Agravante	:Petri S.A.
Agravante	:Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Advogado	:Dr. Danilo Umburanas
Advogado	:Dr. Aderbal Mendes Sobreira	Agravado	:Orlando Pereira (Espólio de)
		Processo	:AIRR-445425/1998-4. TRT da 15a. Região.
Processo	:AIRR-445329/1998-3. TRT da 17a. Região.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Agravante	:Aracruz Celulose S.A.	Advogada	:Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Advogado	:Dr. Adelaide Baptista Balliana	Agravado	:Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	:Nicau Furtado	Processo	:AIRR-445613/1998-3. TRT da 15a. Região.
Advogado	:Dr. Jerônimo Gontijo de Brito	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Márcia Cristina Valentim
Processo	:AIRR-445331/1998-9. TRT da 17a. Região.	Advogada	:Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Banco Bandeirantes S. A.
Agravante	:Aracruz Celulose S.A.	Advogado	:Dr. Leocadio Geraldo Rocha Filho
Advogado	:Dr. Adelaide Baptista Balliana	Processo	:AIRR-445616/1998-4. TRT da 15a. Região.
Agravado	:Mário Nieiro	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Jerônimo Gontijo de Brito	Agravante	:Tarraf Administradora de Consórcios S/C Ltda
		Advogado	:Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi
Processo	:AIRR-445334/1998-0. TRT da 17a. Região.	Agravado	:Mariany Camargo de Oliveira
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Lays Cristina de Cunto
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	:AIRR-445698/1998-8. TRT da 9a. Região.
Advogado	:Dr. Renato Miguel	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Adauto dos Santos Salles	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	:Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti	Advogado	:Dr. João Augusto da Silva
		Agravado	:Fernando Luis Palanicheski
Processo	:AIRR-445336/1998-7. TRT da 17a. Região.	Advogado	:Dr. Clair da Flora Martins
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-445700/1998-3. TRT da 9a. Região.
Complemento:	Corre junto com AIRR-445337/1998-0	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Aracruz Celulose S.A.	Agravante	:Principal Vigilância S/C Ltda.
Advogado	:Dr. Adelaide Baptista Balliana	Advogado	:Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
Agravado	:Helena Pissinati dos Santos e Outra	Agravado	:Célio Leonel de Souza
Advogado	:Dr. Sérgio Vieira Cerqueira	Advogado	:Dr. Almir Tadeu Botelho
		Processo	:AIRR-510622/1998-9. TRT da 4a. Região.
Processo	:AIRR-445337/1998-0. TRT da 17a. Região.	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Luís Carlos Trapp Lanzarini
Complemento:	Corre junto com AIRR-445336/1998-7	Advogado	:Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravante	:Helena Pissinati dos Santos e Outra	Agravado	:Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado	:Dr. Sérgio Vieira Cerqueira	Advogado	:Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
Agravado	:Aracruz Celulose S.A.	Agravado	:Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado	:Dr. Adelaide Baptista Balliana	Agravado	:Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltc
Processo	:AIRR-445338/1998-4. TRT da 17a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Aracruz Celulose S.A.		
Advogado	:Dr. Adelaide Baptista Balliana		
Agravado	:Nilton da Vitória		
Advogado	:Dr. Jerônimo Gontijo de Brito		
Processo	:AIRR-445343/1998-0. TRT da 17a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		
Agravante	:Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa		
Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto		
Agravado	:Dr. Sandro Vieira de Moraes		
Agravado	:Ângela Maria Gava Pereira		
Advogado	:Dr. Eduardo Bellido Barreto		
Processo	:AIRR-445345/1998-8. TRT da 17a. Região.		
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)		

Processo :AIRR-516750/1998-9. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Joaquim Carlos Rodrigues e Outros
Advogado :Dr. João Batista Sampaio
Agravado :Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens

Processo :AIRR-525445/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Massa Falida de Embracoeletrônica Tecnologia S.A.
Advogado :Dr. Mário Unti Junior
Agravado :Miguel Domingues de Camargo

Advogado :Dr. Nobuiquê Kato

Processo :AIRR-526657/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Massa Falida de Emilio Romani S. A.
Advogado :Dr. Eugenio Luiz Lacerda B. Macedo
Agravado :Rosângela Cristina de Matos França
Advogado :Dr. Waldomiro Ferreira Filho

Processo :RR-180490/1995-2. TRT da 16a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado :Dr. Kleber Moreira
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís
Advogado :Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade

Processo :RR-181552/1995-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul
Procurador :Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido :Vera Regina Rocha Rodrigues
Advogada :Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa

Processo :RR-236579/1995-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Nacional S.A.
Advogado :Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrido :Joelma Pereira Moro
Advogado :Dr. Claudio Luiz F.C. Francisco

Processo :RR-238077/1995-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Recorrido :Diniz Pinheiro de Oliveira
Advogado :Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo :RR-238211/1996-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Unicon- Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado :Dr. Orlando Caputi
Recorrido :Jussa Blum Ercole de Souza
Advogado :Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Processo :RR-238228/1996-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado :Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido :Claudemir Belezini
Advogado :Dr. José Lourenço de Castro

Processo :RR-240068/1996-1. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-240067/1996-7
Recorrente :Vera Maria Costa Cavalheiro
Advogado :Dr. José Torres das Neves
Advogada :Dra. Jane Anita Galli
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Recorrente :Itaipu Binacional
Advogado :Dr. José Carlos Busatto
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-240573/1996-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada :Dra. Maria José Stanzoni
Advogado :Dr. Pedro Girolamo Macarini
Recorrido :Rovany Costa Pereira Raymundo
Advogado :Dr. Hélio Henrique de Camargo

Processo :RR-240611/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Famila Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado :Dr. Amilcar Melgarejo
Recorrido :José Clóvis da Silva Verli
Advogado :Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski

Processo :RR-240714/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado :Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido :Gislaine Gelamo Alavarsa Costa
Advogado :Dr. Marco Antônio de A. Campanelli

Processo :RR-240752/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Maria Elena Amaro Heerd e Outro
Advogado :Dr. Adriano de Oliveira Flores
Recorrido :Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado :Dr. Adauto Machado Pires

Processo :RR-241949/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Gilberto Vergotini
Advogado :Dr. Reni Elizeu da Silva

Recorrido :Posto Dias Ltda.
Advogado :Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca

Processo :RR-243486/1996-4. TRT da 7a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Fernando Rabelo da Silva e Outros
Advogado :Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Recorrido :IJF - Instituto Doutor José Frota

Processo :RR-243513/1996-5. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido :Darci Dias Crippa
Advogado :Dr. Geraldo Carlos da Silva

Processo :RR-243596/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado :Dr. Walter de Moraes Fontes
Recorrido :Nelson Bertoni Júnior
Advogado :Dr. João José Sady

Processo :RR-243625/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado :Dr. Rubens Fernando C. dos S. Jr
Recorrido :Margarete Raupp de Oliveira
Advogada :Dra. Marilda Loregian

Processo :RR-244608/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com AIRR-244607/1996-7
Recorrente :João da Silva Motta
Advogado :Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
Recorrido :Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador :Dr. Marise Soares Correa

Processo :RR-245851/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.
Advogado :Dr. Darcy Rossi
Recorrido :Marlise Wagner
Advogada :Dra. Marlise Rahmeier

Processo :RR-246412/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente :Júlio César da Silva Pinto
Advogada :Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-251334/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Celso Penna Fantin
Advogado :Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-256925/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado :Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior
Recorrido :Banco Banorte S.A.
Advogado :Dr. Jairo Polizzi Gusman

Processo :RR-262632/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada :Dra. Leila de Bucciá
Recorrido :Sergio Augusto de Campos
Advogado :Dr. Douglas Giovannini

Processo :RR-264325/1996-6. TRT da 9a. Região.
Complemento: Corre Junto com AIRR-264325/1996-2
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado :Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido :Francisco Cezar Zumbini Marcelino
Advogada :Dra. Dalva Dilmara Ribas

Processo :RR-271839/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :União Federal - extinta Fundação Roquette Pinto
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido :Rosane Lopes Pontes
Advogado :Dr. José Carlos Pereira R. Mendes

Processo :RR-279751/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Moinhos do Sul S.A. Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Álvaro da Costa Gandra
Recorrido :Paulo Ricardo de Melo Zorzolli
Advogado :Dr. Claudemir Conceição Corrêa

Processo :RR-281865/1996-9. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado :Dr. Márcio Gontijo
Advogado :Dr. Megalvio Mussi Junior
Recorrido :Jucelir Nunes de Medeiros
Advogado :Dr. Eduardo Luiz Mussi

Processo :RR-284514/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador :Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
 Recorrido :Maria Eloy Santos de Fraga
 Advogada :Dra. Maria Lucia Zeilmann Costa

Processo :RR-285039/1996-6. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto

Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Elizaida Auxiliadora Beraldo Borges
 Advogada :Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
 Recorrido :Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado :Dr. Lusinardo da Silva

Processo :RR-289358/1996-9. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Instituto de Saúde do Paraná
 Advogada :Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
 Recorrido :Nelio Sella
 Advogado :Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

Processo :RR-291324/1996-2. TRT da 14a. Região.

Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Estado do Acre
 Procurador :Dr. Roberto Ferreira da Silva
 Recorrido :Leonice D'Avila da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Reinaldo César da Cruz

Processo :RR-291329/1996-8. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Milton José Guimarães
 Advogado :Dr. José Caldeira Brant Neto
 Recorrido :Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado :Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Processo :RR-291402/1996-6. TRT da 16a. Região.

Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Estado do Maranhão
 Procurador :Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
 Recorrido :Aurinede Gomes Mendes dos Santos
 Advogado :Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho

Processo :RR-293102/1996-5. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :IOCHPE - Maxion S.A.
 Advogado :Dr. Fernando Leichtweis
 Recorrido :Vilmar Machado de Almeida
 Advogada :Dra. Vera Catarina Rodrigues da Silva

Processo :RR-293380/1996-6. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Carretão Pampulha Ltda.
 Advogado :Dr. Júlio César D. Santos
 Recorrido :William Márcio de Castro
 Advogada :Dra. Regina Márcia Santos Moreira Silva

Processo :RR-294682/1996-3. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Citrosuco Agrícola Ltda.
 Advogado :Dr. João Batista Kfourri
 Recorrido :Roberto Aparecido Rodrigues
 Advogado :Dr. Enrico Caruso

Processo :RR-295655/1996-2. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Walter Valentim e Outro
 Advogada :Dra. Vanilce Valentim

Processo :RR-295671/1996-9. TRT da 1a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Fundação Leão XIII
 Procurador :Dr. Leonor Nunes de Paiva
 Recorrido :Celso Evaristo da Silva e Outros
 Advogado :Dr. João Ovidio Reis Alves do Valle

Processo :RR-295684/1996-4. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
 Procurador :Dr. Suzette M. R. Angeli
 Recorrido :Jai Bezerra Massaut
 Advogada :Dra. Antônia Marli Romano

Processo :RR-295710/1996-8. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Leonor Martins da Silva Leão e Outros
 Advogado :Dr. Madelon de Mello Ravazzi
 Recorrido :Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado :Dr. Edson Antônio Fleith

Processo :RR-295730/1996-4. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador :Dr. Gislaíne Maria Di Leone
 Recorrido :Manoelina dos Santos Ribeiro e Outros
 Advogada :Dra. Ana Maria P. Saraiva

Processo :RR-295765/1996-1. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Valdo Vilhena Sarmento
 Advogado :Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Processo :RR-295802/1996-5. TRT da 1a. Região.

Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Erica Solange Heidomar Ribeiro
 Advogado :Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
 Recorrido :Município de Nova Iguaçu

Processo :RR-296695/1996-2. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Dorotildes dos Santos
 Advogado :Dr. Ivan S. Parolin Filho

Processo :RR-296761/1996-8. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Viação Castelo Branco Ltda.
 Advogado :Dr. Adalberto Caramori Petry
 Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná
 Advogado :Dr. Luiz Salvador

Processo :RR-297114/1996-1. TRT da 9a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Luiz Antônio de Freitas Carlesso
 Advogado :Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
 Recorrido :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros

Processo :RR-298146/1996-2. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. André Saraiva Adams
 Recorrido :Arzelino Pedro Belotto e Outros
 Advogada :Dra. Ruth D'Agostini

Processo :RR-298425/1996-4. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido :Valdemar Aleixo
 Advogada :Dra. Angela Ruas

Processo :RR-298849/1996-0. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrente :Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogada :Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
 Recorrente :Aldoino Bronca
 Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-299039/1996-3. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Hugo Pithan
 Advogado :Dr. Hugo Aurélio Klafke
 Recorrido :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Techemayer

Processo :RR-299302/1996-7. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido :Cláudio Fagundes
 Advogada :Dra. Eliane Tonello

Processo :RR-299705/1996-0. TRT da 1a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogada :Dra. Alexandra Heusi
 Recorrido :João Jerônimo Fontoura Dornelles
 Advogado :Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

Processo :RR-299981/1996-6. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau
 Advogado :Dr. Sérgio Almeida Bilharinho
 Recorrido :Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
 Advogada :Dra. Nilza Aparecida M Cortes

Processo :RR-300010/1996-0. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Liliane Fraça Vieira e Outra
 Advogada :Dra. Patrícia Sica Palermo
 Recorrido :Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogado :Dr. José Tiboja Fontoura Cruz

Processo :RR-300140/1996-4. TRT da 21a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador :Dr. Marly de A Costa
 Recorrido :Jacqueline Maia Rocha Bezerra
 Advogada :Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra

Processo :RR-301177/1996-2. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
 Advogado :Dr. Paulo César de Miranda
 Recorrido :César de Freitas
 Advogado :Dr. Rafael Tadeu Simões

Processo :RR-302454/1996-6. TRT da 1a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Recorrente :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Avelar e Outro
 Recorrido :Antônio Carlos Vieira
 Advogada :Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
- Processo :RR-302520/1996-2. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Associação dos Lojistas do Rio Sul
 Advogada :Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista
 Recorrido :Paulo Roberto Lima de Carvalho
 Advogado :Dr. Sillas Teixeira
- Processo :RR-302698/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Arlindo Martins dos Santos
 Advogado :Dr. Marcos Evaldo Pandolfi
 Recorrente :Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado :Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
 Recorrido :Os Mesmos
- Processo :RR-302752/1996-7. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado :Dr. Sandoval Curado Jaime
 Recorrido :Auri Albuquerque da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Oldemar Borges de Matos
- Processo :RR-302970/1996-9. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5 Região
 Procurador :Dr. Jorgina Tachard
 Recorrido :Alci dos Anjos Lopes da Costa
 Advogado :Dr. Jeferson Barbosa dos S. Neves
 Recorrido :Município de São Desiderio
- Processo :RR-302974/1996-8. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Cláudia Pinto
 Recorrido :José Antônio Calheira Silva
 Advogado :Dr. João Wilson Leite Primo
- Processo :RR-303490/1996-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 1 Região
 Advogado :Dr. Paulo Mario de Medeiros
 Recorrido :Sidnei de Abreu Machado e Outros
 Advogado :Dr. Rogério Vinhaes Assumpção
- Processo :RR-303577/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Veredas Transportes Ltda.
 Advogado :Dr. Geraldo L. Resende
 Recorrido :Moises dos Santos
 Advogado :Dr. Adão F. da Silva
- Processo :RR-305398/1996-4. TRT da 16a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Município de São Luís
 Procurador :Dr. Inacio Abilio S de Lima
 Recorrido :José Procopio da Silva
 Advogado :Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
- Processo :RR-352508/1997-4. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-352507/1997-0
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Alceu Francisconi
 Advogada :Dra. Isabella Bard Corrêa
- Processo :RR-361884/1997-3. TRT da 5a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-361883/1997-0
 Recorrente :Jorge Persival da Silva
 Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
 Recorrido :Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado :Dr. Euripedes Brito Cunha
- Processo :RR-371495/1997-7. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador :Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada :Dra. Rozana Rezende Silva
 Recorrido :Alexandra Miranda Ribeiro
 Advogado :Dr. Paulo Sergio Gomes Aroni
 Recorrido :Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
- Processo :RR-371578/1997-4. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento :Corre junto com AIRR-371577/1997-0
 Recorrente :Edson Braga de Rezende
 Advogado :Dr. Fernando Carlos Gomes
 Advogado :Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas
 Recorrido :Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.
 Advogado :Dr. Maurício Martins de Almeida
- Processo :RR-371721/1997-7. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento :Corre junto com AIRR-371720/1997-3
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador :Dr. Loris Rocha Pereira Junior
 Recorrido :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Patrícia de Nazaré B. Martins
 Advogado :Dr. Iraclides Holanda de Castro
- Processo :RR-374976/1997-8. TRT da 12a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-375089/1997-0
 Recorrente :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado :Dr. Eduardo José Pinto
 Recorrido :Maria Saete Legramanti
 Advogado :Dr. Nilo Kaway Júnior
- Processo :RR-376882/1997-5. TRT da 18a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Complemento :Corre junto com AIRR-369433/1997-6
 Recorrente :Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral (Colégio Santa Clara)
 Advogado :Dr. Raimundo Pereira da Mata
 Recorrido :Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogado :Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
- Processo :RR-379391/1997-8. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-379390/1997-4
 Recorrente :CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
 Advogado :Dr. Hélio Gelape
 Recorrido :João Evangelista de Oliveira
 Advogado :Dr. João Carlos da Fonseca Chaves
- Processo :RR-379401/1997-2. TRT da 19a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-379400/1997-9
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Rafael Gazzané Junior
 Recorrido :Edival Faustino dos Santos
 Advogado :Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
 Recorrido :Município de Rio Largo
 Advogado :Dr. Vandeval Alves da Silva
- Processo :RR-380062/1997-1. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-380061/1997-8
 Recorrente :Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogada :Dra. Danielle Albuquerque
 Recorrido :Antônio dos Santos
 Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo :RR-383832/1997-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-383831/1997-7
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Hebe Penna de Oliveira Lopes
 Advogada :Dra. Isabella Bard Correa
- Processo :RR-384022/1997-9. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Complemento :Corre junto com AIRR-384021/1997-5
 Recorrente :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado :Dr. Marcelo Alessi
 Recorrido :Josué Teixeira da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo :RR-386238/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-386237/1997-5
 Recorrente :Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado :Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
 Recorrido :Zair Antônio Montenegro Mendes
 Advogado :Dr. Gilberto Baptista da Silva
- Processo :RR-386240/1997-4. TRT da 8a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Mário Leite Soares
 Recorrido :Manoel Conceição Moraes dos Santos
 Recorrido :Jari Celulose S.A.
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 Recorrido :Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
- Processo :RR-386370/1997-3. TRT da 3a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-386369/1997-1
 Recorrente :Arlete Junca de Souza
 Advogado :Dr. Henrique de Souza Machado
 Recorrido :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogada :Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
- Processo :RR-386372/1997-0. TRT da 9a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-386371/1997-7
 Recorrente :Metropolitana Tratores Ltda.
 Advogado :Dr. Raul Aniz Assad
 Recorrido :Moacir Luiz Baretta
 Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo :RR-391811/1997-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento :Corre junto com AIRR-391810/1997-9
 Recorrente :Darcy Antônio Roxo
 Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
 Recorrido :Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado :Dr. William Welp
- Processo :RR-396650/1997-8. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Complemento :Corre junto com AIRR-396649/1997-6
 Recorrente :José Costa Barros e Outros
 Advogado :Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque
 Recorrido :Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

Processo :RR-406787/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Izabel Ortega Pereira e Outros
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido :Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado :Dr. Álvaro de Lima Oliveira

Processo :RR-437426/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Companhia Florestal Monte Dourado
Advogado :Dr. Eymard Duarte Tibães
Recorrido :Enéas Xavier de Oliveira (Espólio De)
Advogado :Dr. Humberto Belmonte

Processo :RR-438169/1998-2. TRT da 22a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Estado do Piauí
Procurador :Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido :Maria Elizabeth dos Reis e Sousa
Advogado :Dr. Martim Feitosa Camelo

Processo :RR-449608/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Itaipu Binacional
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente :Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado :Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido :Glaci Comin
Advogado :Dr. Luiz Antônio Franquetto

Processo :RR-458196/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido :Maria de Lourdes Reque Della Mea e Outros
Advogada :Dra. Patrícia Sica Palermo

Processo :RR-461517/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Banco Nacional S.A.
Advogado :Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido :Wantuil Mercadante Gomes e Outros
Advogado :Dr. Márcio Gontijo
Advogado :Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães

Processo :RR-463638/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogada :Dra. Rita de Cassia Piloni
Recorrido :Aparecido de Oliveira
Advogado :Dr. Jair Aparecido Avansi

Processo :RR-467676/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido :Edvaldo Pereira
Advogado :Dr. Rui Chaves

Processo :RR-471026/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada :Dra. Alice Schwambach
Recorrido :Marino Adão Siqueira
Advogado :Dr. Nilton Carneute dos Santos

Processo :RR-479159/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado :Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido :Djalma Rosa Santos
Advogado :Dr. Hélio Palmeira

Processo :RR-479752/1998-0. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira
Recorrido :Carlos Augusto Leto Barbosa
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros

Processo :RR-480884/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Recorrido :Cinthia Ribeiro Nery
Advogado :Dr. Patrícia de Castro Ferreira

Processo :RR-483890/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Açoplan Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado :Dr. Francisco Donizette Vinhas
Recorrido :Salus de Souza Gonçalves
Advogado :Dr. Ailton Carlos Gonçalves

Processo :RR-485918/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
Advogado :Dr. José Torres das Neves

Processo :RR-487407/1998-4. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Flexibras - Tubos Flexíveis Ltda.
Advogado :Dr. Cypriano Lopes Feijó
Recorrido :Valdério Marques Pereira
Advogada :Dra. Diene Almeida Lima

Processo :RR-498109/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :G.E. Celma S.A.
Advogado :Dr. Ismar Brito Alencar
Recorrido :Maria Cristina Martinez
Advogado :Dr. Venilson Jacinto Beligolli

Processo :RR-501608/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Antônio Tarcísio Resende e Outros
Advogado :Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Recorrido :Osvaldo Silvestre
Advogado :Dr. Umberto Francisco Barbosa

Processo :RR-503988/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Recorrido :Geraldo Lucinda Fonseca
Advogado :Dr. Walter Nery Cardoso

Processo :RR-510917/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada :Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido :Eva Brandina Vargas da Silva
Advogado :Dr. Evaristo Luiz Heis

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-411678/97.4
EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
Advogada : Drª Márcia Lyra Bérnago
EMBARGADA : DALZINA SABINO MENDES
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.
TST, 24 de fevereiro de 1999.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-405349/97.6
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
EMBARGADA : GERCY DE ABREU PENTEADO
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.
TST, 24 de fevereiro de 1999.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-411672/97.2
EMBARGANTE : DENILSON FLÓRIO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
EMBARGADO : BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.
TST, 24 de fevereiro de 1999.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-419910/98.2**EMBARGANTE : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA****Advogado : Dr. Anís Aidar****EMBARGADA : CLÁUDIA CANCIO TORRES DE MELO OLIVEIRA****Advogado : Dr. César Ernesto Albiere Silvestre**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-419911/98.6**EMBARGANTES : BANCO REAL S/A E OUTRO****Advogada : Drª Márcia Lyra Bérnago****EMBARGADO : CERES DE SOUZA LIMA****Advogado : Dr. Romeu Guarnieri**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-431217/98.3**EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A****Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio****EMBARGADO : EDSON FAUSTINO SOBRAL****Advogado : Dr. Ney Ary de Sousa Rosa**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-407338/97.0**EMBARGANTE : BANCO SAFRA S/A****Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo****EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO REBELLO****Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-407794/97.5**EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****Advogada : Drª Maria de Fátima V. de Vasconcelos****EMBARGADO : ALAN ROBERT DOS SANTOS LIRA****Advogado : Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-420666/98.0**EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS****Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima****EMBARGADO : CARLOS JOSÉ DA SILVA****Advogado : Dr. José Abílio Lopes**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-420662/98.6**EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO****Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins****EMBARGADA : ROSELI DE OLIVEIRA MARIN****Advogada : Drª Cristina Maria Paiva da Silva**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-402747/97.1**EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A****Advogada : Drª Cristiana Gontijo****EMBARGADA : SILMEIRE MARIA GOBBO****Advogado : Dr. Luiz Carlos Scaglia**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-420653/98.5**EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A****Advogado : Dr. Nilton Correia****EMBARGADO : CARLOS AKIRA UEZU****Advogado : Dr. José Eymard Loguércio**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-433271/98.1**EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes****EMBARGADOS : FERNANDO FRANCISCO FIÚZA E OUTROS****Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes****EMBARGADO : INSTITUTO ESTADUAL DE ENERGIA PÚBLICA - IESP**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-409181/97.0**EMBARGANTES : DIOCLIDES DA COSTA E OUTROS****Advogado : Dr. João Luiz França Barreto****EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE****Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-428217/98.0**EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A****Advogado : Dr. Rogério Avelar****EMBARGADO : PAULO ROBERTO CRISTÓFARO****Advogada : Drª Eurídice Barjud C. de Albuquerque**

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-428219/98.8

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

EMBARGADO : JAIME VIEIRA SAMPAIO

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-415636/98.1

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

EMBARGADA : ELIANE DA SILVA LOPES

Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-428215/98.3

EMBARGANTE : LÚCIA KIKO HIRATUKA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

EMBARGADA : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-416521/98.0

EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira

EMBARGADA : CLÁUDIA MARIA DE SÁ ESTEVES

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-417363/98.0

EMBARGANTE : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano

EMBARGADO : MIGUEL PEREIRA

Advogado : Dr. José Rodrigues de C. Neto

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-407324/97.1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

EMBARGADO : EUGÊNIO LUIZ FONTANA

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-407330/97.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

EMBARGADO : ARY PEDRO FABER

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-412533/97.9

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BRADESCO

Advogado : Dr. Celso José Soares

EMBARGADA : MARIA DAS GRAÇAS RAULINO DE ALMEIDA

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-415583/98.8

EMBARGANTE : JOÃO BAPTISTA FABIANO DE OLIVEIRA

Advogada : Drª Isis M. B. Resende

EMBARGADA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada : Drª Leide das Graças Rodrigues

Em face do término da convocação do Exmo. Sr. Juiz Tarcísio Giboski, relator, determino a redistribuição destes autos ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, em conformidade com o artigo 146 do RITST.

TST, 24 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

Acordãos

Processo : AIRR 393.323/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Sueli Pereira Lopes

Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva

Agravado : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

DECISÃO : unanimente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR 393.451/1997.1 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Edson Andrade Barbosa

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO : unanimente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL

APONTADOS. NAO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 393.517/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : João Camerino Silva Furtado
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo não conhecido por traslado deficiente.

Processo : AIRR 393.520/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Otacilio da Silva
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho Agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 394.459/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Conceição Aparecida Braz Mourão
Advogado : Dra. Matilde Resende Egg
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 402.051/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dra. Juracy Costa da Silva
Agravado : Marcos Antônio Leal Alves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ele apresenta traslado deficiente.

Processo : AIRR 402.053/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Valter Magalhães Andrade
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem ao trancatório.

Processo : AIRR 402.055/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Biculo Pereira
Agravado : José Gonçalves da Silva
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho Agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem ao trancatório.

Processo : AIRR 402.057/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Carlos Henrique Carolo
Advogado : Dr. Angelo Cordeiro
Agravado : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Estevão Mallet
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 406.931/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Leonora Golin Luiggi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 406.935/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Agravado : Eduardo Valladares Gaudio
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 406.939/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Luiz Marini de Freitas
Advogado : Dr. Wilson Sokolowski
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 407.099/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Aerobrasil Serviços Aéreos S/A
Advogado : Dr. Ivanir Gelape Bampirra
Agravado : Sílvio Alves da Cruz
Advogado : Dr. Jésser Gonçalves Pacheco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, inteligência do Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR 409.714/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : João Pedro Rossi
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Neudi Alceu Magrin e Outra
Advogado : Dr. Luiz Augusto Broetto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA" AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR 422.446/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Akzo Ltda. - Divisão Química
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado : Celso Evangelista Martins
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 422.459/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : José Carlos Machado e Outro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 422.463/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Luiz César Lucchiari
Advogado : Dra. Ana Maria Mendes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 423.938/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Vânia Elvira Emilio Amadeu Vieira
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 425.313/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Agrícola Fraiburgo S.A.
Advogado : Dr. Gilson Fantin
Agravado : Laerte Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Miguel Telles de Camargo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE DISPOSITIVO DE LEI. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, indigita violados dispositivos de lei que foram objeto de interpretação razoável, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 221 do TST.

Processo : AIRR 425.314/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Maurício Pedra Hume
Advogado : Dra. Dulce Irene Finardi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 425.319/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Aurélio Camargo Sobrinho
Advogado : Dra. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 428.246/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Marilete de Fátima Rosa Mariano
Advogado : Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 428.251/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Fast Frio Refrigeração e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : Iris Pates dos Santos
Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de abordar matéria que não foi oportunamente prequestionada, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR 430.257/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Adam Brichta
Agravado : Robson Neri
Advogado : Dr. Osmair Luiz

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando neste não se demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 430.258/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Cedemar do Carmo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.263/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dra. Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Arim Preto Cardoso
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 430.298/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Claudinei Biazon
Advogado : Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando neste não se demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 430.302/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Agravado : Ana Pereira Galvão
Advogado : Dr. Eurivaldo Dias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR 430.306/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado : Marcos Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 430.718/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Márcio Domingues Carreiro
Advogado : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR 430.719/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : WMC Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 430.724/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Blindex Vidros de Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado : Jair Paulino de Miranda e Outro
Advogado : Dr. Wilson Roberto Paulista
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 430.729/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
Agravado : Sidnei José Mantovanelli
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 430.733/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
Agravado : José Donizetti Barbosa
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 431.630/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado : Dejair Santos Costa
Advogado : Dra. Italita Rosa Rocha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir a admissibilidade do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR 431.966/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : DVN S.A. - Embalagens
Advogado : Dra. Julia Luisa Vecchietti
Agravado : Maria Iracema dos Santos Ruas
Advogado : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 431.970/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
Agravado : Maria Raquel Santos dos Santos e Outra
Advogado : Dr. Genuíno Dall'Agnol
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 431.974/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Guanauto Veículos S.A.
Advogado : Dr. Nélio Pacheco dos Santos
Agravado : Gilmar Marques Pimentel
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 431.975/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado : José Simões Louro
Advogado : Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE. Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não

logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido face ao que dispõem os Enunciados n.ºs. 221, 296, 333 e 337, do C. TST.

Processo : AIRR 431.976/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Leonidio Barbosa
Agravado : Antônio Cassiano de Paula e Outra
Advogado : Dra. Wilma Oliveira Alves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. Em se tratando de processo em fase de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal de 1988, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e incidência do Enunciado n.º 266, do C. TST.

Processo : AIRR 431.983/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Agravado : Sílvia Célia Vianna do Valle
Advogado : Dra. Solange Cássia dos Santos Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : ÔNUS DA PROVA. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se admite o Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face à incidência dos Enunciados n.ºs. 126 e 296/TST.

Processo : AIRR 432.253/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Construtora Ramos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Ventura Leite
Agravado : Carlos Antônio de Barros
Advogado : Dr. Sebastião Alves Matos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 432.354/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Jonas Fernandes Silva e Outros
Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Quando a interpretação dada pelo acórdão regional ao dispositivo legal se amolda ao entendimento contido no Enunciado 221 do TST, a admissibilidade do recurso de revista nele encontra obstáculo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 432.716/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : João Gerônimo Tito
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O não-conhecimento do recurso ordinário, porque firmado por advogado sem procuração nos autos, e não sendo a hipótese de mandato tácito, inibe o trânsito do recurso de revista, amparado na violação do artigo 13 c/c artigo 37 do CPC. Decisão convergente com a orientação traçada no Enunciado 164 do Col. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 432.725/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Warner Bitencourt de Carvalho
Advogado : Dra. Virgínia Moreira Roballo
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Decisão regional em consonância com o Enunciado 333 do TST não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista.

Processo : AIRR 432.727/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho
Agravado : Raffaele Castellano
Advogado : Dr. Antônio Soares de Souza
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato conduz ao reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 432.752/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Mesbla Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Evanilda Gomes da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. clt/art. 896, § 4º. Sem a demonstração de violação direta de texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR 433.210/1998.0 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Manuel Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Nicolau Rolim Jorge Badra
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 433.214/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Carlos Bellucci
Advogado : Dr. Leonel Cordeiro do Rego Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.224/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Ademir Campos da Costa
Advogado : Dr. Noriyo Enomura
Agravado : Prestauto Prestadora de Serviços Automotivos S/C Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 433.606/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Eugênio Elias Campos
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Provido o recurso ordinário do reclamante e fixado novo valor de condenação e de custas, o não recolhimento destas deixa configurada a deserção.

Processo : AIRR 433.609/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski
Agravante : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás
Advogado : Dr. João Rezende
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça necessária à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 434.066/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogado : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado : Clóvis Santana Gomes da Silva
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.069/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Francedulce Esteves Coelho
Agravado : Joel de Souza Mercês
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.070/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Agravado : Maria Benedita Souza Costa
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.082/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Antônio Kawahara
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Agravado : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Advogado : Dra. Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.083/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Olivia de Couto e Silva
Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.084/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Jorge Mendes Kobachuck
Advogado : Dr. Ivair Junglos
Agravado : C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr. Alfredo Rêgo Barros Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 434.086/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Claudenice Aparecida Timóteo
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrar o desacerto do r. despacho trancatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT, e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 434.087/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio César Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. ADMISSIBILIDADE. Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho trancatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, alínea "a", da CLT, e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 434.088/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Casemiro Baptista da Luz e Outros
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se admite o Recurso de Revista, quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da incidência dos Enunciados n°s 23, 126, 296, 310 e 333, do Colendo TST.

Processo : AIRR 434.089/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Hospital São Roque Ltda.

Advogado : Dr. Waldir Leske

Agravado : Lúcia Aparecida Maciel

Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PRIVIDENCIÁRIOS. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto no art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados n°s 210 e 266 do C. TST.

Processo : AIRR 434.266/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Márcia Aparecida Bassotto

Advogado : Dr. Luiz Antônio Corona

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR 434.276/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Agravado : José Vasques Lemos Leoni

Advogado : Dr. Gilberto Luiz Pelizzoli

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. Agravo de instrumento conhecido e desprovido face a não configuração da exceção prevista no art. 896, § 4º, da CLT, e incidência dos Enunciados n°s 210 e 266, do Colendo TST.

Processo : AIRR 434.316/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Servenco Construtora S.A.

Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

Agravado : José Elisiário da Silva

Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPO DE SERVIÇO E DIFERENÇAS DE TRIÊNIO. DIFERENÇAS DE VERBAS PAGAS MEDIANTE INSTRUMENTO RESCISÓRIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e no Enunciado n° 221/TST.

Processo : AIRR 434.317/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Cento e Um Veículos Ltda.

Advogado : Dra. Solange Donadio Munhoz

Agravado : Cláudio Tressoldi dos Santos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E CARGO DE CONFIANÇA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face dos Enunciados n°s 126 e 221/TST.

Processo : AIRR 434.320/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Alice Schwambach

Agravado : Ângela Aparecida Figueiro

Advogado : Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Matéria que encontra óbice no art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, e nos Enunciados n°s 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 434.321/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : S.N. Muller & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Koch

Agravado : Luis Elemar Guedes

Advogado : Dr. Edson Kassner

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : BASE DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INOCORRÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZOABILIDADE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS EM LEI SUSCITADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado n° 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados n°s 126 e 221, do C. TST.

Processo : AIRR 434.404/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Tarcísio Alberto Giboski

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Jorge Povia

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 437.740/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima

Agravado : Mariana Medeiros Nogueira

Advogado : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado n° 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 439.775/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Banco Rural S.A.

Advogado : Dr. Zélio Ribeiro Borges

Agravado : Luiz Paulo Silva

Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - NÃO PROVIMENTO Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa os pressupostos objetivos de recorribilidade. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 439.780/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Ester Coifman da Silva

Advogado : Dr. José Erenarco da Silva

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados n°s 126 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 439.781/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado : José Solano Campelo Queiroz e Outros

Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO: RECURSO DE REVISTA. Não conseguindo as razões expendidas no Agravo de Instrumento demonstra o desacerto cometido pelo despacho transcatório, o mesmo deverá ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 439.782/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto

Agravado : Ida Maria Freire de Norões

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita

pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 439.783/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Agravado : Maria Danisa Pereira do Nascimento
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 439.784/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Yvacian Chaves Cidrão Rios
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face o Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 439.785/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Marcos Pessoa Pires Souto
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE. Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 439.786/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Cervejaria Astra S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
Agravado : João Euzébio Nogueira
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: PAGAMENTO DE HORAS DE SOBREVISO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados nºs 126 e 337, do Colendo TST.

Processo : AIRR 439.787/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Joaquim Roberto Félix Passos
Agravado : João César Gomes Seraine
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho Agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 439.789/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado : Otacilio Fernandes de Moraes e Outro
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho Agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem ao trancatório.

Processo : AIRR 439.790/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : José Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo não conhecido por deficiência do traslado.

Processo : AIRR 439.791/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Silvio de Marco Siqueira
Advogado : Dr. Angelita Aparecida Cardamoni
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 439.792/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Germano Klein
Advogado : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, eis que não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 439.795/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Ana Lúcia Aguiar da Motta
Advogado : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 439.796/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Odilon dos Santos Carvalhaes
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Sea Rider Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo-se o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 440.251/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Flávio Pires Almeida Mello
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Indústrias Arteb S.A.
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Matéria que encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, desta Colênda Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 440.252/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : São Paulo Transportes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilberto Ferreira Gandra
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL E REFLEXOS. Matérias que encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, deste Colendo TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 440.253/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Jet & Co. Comércio e Representações de Artigos Esportivos Ltda.
Advogado : Dra. Cláudia José
Agravado : Verissimo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. José Cirilo Barreto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho denegatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face a não caracterização dos requisitos dispostos no art. 896, "a", da CLT, e incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 440.255/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Manuel Marques Gouveia
Advogado : Dra. Regina Célia Prebianchi
Agravado : Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado : Dr. Airton Cordeiro Forjaz

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", in fine, da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 331, inciso III, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.256/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado : João Batista Ferreira Dias
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS. VIOLAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126/TST) Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 440.257/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Geraldo Eliseo de Paula Valéria
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Operador S.A.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO DESDE A ADMISSÃO. Matérias que encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 440.258/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Marília Faia Lopes
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 296, 337, inciso I e 338, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.259/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Gervaldo Ribeiro de Souza
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : MULTA DO ART. 477, DA CLT. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Matérias que encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 334, do C. TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 440.260/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Eduardo Spinelli
Advogado : Dr. Willi Cabral Rosenthal

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo de Instrumento provido, visto a parte ter conseguido demover os fundamentos que favoreciam ao trancatório.

Processo : AIRR 440.261/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC
Advogado : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante
Agravado : Almerindo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Henrique Coelho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem ao trancatório.

Processo : AIRR 440.262/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Osvaldo Salgueiro Filho
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Metalúrgica Arpra Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo

ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 440.263/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Reginaldo Binhola
Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para manter-se o Despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 440.268/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Oldack de Souza
Advogado : Dr. Nelson Mendes

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, para se manter o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

Processo : AIRR 440.270/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Valdenice Pereira Novaes
Advogado : Dr. Juvenal Ferreira Perestrello
Agravado : Elb Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dra. Regia Maria Ranieri

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se dá provimento, visto contrariar os termos do despacho trancatório.

Processo : AIRR 440.605/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Natércia Cristina da Silva
Agravado : Eudes do Nascimento Lucas
Advogado : Dr. Sebastião David de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO "Incabível o recurso de revista ou embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para o reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 440.620/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Gilberto Cristóvão Bernardes
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, hipótese não ocorrida nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 4º, da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST.

Processo : AIRR 440.621/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Isair Antônio Gerber
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: NULIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS. AJUDA DE ALUGUEL. AJUDA DE CUSTO ESPECIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a prestação jurisdicional foi ampla e irrestrita e as matérias em litígio encontram óbice no teor dos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

Processo : AIRR 440.622/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Geralda Costa
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de

Instrumento conhecido e desprovido, visto que a prestação jurisdicional foi entregue de forma ampla e inrestrita e as matérias em litígios encontram óbice nos Enunciados n.ºs 23, 126 e 296/TST.

Processo : AIRR 440.627/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Elisabete Anghinoni

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, hipótese não ocorrida. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizado o requisito do art. 896, § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados n.ºs 210 e 266, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.631/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Cozinhas Berlim Ltda.

Advogado : Dr. Renato José Pereira Oliveira

Agravado : Valdir Antônio Engel

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Processo : AIRR 440.632/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Mário César Brandenburg

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FINALIDADE. Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho transcrito para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados n.ºs 23 e 296/TST.

Processo : AIRR 440.633/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd

Agravado : Cláudia Nara Faccio Alves Casemiro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 44ª SEMANAL. DESCONTOS SALARIAIS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados n.ºs 296 e 342, do Colendo TST..

Processo : AIRR 440.635/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Everton Schuster

Agravado : João Batista Farias

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Agravo de instrumento não conhecido em face do que dispõem a Orientação Jurisprudencial da SDI n.º 149 e o Enunciado n.º 164/TST.

Processo : AIRR 440.636/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Cíntia Raquel de Faria de Oliveira

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E MULTA CONVENCIONAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados n.ºs 126, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR 440.639/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Alexandre Francisco Gesser

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA: CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO-DESEMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados n.ºs 296 e 297, do TST.

Processo : RR 202.768/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Manoel Gino da Silva

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

DECISÃO : unanimemente, conhecer das revistas da Reclamada, por divergência, quanto os descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; conhecer da Revista do Autor, por divergência, quanto ao salário habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida. SALÁRIO 'IN NATURA' - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, visto que necessária para a própria prestação do serviço. Revista da Empresa parcialmente conhecida e provida. Revista do Autor parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR 216.615/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : José Wenceslau Banjur Queiroz

Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por serem meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa.

Processo : RR 227.293/1995.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : Horst Schneider

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Heron Guido de Moura

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do inciso IV, do artigo 496 do CPC, do DL n.º 779/69, e 5º, II, LIV, LV da CF/88, e dar provimento para, anulando o v. julgado de fls. 247/248, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos embargos de declaração, afastada a intempestividade, como entender de direito, sobrestada a apreciação dos demais temas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENTE ESTATAL. Considerando a natureza jurídica recursal dos embargos de declaração, por força do artigo 496, IV do CPC, têm as entidades de direito público prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar (art. 188 do CPC e DL n.º 779/69). Recurso de revista a que se dá provimento para anular o julgado Regional, afastando-se a intempestividade decretada.

Processo : ED-RR 235.911/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Engetest Serviços e Engenharia Sic Ltda.

Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva

Embargado : Odacyr Hilário dos Santos

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : embargos declaratórios - esclarecimentos. Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 249.391/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Embargante : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado : Luiz Carlos Gomes

Advogado : Dra. Rosana Diniz de Souza Foz

DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes embargos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, nos termos do Enunciado n.º 278/TST.

Processo : RR 249.936/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Edvaldo Gondim de Freitas
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista do reclamante no tocante à estabilidade regulamentar por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Recurso de Revista da Reclamada por maioria, não conhecê-lo, vencido o Sr. Ministro revisor Antonio Fábio Ribeiro, que conhecia do aditamento.
EMENTA : ESTABILIDADE - REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC - O Regimento de Pessoal do BNCC, de 1985, não assegura garantia de emprego, mas apenas, o direito de ser apurada, por via de inquérito especial, a falta grave imputada ao empregado.

Processo : RR 253.642/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : João Carlos Gonçalves
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Recorrido : Empresa Jornalística do Diário Popular Ltda.
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os pedidos dos itens "a", "b", e "c" da inicial.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE. LIMITAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS. O gerente enquadrado no artigo 62, II, da CLT é aquele que possui encargo de gestão, investido do poder de representação do empregador, por mandato expresso, com autonomia para tomar decisão em meu nome. Não há direito a horas extras, no caso do gerente de que trata o artigo 62, II, da CLT, em face da limitação da jornada de trabalho. Isto porque este empregado está excluído do controle de horário, podendo escolher os dias e as horas que melhor lhe aprouve para trabalhar. Não há sequer direito pelo trabalho prestado aos domingos, pois fica a seu critério fixar a sua própria jornada de trabalho, já que tem acesso livre ao estabelecimento. Também não há direito à limitação de jornada, em face do disposto no artigo 7º, XIII, da Carta Magna, que não revogou o disposto no artigo 62, II, da CLT. Entretanto, se o gerente não estiver investido nos poderes de gerente, na concepção da regra inserida na legislação consolidada, tem direito à jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sendo extraordinário todo o trabalho que ultrapasse a esta jornada, inclusive aos domingos. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 264.562/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Recorrido : Dércio Macedo de Santana
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das quatro horas extras por dia, de segunda à sexta, nos meses de fevereiro (a partir do dia 20), março, abril, maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1992.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A prova das alegações incumbe à parte que as fizer, conforme a regra do artigo 818 da CLT. Segundo a orientação do Enunciado nº 338 do TST, só é admissível a inversão do ônus da prova se o empregador deixar de juntar os registros de ponto quando intimado para tanto. Sem a prova das horas extras não subsiste a condenação. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 265.743/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Jesus dos Santos
Recorrido : Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 265.823/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortica de Mogi das Cruzes
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo
Embargado : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que inexistentes as omissões apontadas.

Processo : RR 278.419/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo

Recorrido : Antônio Carlos Fernandes
Advogado : Dr. Helcio de Oliveira Fernandes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário substituição, vencidos os Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e José Zito Calasãs.
EMENTA : SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A substituição eventual é aquela que é imprevisível e casual, o que não se dá com a substituição de férias, conforme a remansosa jurisprudência desta Corte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 284.764/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Salvador dos Santos
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 285.025/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Usina Ipojuca S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Severino Ramos da Silva
Advogado : Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à indenização do seguro desemprego e multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do seguro desemprego e a multa do artigo 477 da CLT.
EMENTA : INDENIZAÇÃO - SEGURO DESEMPREGO. É incabível a conversão da obrigação concernente à entrega das guias de seguro desemprego em indenização pecuniária, quando existente controvérsia a respeito da dispensa sem motivo justo. O empregador não é obrigado a antecipar-se na prática do ato, quando defende abandono de emprego, hipótese em que inexistente dolo ou culpa, de sua parte, na não aquisição de benefício pelo empregado. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SEM CULPA DO EMPREGADOR. É indevida a multa do artigo 477 da CLT quanto o atraso no pagamento das verbas rescisórias se dá sem culpa do empregador. Se as verbas são controvertidas, em face da discussão de abandono de emprego, não há como aplicar-se a regra do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT. Não há que se falar em mora se o direito for reconhecido apenas em juízo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 289.203/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Miguel Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
Recorrido : Município de Macaíba
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários vencidos e diferenças salariais com base no salário mínimo.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 290.808/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : The First National Bank Of Boston
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido : José Franco Ribeiro
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 291.009/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Osmar de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado quanto à correção monetária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no mês subsequente ao da prestação dos serviços. No que concerne ao recurso adesivo do Autor, conhecê-lo por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência.

EMENTA : CÔMPUTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA . O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho, não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Revistas parcialmente conhecidas e providas.

Processo : RR 291.527/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas
Advogado : Dra. Dalci Domingos Pagnussatt
Recorrido : Souzélia da Silva Vargas
Advogado : Dra. Ana Marizete P Lopes

DECISÃO : unânime, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST no tocante ao IPC de março/90, e por divergência jurisprudencial no que se refere à contagem minuto a minuto - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro item, para excluir da condenação o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, a partir de 26.6.91, e quanto à contagem minuto a minuto - horas extras, para limitar a condenação em horas extras ao período que exceder a cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra todo o tempo que exceder a jornada normal, e dar-lhe provimento total no que se refere ao IPC de março/90 e reflexos, para excluí-los da condenação.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA POR ILUMINAMENTO** A insuficiência de iluminação deixou de ser fator de insalubridade noventa dias após a publicação da Portaria GM-MTPS nº 3.715/90, tendo em vista a revogação do Anexo 4, da NR 15, que enquadrava a insuficiência de iluminação como agente de insalubridade. "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). **CONTAGEM MINUTO A MINUTO - HORAS EXTRAS** A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior na Jurisprudência da SDI, em seu item 23. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR 292.046/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Osvaldo Sena de Araujo (Espolio De)
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
DECISÃO : unânime, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 292.049/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Faride Belkis Costa Pereira Júnior
Recorrido : Nilton Fritz Machado e Outros
Advogado : Dr. Mauricio Adilom de Souza Vieira
DECISÃO : unânime, conhecer da Revista, por divergência quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** . A Lei nº 7.369/83 e o Decreto nº 93.412/86 que o regulamentou, não devem ser interpretados literalmente, aceitando-se a tese de que a crescente atividade não abrangida especificamente por esses diplomas, fazem jus ao adicional de periculosidade instituído para condições especiais. A legislação trabalhista procura proteger o empregado do trabalho em condições insalubres e perigosas, dizendo ser necessária a perícia técnica para a caracterização dessas condições. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 295.632/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Sebastião da Cunha Laya
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador : Dr. Valeria Maria C. B. Cezar
DECISÃO : unânime, conhecer do Recurso, por conflito jurisprudencial, e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a majoração da gratificação prevista no Decreto-Lei nº 2.365/87 seja estendida aos Recorrentes.

EMENTA : **SERVIDORES DO INCRA. PAGAMENTO DA MAJORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº 2.365/87** Regidos pela legislação trabalhista na época da edição do Decreto-Lei nº 2.365/87, que majorou a gratificação de atividade de apoio prevista no Decreto-Lei nº 2.211/84, que era percebida pelos Autores, servidores do INCRA, a estes são devidos os pagamentos da aludida majoração. A

Administração Pública, em sentido amplo, quando contrata pelo regime da CLT, despe-se de todo o poder de império que lhe é inerente . Assim, o não pagamento da gratificação majorada fere o contido no artigo 468/CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 297.666/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Octavio de Freitas Torres
Advogado : Dra. Maria Lúcia V. Barbosa
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unânime, considerar prejudicado o apelo quanto ao tema **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO 288/TST**; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema **BANCO DO BRASIL - PROPORCIONALIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar que a complementação de aposentadoria do Recorrente se faça de forma integral, observado o parâmetro 30/30 avos.

EMENTA : **Banco do Brasil. proporcionalidade da complementação de aposentadoria** Consoante jurisprudência pacificada da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a complementação de aposentadoria de empregados do Banco do Brasil passou a ser proporcional somente a partir da Circular Funci nº 436/63. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 297.672/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Pph - Companhia Industrial de Polipropileno
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Recorrido : Sindicato dos Empregados nas Indústrias Químicas e Petroquímica de Triunfo - SINDIPOLO
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins

DECISÃO : unânime, conhecer do apelo por conflito jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar que o Recorrente, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, representa legalmente os engenheiros empregados da PPH - Cia. Industrial Polipropileno. Via de consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

EMENTA : **REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS ENGENHEIROS. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO (SINDIPOLO)**. Mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, permanece válida a formação de Sindicatos para a representação de categoria profissional diferenciada (CLT, artigo 511, § 3º). Assim, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul detém legitimidade para representar os empregados engenheiros que trabalham na empresa PPH - Cia. Industrial Polipropileno, não sendo esses, portanto, petroquímicos. Desta forma, a cláusula de sentença normativa proferida em processo de Revisão de Dissídio Coletivo (RVDC), prevendo o pagamento de desconto assistencial é, em tese, aplicável aos empregados engenheiros da empresa PPH - Cia. Industrial Polipropileno. No caso, o processo de dissídio coletivo em que foi proferida a sentença normativa foi pactuado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul e Outras Federações, abrangendo, pois, os empregados engenheiros da PPH - Cia. Industrial Polipropileno. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.796/1996.6 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : Antonia Maria de Araujo Sousa e Outras
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
DECISÃO : unânime, conhecer da Revista por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, quanto ao Servidor Público - nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, à exceção de Maria Pereira de Oliveira, invertendo-se o ônus da sucumbência referente às custas. Insentos os reclamantes na forma da lei.

EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, II, da Constituição federal/88** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato-realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 299.800/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Maria Hilma Pinho de Carvalho e Outras
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : unânime, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.951/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Magaly Guimaraes de Freitas
Recorrido : José Carlos Luz
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 300.157/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Posto Silomar de Combustível e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Barbosa da Matta
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por conflito jurisprudencial e afronta a Lei nº 8.994/95; e, no mérito, dar-lhe para, afastando a incompetência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCY de origem para julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA : do desconto assistencial A Lei nº 8984/95 dispõe em seu art. 1º que: "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregadores." Assim, não há que se falar em incompetência desta Justiça especializada, ante a legislação atual. Saliente-se que o Enunciado nº 224 do TST foi revisto pelo Enunciado nº 334, e sendo o mesmo cancelado pela Resolução nº 59/TST, publicado no DJU 28.06.96.

Processo : RR 302.124/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Hosano Brandão Reis
Advogado : Dr. Joao Batista P de Araujo
Recorrido : Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.712/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria do Socorro Siqueira Marinho
Advogado : Sem Advogado
Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado e Promoção Social - SETEPS
Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 302.716/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Marcos Astolfi Tavares
Advogado : Dr. Alex Panerari
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banco do Brasil - relação de emprego - estagiário" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante. Restando prejudicada a análise do tema descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : 1 - BANCO DO BRASIL - RELAÇÃO DE EMPREGO - ESTAGIÁRIO A legislação em foco foi editada com a finalidade de permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, ainda que

executando tarefas burocráticas ou administrativas, lado a lado com os empregados. O objetivo da lei é de propiciar ao estudante aperfeiçoamento teórico e prático que lhe poderá ser útil em sua vida profissional após a formatura, com a vantagem adicional de o estágio ser aceito até como "experiência profissional", para efeito de currículo. Ademais, o inciso II, do art. 37, da Carta Magna, "exige a aprovação prévia em concurso público como pressuposto em cargo ou emprego público". É notório que o Reclamado exige a aprovação em concurso público para a admissão de pessoal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 303.398/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Bancredit - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores
Advogado : Dr. Teodoro Tanganeli
Recorrido : Otávio José Rodrigues
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Hélio Ramos Domingues
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR 303.399/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : João Batista Ângelo da Silva
Advogado : Dr. Manuel da Silva Barreiro
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8.212/91.

Processo : RR 303.629/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Pontes S.A. - Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Manoel Félix da Silva Filho
Advogado : Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.638/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Antônio José Pinheiro de Oliveira
Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa
Recorrido : Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Lucene Leone de C. Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.870/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Alcides Eduardo Peres Gomes
Advogado : Dr. Edison R. Lourenço
Recorrido : Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Lopes
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos a MM. JCY de origem, para julgamento da presente Reclamação Trabalhista, como entender de direito.
EMENTA : AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, CLT.

Processo : RR 303.872/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino
Recorrido : Carlos Alberto Figueiredo
Advogado : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.882/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Recorrido : Márcia Aparecida Rezende Ribeiro
Advogado : Dr. Nelson Tadanori Harada
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 303.883/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Humberto Nunes e Outro
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante, de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 304.870/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banerj - Serviços Administrativos e Técnicos S.A.
Advogado : Dra. Léa Rowinski
Recorrido : Manfredo Ramos Mendes
Advogado : Dr. Aluizio Pereira Machado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 304.873/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sales Calegaro
Recorrido : Elisio Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 304.874/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Adalice Ribeiro Cancio e Outros
Advogado : Dra. Cristina Suemi K. Stamato
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do Plano Bresser e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelos Reclamantes, isentas.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.876/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Roupas AB S.A. - Locação de Uniformes e Toalhas
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Carlos Frederico Copolla
Advogado : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao tema Jornada de Trabalho do Digitador, e conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema Responsabilidade pelo Recolhimento dos Descontos Previdenciários e, no mérito, sem divergência, dar-lhe

provimento para autorizar que as contribuições previdenciárias a cargo do empregado cabe a ele pagar e, não, à Recorrente.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO EMPREGADO DECORRENTES DE PROCESSOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Consoante o previsto no artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/96, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda na fonte e recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social, compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista. Logo, as contribuições previdenciárias do empregado cabe a ele pagar e, não, ao empregador. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 304.878/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Magali de Campos Leite e Outra
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 304.880/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Janine Pinheiro Grande Arruda
Advogado : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, dar provimento ao recurso para declarar nulo o v. acórdão regional de fls. 364/365 e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao Egr. TRT de origem a fim de que sejam apreciadas as alegações dos Embargos Declaratórios de fls. 360/362, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Opostos Embargos de Declaração que lançavam argumentos capazes de refutar a prescrição reconhecida pelo Acórdão regional, a não apreciação desses motivos importa em negativa de prestação jurisdicional. Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.882/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Degussa S.A.
Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles
Recorrido : João Alves de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Christino
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a experiência.

Processo : RR 304.883/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Amadeu Fernando Mazzeto
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 328.242/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Orestes Carlos Grandi
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Recorrido : Jet Transportes Internacionais Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao pagamento da diferença fundiária pelo cômputo do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da diferença fundiária pelo cômputo do aviso prévio indenizado.
EMENTA : MULTA FUNDIÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO. É devida a multa fundiária no período do aviso prévio, conforme se infere da Orientação Jurisprudencial sumulada no Verbete 305 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 357.087/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Armando Silvio de Brito e Outros
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima

Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Adão Alves Teixeira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 393.324/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido : Sueli Pereira Lopes
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para a correção monetária seja a do mês subsequente àquele trabalhado.
EMENTA : DA CORREÇÃO MONETÁRIA-ÉPOCA PRÓPRIA O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR 393.450/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Edson Andrade Barbosa
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja complementada a entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito.
EMENTA : Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

Processo : RR 393.518/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : João Camerino Silva Furtado
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 219/TST, quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.
EMENTA : " Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST)

Processo : RR 393.521/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Otacilio da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Ribeiro da Silva
Recorrido : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 402.054/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Valter Magalhães Andrade
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Recorrido : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO . Consoante dispõe o Enunciado nº 191/TST, o cálculo do adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 402.056/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Gonçalves da Silva
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do apelo por conflito jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente o pagamento do aviso prévio e da multa fundiária 40% (quarenta por cento) do FGTS, com os respectivos reflexos nas verbas rescisórias.

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. pagamento do aviso PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DO FGTS. Solicitada a concessão da aposentadoria espontânea e sendo essa deferida após 15 meses, mesmo que a empresa rescinda o contrato de trabalho decorrente desse fato, não fica ela eximida do pagamento do aviso prévio e da indenização do FGTS (40%). No caso, a rescisão do contrato de trabalho foi de interesse da empresa, que se beneficiou do trabalho do empregado no período compreendido entre a solicitação da aposentadoria e a efetiva concessão dessa. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 402.058/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Lloyds Banck PLC
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Recorrido : Carlos Henrique Carolo
Advogado : Dr. Angelo Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 406.932/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Leonora Golin Luiggi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria de incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI desta Colenda Corte Superior, em seu item 124. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 406.936/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Eduardo Valladares Gaudio
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade do autor - Decreto-Lei nº 200 e artigo 19 do ADCT, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGO. REGIME. Empresas de economia mista, por força do artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, submetem-se ao regime próprio do setor privado, inclusive quanto ao seu pessoal, que não se enquadra na categoria de servidores públicos. Revista conhecida parcialmente e não provida.

Processo : RR 406.940/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : José Luiz Marini de Freitas
Advogado : Dr. Ricardo Cremonezi
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de caráter pessoal.

EMENTA : BANCO DO BRASIL - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL A matéria já se encontra pacificada nesta jurisprudência da SDI desta Corte Superior em seu item 16. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 434.574/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Massa Falida de Massiart Alimentos Naturais Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Recorrido : Edijane Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Antônio Alberto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, bem como da multa prevista no §8º, do art. 477, da CLT.
EMENTA : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, DA CLT. Esta Corte tem reiteradamente se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a aplicação da multa do art. 477, da CLT, bem como a incidência da dobra salarial prevista no art. 467, do mesmo diploma legal. Isto porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal de falências. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 476.757/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Domar - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Dickson Romulo Costa Portela
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento,

Cal, Gesso, Cerâmica Para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 286 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo ser o Sindicato parte ilegítima e, portanto, carecedor de ação, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ex vi art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 286/TST - " Sindicato - Substituição processual - Convenção coletiva - O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise à observância de convenção coletiva. " Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 485.951/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos

Recorrido : Maria Aparecida Miranda de Lira

Advogado : Dr. René Garcez Moreira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 487.269/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Carlos Alberto Ferreira de Oliveira

Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, afim de que profira nova decisão, dando a devida prestação jurisdicional.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verifica-se a negativa de prestação jurisdicional quando o Regional apesar de suscitado através dos Embargos Declaratórios, não sana as omissões apontadas.

Processo : RR 491.849/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : José Pereira da Silva

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo: AIRR - 427940/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri

Agravado: José Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr(a). José da Fonseca Martins

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 427942/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Agravado: Sérgio Luiz dos Santos,

Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Boechat Rangel,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 427945/1998-9 da 1a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Lanchonete Hilma Bar Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz

Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo

Agravado: Francisco de Assis Melo

Advogado(a): Dr(a). Elza Stroetznel Borero

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 427947/1998-6 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado(a): Dr(a). André Alemany de Araújo

Agravado: Mário Alexandre

Advogado(a): Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 429893/1998-1 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Confecções Emmes Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Enivaldo Aparecido de Pietre

Agravado: Ana Cláudia Rodrigues

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Rodrigues

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 429896/1998-2 da 15a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Coimbra Frutesp S.A.

Advogado(a): Dr(a). Roberto Sessa Simões

Agravado: Maria Aparecida dos Santos

Advogado(a): Dr(a). Edson Machado Filgueiras

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 429904/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Paulo César de Souza Aguiar

Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravado: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado(a): Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 431870/1998-8 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ªa. Região - /PA

Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça

Agravado: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado: José Ribamar Nascimento Aguiar

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431871/1998-1 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça,

Agravado: SERTEP S.A. - Engenharia e Montagem

Agravado: Raimundo Cardoso dos Santos

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.

Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431872/1998-5 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região - /PA

Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça

Agravado: Sulpará Ltda.

Agravado: Weber Soares Bredoff de Jesus

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 431875/1998-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado(a): Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares

Agravado: José Ribamar Nascimento Aguiar

Advogado(a): Dr(a). Leslie Fernanda Fernandes Franchetti

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433731/1998-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura Franco

Agravante: Adilson Pereira dos Santos

Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Apresentadas interpretações aparentemente divergentes acerca de um mesmo tema, merece ser processado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

Processo: AIRR - 433808/1998-8 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Mário Márcio Lopes Prado
Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado: Aerofrota Taxi Aéreo Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433812/1998-0 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Fiat Automóveis S.A.
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado: Janaina Haizer Santos Sacramento
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433819/1998-6 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Gonçalo Máximo da Silva
Advogado(a): Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433820/1998-8 da 3a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Jaime Kretli
Advogado(a): Dr(a). Celso Soares Guedes Filho
Agravado: Ruy David de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Gildásio Ribeiro Catta Preta
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433827/1998-3 da 3a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Olavo José Ribeiro e Outros
Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado: Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 433835/1998-0 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Companhia Siderúrgica Pains
Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado: Antônio Novais de Abreu
Advogado(a): Dr(a). Obelino Marques da Silva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 434174/1998-3 da 12a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Úrsula Schumacher Schroeder
Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Queiróz Duarte
Agravado: Orlando Peyer
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Soares Noll
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não se encaixa nas hipóteses do art. 896/CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 434288/1998-8 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Distrifarmat - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Jorge Ricardo Decke
Agravado: Wilson Trindade Leial
Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não se encaixa nas hipóteses do art. 896/CLT. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439686/1998-4 da 6a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Gerdau S. A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado: Adelson Rodrigues da Silva
Advogado(a): Dr(a). Odir de Paiva Coelho Pereira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439695/1998-5 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Distribuidora de Bebidas Princesa do Norte Ltda.
Advogado(a): Dr(a). George Duarte Freitas Filho
Agravado: José Arlindo Lody
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Pegoretti Lopes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439699/1998-0 da 3a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Horta de Magalhães
Agravado: José Angelo de Souza
Advogado(a): Dr(a). Jorge da Silva Salles
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 439701/1998-5 da 3a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Hospital Prontocor S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado: Welton Luiz de Oliveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 440273/1998-7 da 2a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Ultrafértil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado: Daniel Guilherme Filho
Advogado(a): Dr(a). José Giacomini
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto não observada quaisquer das hipóteses do art. 896/CLT.

Processo: AIRR - 440274/1998-0 da 2a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Daniel Guilherme Filho
Advogado(a): Dr(a). José Giacomini
Agravado: Ultrafértil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: AIRR - 440275/1998-4 da 2a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado: Andréa Lúcia dos Santos Vidal
Advogado(a): Dr(a). Sem Advogado
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Não se determina o processamento de Revista que requer reexame do conjunto fático-probatório dos autos, dada a sua natureza especial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 440277/1998-1 da 2a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado(a): Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado: Severino José de Vasconcelos
Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo a que se nega provimento porquanto não observados quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT.

Processo: AIRR - 440283/1998-1 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado: Marcelo Fernandes Vidotti
Advogado(a): Dr(a). Ricardo José do Prado
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : cargo de confiança - 7ª e 8ª horas e justa-causa - matéria revestidas de conteúdo fático-probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 491361/1998-3 da 5a.Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Massa Falida da Jatocret S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Novais Dias
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: ED-RR - 137392/1994-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Estado do Rio Grande do Sul
Procurador(a): Dr(a). Katia Elisabeth Wawrick
Embargado: Telfina Gruendemann e Organização de Limpeza Real Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Stela Maris S. Harres
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Exma. Ministra Relatora.
Ementa : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 191635/1995-5 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado(a): Dr(a). Myrian Luciana de Assis Souza
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado: Fábio Lourenço Silva
Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo à decisão de fls. 366/368, fazer constar como razões de decidir do apelo revisional da Minas Caixa o julgamento perfilhado nestes declaratórios, que deixou de conhecer do recurso de revista.
Ementa : Embargos de declaração. Omissão no julgado A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. (Enunciado 278/TST).

Processo: RR - 161408/1995-3 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul
Procurador(a): Dr(a). Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido: Ivanice Teresinha dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló
Decisão: unânime e preliminarmente, corrigir a autuação a fim de que passe a constar, como recorrente, apenas o Estado do Rio Grande do Sul e, como recorrida, Ivanice Teresinha dos Santos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo: ED-RR - 211299/1995-3 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Embargante: Amaury Ferreira Taques,
Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo,
Embargado: Banco do Brasil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
Ementa : BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA E TETO - DECISÃO EXTRA PETITA. Se esta Corte, por força do que dispõe a Súmula nº 457 do Supremo Tribunal Federal, está autorizada, em conhecendo do recurso de revista, a aplicar o direito à espécie, resulta legítima a conclusão de que não ocorre julgamento extra petita quando, em pedido de complementação de aposentadoria deferido pela Turma, se determina a observância da média e do teto-limite de referido benefício. E, para assim proceder, por certo que,

necessariamente, compete à Turma examinar as circulares do banco-embargado, já que nelas encontra-se toda a regulamentação do benefício pleiteado pelo reclamante. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 241049/1996-9 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul - Sindppd
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para explicitar que a violação dos arts. 8º, inciso III, da Constituição Federal, 284 do CPC e contrariedade do Enunciado nº 263 da Súmula desta Corte não restaram evidenciadas, uma vez que a Turma decidiu de acordo com o entendimento consubstanciado no Enunciado 333 da Súmula desta Corte.
Ementa : Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

Processo: RR - 241800/1996-1 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado(a): Dr(a). Jorge Dagostin
Recorrido: Eva Moraes dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Nadir José Ascoli
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de março/90 por contrariedade aos termos do Enunciado nº 315/TST e do adicional de insalubridade - grau máximo por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; e II - negar-lhe provimento quanto ao tema do adicional de insalubridade - grau máximo.
Ementa : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - É devido o adicional de insalubridade em grau máximo ao empregado que se ocupa da limpeza de escritórios e banheiros, em contato diário com agentes nocivos à saúde humana, pois não há distinção possível entre o lixo urbano recolhido nas vias públicas e o recolhimento nas residências e escritórios, posto que idênticos os seus componentes.

Processo: RR - 241831/1996-8 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido: Jorge Filomeno Lopes Costa
Advogado(a): Dr(a). Renato Von Muhlen
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 241844/1996-3 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Marcolino Martins Pedroso
Advogado(a): Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello
Recorrido: Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Gilberto Jorge Lain,
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: ED-RR - 242855/1996-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Itaipu Binacional
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva
Embargado: Leonel Amansio Neto
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, em virtude da marcação do cartão de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.
Ementa : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes

efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra somente o tempo que, na marcação de ponto, ultrapasse a margem de 5 minutos que antecede ou sucede a jornada.

Processo: RR - 245891/1996-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Anamyr Perly,

Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro,

Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná,

Advogado(a): Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : HORAS EXTRAS - DENTISTA. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, a Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos e cirurgiões-dentistas, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas, não havendo que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. Recurso não conhecido. Incidência do Enunciado nº 333.

Processo: RR - 245896/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Município de Curitiba

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Maria Terezinha da Rosa Santos

Advogado(a): Dr(a). Moacir Salmória

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da devolução dos descontos salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

Ementa : DESCONTOS SALARIAIS ART. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Res. 47/95 DJ. 20.04.95).

Processo: RR - 247463/1996-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Paulo Moraes Lourinho Filho,

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho,

Recorrido: Construtora Villa Del Rey S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Sandra Suely Machado da Luz Carvalho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema representação processual - mandato - irregularidade - Enunciado nº 164 do TST, por contrariedade ao Enunciado nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer da regularidade da representação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga o exame do recurso ordinário, como entender de direito.

Ementa : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - MANDATO TÁCITO - PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 164 DO TST. Havendo dúvida na representação técnica do advogado subscritor do recurso ordinário, competia ao Regional conceder prazo para que fosse sanada a eventual irregularidade, mormente quando há orientação desta Corte Superior, autorizando aquele profissional a subscrever recurso, quando possuidor de mandato tácito (Enunciado nº 164/TST). Revista provida.

Processo: ED-RR - 250665/1996-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Ceval Alimentos S.A.

Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento

Embargado: Jaime Duenha

Advogado(a): Dr(a). Elias Siqueira Saliba

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de *error in iudicando*, vez que esgotada a apreciação jurisdicional com o pronunciamento sobre todos os temas ventilados, não se viabilizando o apelo, ante o contido no artigo 535 do CPC.

Processo: RR - 254396/1996-8 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Galba Velloso,

Recorrente: Valtair Caetano Apulinario,

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva,

Recorrido: Banco Itaú S.A.,

Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : REVISTA - HORAS EXTRAS - AFASTAMENTO DE EMPREGADO PARA EXERCER FUNÇÃO SINDICAL - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 291 DO TST. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 254517/1996-0 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul,

Advogado(a): Dr(a). José Luís Vernet Not,

Recorrido: Sociedade Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus,

Advogado(a): Dr(a). Adair Chiapin,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ILEGITIMIDADE DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS. A substituição processual pelo sindicato para ajuizamento de ação trabalhista visando ao cumprimento de decisão normativa, abrange somente os associados, em conformidade com o disposto no artigo 872, parágrafo único, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

Processo: ED-RR - 261754/1996-8 da 2a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Universidade de São Paulo - USP

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Embargado: Hermes Chaves Filho

Advogado(a): Dr(a). Wander Bolognesi

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para deixar consignado que a dispensa do autor, quando já em vigor a Carta Magna de 1988, contrariou o art. 19 do ADCT onde é expressa em seu texto a concessão de estabilidade aos servidores públicos que na data da promulgação da Constituição contassem com pelo menos cinco anos continuados de serviço.

Ementa : Embargos Declaratórios acolhidos para deixar prequestionado que a dispensa do Autor, quando já em vigor a nova Constituição Federal, contrariou o art. 19 das ADCT.

Processo: ED-RR - 264437/1996-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Regina Celia Gomes Pereira

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos

Embargado: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Na verdade, a pretensão do embargante é a reapreciação da matéria versada no recurso revisional. Para tal, deve a parte valer-se do remédio processual adequado, jamais via embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

Processo: RR - 267057/1996-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Cnéa Moreira

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado(a): Dr(a). Marco Tulio Fonseca

Recorrido: Alaide da Silva

Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 268929/1996-4 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST

Relator: Min. José Carlos Perret Schulte

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Recorrido: Maria do Amparo Pacheco

Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Revisor.

Ementa : SERPRO - ESTABILIDADE - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - DIREITO INEXISTENTE. Quando deliberou o reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ele ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena consciência dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc..., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. Recurso provido para julgar improcedente o pedido inicial.

Processo: ED-RR - 273781/1996-7 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Aquiles João Prestes de Mello e Outros

Advogado(a): Dr(a). Ruth D'Agostini

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa : Na verdade, a pretensão da embargante é a reapreciação da matéria versada no recurso revisional. Para tal, deve a parte valer-se do remédio processual adequado, jamais via embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

Processo: ED-RR - 277998/1996-0 da 17a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Embargado: Dilson Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Embargos de Declaração que são rejeitados ante a manifesta inadequação ao objetivo buscado, que é a reapreciação da matéria.

Processo: ED-RR - 280237/1996-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira

Embargante: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Embargado: Dirceu Severiano

Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Ementa: Inexistindo omissão a ser sanada, nos moldes do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 282448/1996-1 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Iara da Rosa Neves

Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Recorrido: De Millus S.A. Indústria e Comércio

Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Salgado Nuñez

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Se a norma constitucional - art. 7º, inciso XXI - expressamente remete sua regulamentação a diploma infraconstitucional, obviamente não é auto-aplicável. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 282634/1996-9 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran

Procurador(a): Dr(a). Gilberto Pimentel P. Guimarães

Recorrido: Francisco Assis Vieira dos Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Miguel Gonçalves Serra

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 282803/1996-3 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa

Recorrido: Maria de Fátima Avelar Azevedo

Advogado(a): Dr(a). Olga Bayma da Costa

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da multa da Lei nº 7.855/89 e dos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a multa da Lei nº 7.855/89, nos termos da fundamentação; e II - determinar que sejam realizados os descontos fiscais e previdenciários.

Ementa: MULTA DA LEI Nº 7855/89 - Não é devida a multa da Lei nº 7855/89, eis que a demanda versa sobre vínculo empregatício. Inexigível o pagamento de verbas rescisórias a reclamante anteriormente ao decreto judicial que define a natureza da relação de trabalho. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo: RR - 282857/1996-8 da 16a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Estado do Maranhão

Procurador(a): Dr(a). Antonio Augusto A. Martins

Recorrido: Elizabeth Freitas e Outros

Advogado(a): Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Ementa: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto

da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o *ius postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. **Revista provida.**

Processo: RR - 282871/1996-0 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal - Sindsep

Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores

Recorrido: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI Nº 8.112/90 - EXTINÇÃO DO CONTRATO. A transferência de regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Precedente/SDI nº 128). **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 283122/1996-3 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio

Advogado(a): Dr(a). Wéliton Róger Altoé

Recorrido: José de Almeida Coelho e Outros

Advogado(a): Dr(a). José Eduardo da Cunha Soares

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista, por intempestividade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos.

Ementa: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso provido.**

Processo: RR - 283126/1996-2 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae

Advogado(a): Dr(a). Fernando Carlos F. Barcellos

Advogado(a): Dr(a). Clara Gina Domênica Cascardo

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 283141/1996-2 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Antônio Artur da Silva e Outros

Advogado(a): Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido: Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Quando o recorrente traz arestos em desconformidade com as exigências do Enunciado nº 337/TST e não evidencia afronta literal a dispositivo constitucional e/ou legal, a revista não merece conhecimento. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 283629/1996-0 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Pepsico & Cia

Advogado(a): Dr(a). Hermindo Duarte Filho

Recorrido: Sérgio Wojciechowski

Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua

revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 283634/1996-6 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(a): Dr(a). Waldir Miranda R. Filho

Recorrido: Elias Pereira Barcelos

Advogado(a): Dr(a). José Roberto de Andrade

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição bienal/quinquenal, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, declarar prescrito o direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
Ementa : **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - MUDANÇA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO.** Pretender-se que no curso da relação jurídica estatutária se aplique a prescrição quinquenal, que é pertinente à relação de emprego, conforme artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal é conclusão incompatível com a realidade jurídico-constitucional. Tal entendimento significaria em verdade emprestar ultratividade ao contrato de trabalho extinto, fazendo-o projetar-se no regime estatutário, quando já não existentes empregado e empregador. **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 283923/1996-1 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Enilda Buarque de Araujo da Silveira e Outra

Advogado(a): Dr(a). Wagner Dias

Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Procurador(a): Dr(a). Geraldo Ribeiro dos Santos

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 283933/1996-4 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Luis Carlos de Oliveira

Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Moreira de Paula Santos

Recorrido: **União Federal**

Procurador(a): Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

Ementa : **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso

Processo: ED-RR - 284746/1996-6 da 4a. Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Milton de Moura França

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar

Embargado: Jorge Claudionor Ribeiro Vieira

Advogado(a): Dr(a). Gontran Camargo dos Santos

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator.

Ementa : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONHECIMENTO DA REVISTA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - MATÉRIA FÁTICA ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST - INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA.** Embargos declarados acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo: RR - 287508/1996-9 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul.

Procurador(a): Dr(a). Suzette M. R. Angeli

Recorrido: Donaide Pereira dos Santos e Outros

Advogado(a): Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista que não atende aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**

Processo: RR - 287509/1996-7 da 21a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: **União Federal**

Procurador(a): Dr(a). Francisco de Assis Medeiros

Recorrido: Maria da Salette de Souza e Outra

Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema representação - ausência de procuração, por violação ao art. 36, parágrafos 1º e 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a representação, declarar nula a r. decisão regional que não conheceu do recurso ordinário interposto pela União Federal e determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que o aprecie, como entender de direito.

Ementa : **UNIÃO FEDERAL - PROCURAÇÃO - DISPENSÁVEL A JUNTADA. PRECEDENTE Nº 52 DA SDI. Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 287546/1996-7 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Instituto Riograndense do Arroz - IRGA

Procurador(a): Dr(a). Suzette M. R. Angeli

Recorrido: Luiz Carlos Benites Saucedo

Advogado(a): Dr(a). Ezio Luiz Hainzenreder

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST.** Não enseja recurso de revista decisão recorrida que esteja em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI, que, no presente caso, firmou-se no sentido de que, enquanto percebido o adicional de insalubridade, este integra a remuneração para todos os efeitos legais. **Recurso não conhecido.**

Processo: RR - 287616/1996-3 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: **União Federal,**

Procurador(a): Dr(a). José Sabino da Silveira

Recorrido: Valdivino José dos Santos

Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989, bem como seus reflexos legais.

Ementa : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - OFENSA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo: RR - 287812/1996-4 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: **União Federal** (Extinto INAMPS)

Procurador(a): Dr(a). Joel Simão Baptista

Recorrido: Giórgio Mazzantini

Advogado(a): Dr(a). Valesca Carvalho Guerra Costa

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : **PCCS - DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO. ART. 1º DA LEI Nº 7.686/88 - PRECEDENTE Nº 57 DA SDI. Recurso de revista não conhecido.**

Processo: RR - 287817/1996-1 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França

Revisor: Min. Leonaldo Silva

Recorrente: Município de Vitória

Procurador(a): Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib

Recorrido: Justina Soares

Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o salário mínimo é a base de cálculo do adicional de insalubridade e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

Ementa : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, inciso IV) não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas sim impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a carta política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. **Revista parcialmente provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -**

Advogado(a): Dr(a). Wagner Buters Chaves
SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o ius postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional.
Revista provida.

Processo: RR - 287848/1996-7 da 1a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(a): Dr(a). Roberto Nunes
Recorrido: Maria do Socorro Procópio Aureliano e Outros
Advogado(a): Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : PCCS - DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO. ART. 1º DA LEI Nº 7.686/88 - PRECEDENTE Nº 57 DA SDI. Recurso de revista não conhecido.

Processo: ED-AIRR - 231855/1995-2 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Cândido Marcelino Machado de Oliveira e Outro
Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias,
Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo,
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Min. Cnéa Moreira.
Ementa : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 242399/1996-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: União Federal
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado: Fernando José Cavalcante de Albuquerque Coutinho
Advogado(a): Dr(a). Luiz Alberto Alcântara Cunha
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 300092/1996-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Jaime Louis Xavier
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado: União Federal e Outra
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo: ED-AIRR - 336368/1997-1 da 10a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Shell Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado: Luiz Fernando Fontes
Advogado(a): Dr(a). Antonieta Paulina C. S. de Gouveia
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.
Ementa : Configurada a nulidade do acórdão regional, confere-se o efeito modificativo do julgado para que se processe a Revista. Embargos acolhidos.

Processo: ED-AIRR - 376034/1997-6 da 8a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Pereira Júnior
Embargado: Afonso de Souza Afonso e Outros

Embargado: TEAR - Serviços de Vigilância Ltda.
Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Min. Cnéa Moreira, Relatora.
Ementa : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 379795/1997-4 da 4a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS,
Procurador(a): Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Agravado: Paulo Roberto Castro Victória
Advogado(a): Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE REVISIONAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA - REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo: AIRR - 385282/1997-3 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Moisés Júnior,
Agravado: José Marcelino de Araújo e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 385285/1997-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Antônio Ferreira Álvares da Silva
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho,
Agravado: Murilo Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Maria Brito Mendes
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 390181/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Getúlio Cabral Torres
Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: AIRR - 393297/1997-0 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: José Augusto Rangel da Silveira
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado: Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo: ED-AG-AC - 394030/1997-3 da 7a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Antônio Abelardo Vasconcelos e Outros
Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado: Imprensa Oficial do Ceará - IOCE
Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva
Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios ante a falta de assinatura do procurador legalmente constituído.
Ementa : Embargos de declaração não conhecidos à falta de assinatura do advogado que elaborou a petição.

Processo: ED-AIRR - 397377/1997-2 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Embargado: Paulo Vinicius Garcia
Embargado: Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda.
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, deixar expressa a falta de prequestionamento em relação ao Decreto-Lei nº 2300, conseqüentemente do art. 37, XXI, da Constituição Federal.
Ementa : Embargos de declaração que são acolhidos para, sanando omissão, deixar expressa a falta de prequestionamento em relação ao Decreto-Lei 2300.

Processo: ED-AIRR - 398391/1997-6 da 3a. Região. 4ª Turma/TST
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins
Embargado: Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Embargado: Amarildo Mendes
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : Rejeitados os Declaratórios em face da ausência de omissão a ser sanada.

Processo: AIRR - 401078/1997-4 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Agravante: Marcos Antônio Nogueira
Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
Agravado: Americana Manutenção e Serviços Ltda. e Outro
Agravado: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não há como conhecer do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme orientação contida no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 409755/1997-3 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Berneck & Cia.
Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
Agravado: Valdir Lopes Silveira
Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Agravo de Instrumento a que se nega provimento uma vez que a Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 296, 297 e 333 desta Corte.

Processo: AIRR - 409764/1997-4 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná,
Advogado(a): Dr(a). Alberto Augusto de Poli,
Agravado: Ilma Maria Ferreira dos Anjos
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICIDADE. O Recurso de Revista vem fundamentado tão-somente em dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos apresentados para confronto são inespecíficos à hipótese dos autos por não partirem do mesmo pressuposto fático esposado pela decisão recorrida. (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 409767/1997-5 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Agravante: FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro,
Agravado: Francisco Amarildo Penteado
Advogado(a): Dr(a). Marco César Trotta Telles
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICIDADE. O Recurso de Revista vem fundamentado tão-somente em dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos apresentados para confronto são inespecíficos à hipótese dos autos e não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida. (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 409769/1997-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Agravante: Hipondenso Compressores Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Yoshihiro Miyamura
Agravado: Wanderley José Conrado
Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICIDADE. No tocante às horas extras, o Recurso de Revista vem fundamentado em dissenso jurisprudencial, sendo que os arestos apresentados para confronto são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciado 296/TST). Quanto ao adicional insalubridade, a decisão regional encontra-se em harmonia com entendimento prevalente nesta Corte, atraindo o óbice do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 418011/1998-0 da 23a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gazzi
Agravado: Márcio Antônio Gomes de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Wedeniria Mendonça Lopes
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.
Ementa : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo: AIRR - 419051/1998-5 da 5a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Waldemar Espinheira de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda,
Agravado: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba,
Advogado(a): Dr(a). Conceição Campello,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Petição que interpõe o agravo protocolada desacompanhada das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 422336/1998-3 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: São Paulo Transporte S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Marli Buose Rabelo,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Agravado: José Roberto da Silva Gomes,
Advogado(a): Dr(a). Fábio José Dias do Nascimento,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação das cópias reprográficas das peças de presença obrigatória na formação do instrumento. Descumprimento da exigência contida no item X da Instrução Normativa TST 06/96. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR - 427402/1998-2 da 2a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Juiz Darcy Mahle (Convocado),
Agravante: Eda Tudech Salgueiro,
Advogado(a): Dr(a). Norton Villas Boas,
Agravado: Jafra, Comércio, Participações e Serviços Inc. & Cia.,
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Aguiar,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
Ementa : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da falta de peça de presença obrigatória na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo: RR - 302105/1996-2 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca,
Recorrido: João Gonçalves Pinto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Ementa : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302106/1996-0 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,
Advogado(a): Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca,
Recorrido: Selma Jerônima Mesquita Couto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Ementa : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302109/1996-1 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca,

Recorrido: Agnelo Silva Nascimento, ,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302110/1996-9 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Eliane Maria Ichihara Fonseca,

Recorrido: Maria Luzia Cardoso Gomes, ,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo: RR - 302111/1996-6 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado(a): Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado,

Recorrido: Manoel Ribamar Nascimento Melo e Outro, ,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Ementa : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e

Processo: RR - 302346/1996-2 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,

Recorrido: Gilman Barroso Fonseca,

Advogado(a): Dr(a). Omar de Paulo,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A decisão interlocutória, não terminativa do feito, é irrecorrível de imediato, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado 214 da Súmula desta Corte, podendo a parte interpor recurso sobre o tema por ocasião da decisão definitiva.

Processo: RR - 302351/1996-9 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Enio Bassegio,

Recorrente: Glaci Therezinha Espindola,

Advogado(a): Dr(a). Daniel Lima Silva,

Recorrido: Os Mesmos, ,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, restando prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamante.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 302354/1996-1 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes,

Recorrido: Nilton da Silva Souza,

Advogado(a): Dr(a). Issa Assad Ajouz,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 302630/1996-1 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Banco do Brasil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,

Recorrido: Rubens Lourenço Cardoso Vieira,

Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e 27 da Lei nº 8.218/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que tange a URP de abril e maio/88, para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da referida URP, no valor correspondente a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento, calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; e, no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para, em face da competência desta Justiça Especializada, restabelecer a r. sentença, determinando a retenção na fonte, pela reclamada, dos descontos fiscais e previdenciários sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei.

Ementa : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho, e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento (Precedentes do STF e da SDI desta Corte). Revista parcialmente provida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Acrescente-se que o entendimento desta Corte é o de que o Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho autoriza os descontos previdenciários e o imposto de renda, por ocasião da sentença condenatória. Revista provida.

Processo: RR - 302666/1996-4 da 9a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Banco Bradesco S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Miralva Aparecida Machado,

Recorrido: Claudemir Ferreira,

Advogado(a): Dr(a). Jorge Hamilton Aidar,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas restituição de descontos - seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, bem como a reforma, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos fiscais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Ementa : RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Estando relatada no acórdão regional a existência de autorização para tais descontos e não se evidenciando o apontado vício de consentimento, pela filiação do reclamante no momento da admissão, deve ser excluída da condenação a restituição determinada. Aplicação do Enunciado nº 342/TST. Revista provida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte

(artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista provida.**

Processo: RR - 302668/1996-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Sankyu S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura,

Recorrido: João Fernando de Souza Gomes,

Advogado(a): Dr(a). João Antônio Cardoso,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas integração do adicional de insalubridade - cálculo dos repouso semanais remunerados e adicional de turno - integração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas acima referidas.

Ementa: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA EFEITO DO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO INDEVIDO.** Indevida a integração do adicional de insalubridade à remuneração, para efeito de cálculo dos repouso semanais remunerados, uma vez que referido adicional toma por base o salário-mínimo legal, em que já se encontram remunerados os dias de repouso. Precedente nº 103 da SDI. **Recurso de revista provido.**

Processo: RR - 302679/1996-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Companhia Cacique de Café Solúvel,

Advogado(a): Dr(a). José Carlos Busatto,

Recorrido: Nelson Rodrigues,

Advogado(a): Dr(a). Olga Machado Kaiser,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, ressaltando-se o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Min. Milton de Moura França, relator, no que tange à correção monetária - época própria, para, reformando a decisão regional, determinar que seja considerado, para efeito de correção, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e, em face da competência desta Justiça Especializada, determinar a retenção na fonte, pela reclamada, dos descontos fiscal e previdenciário sobre o valor da condenação, de acordo com os limites fixados pela lei.

Ementa: **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. **Revista provida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Acrescente-se que o entendimento desta Corte é o de que o Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho autoriza os descontos previdenciários e o imposto de renda, por ocasião da sentença condenatória. **Revista provida.**

Processo: RR - 302683/1996-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Plenogás Distribuidora de Gás S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Yoshihiro Miyamura,

Recorrido: Carlito Gonçalves de Aguiar,

Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos previdenciários e fiscais devidos, na forma da lei vigente à época do efetivo pagamento.

Ementa: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho),

assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolva títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Revista provida, no particular.**

Processo: RR - 302704/1996-6 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Agropecuária Itaoca Ltda. e Outra,

Advogado(a): Dr(a). Salvador Oliva Neto,

Recorrido: Reinaldo dos Santos,

Advogado(a): Dr(a). Fermino Mariani,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

Ementa: **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, o empregador é constituído em mora.

Processo: RR - 302735/1996-2 da 6a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Usina Central Olho D'Água S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana,

Recorrido: Luiz Joaquim da Silva e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Ementa: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo: RR - 302826/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Mario Luiz Marcondes Cordeiro,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Recorrido: Estado do Paraná,

Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 302850/1996-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Derli João dos Santos,

Advogado(a): Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes,

Recorrido: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

Processo: RR - 302857/1996-9 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços

Portuários em Brasília - SIMBRAPORT,

Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho,

Recorrido: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa: **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso não conhecido. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST.

Processo: RR - 302858/1996-6 da 10a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Raziran Temporim de Lacerda de Alencar e Outro,

Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Feldmann-Hermeto,

Recorrido: Fundação Hospitalar do Distrito Federal,

Procurador(a): Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema das URP de junho e julho/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ementa : URPs DE JUNHO E JULHO/88. Os empregados da Reclamada, com data base no mês de maio, que tiveram suspensas apenas as URPs de junho e julho de 1988, não têm direito às diferenças salariais respectivas, em face do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.425/88 que estabelece que: "o reajuste mensal de que trata o art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 1987, não se aplica nas entidades a que se referem os itens VI e IX do artigo anterior: I - os meses de maio e junho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de abril; II - nos meses de junho e julho de 1988, ao pessoal com data-base no mês de maio". Recurso conhecido e a que se nega provimento.

Processo: RR - 302859/1996-3 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Antonia de Jesus Vieira,
Advogado(a): Dr(a). Jonas Duarte José da Silva,
Recorrido: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal,
Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Melo de Moraes,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO DE 1987. Com o cancelamento do Enunciado nº 316 e considerando ainda o entendimento do Excelso Supremo Tribunal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de

Processo: RR - 302860/1996-1 da 10a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep,
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho,
Recorrido: União Federal,

Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : IPC DE JUNHO DE 1987. Com o cancelamento do Enunciado nº 316 e considerando ainda o entendimento do Excelso Supremo Tribunal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 302964/1996-5 da 8a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Acacio Oliveira de Macedo e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Simão Isaac Benzecry,
Recorrido: União Federal,
Procurador(a): Dr(a). Raimundo Edson da Silva Melo,
Recorrido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER,
Procurador(a): Dr(a). Antonio de Lima Freitas,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 303344/1996-5 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Recorrido: Amador Ferreira da Silva,
Advogado(a): Dr(a). Dante Castanho,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - ônus da prova, por ofensa aos arts. 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras, reflexos e consectários legais, restando prejudicado, via de consequência, o exame do tema "bis in idem" na condenação.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão impugnada em conformidade com o preceituado no art. 832 da CLT, não há que se falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Revista não conhecida. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Não cabe ao julgador presumir como verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial somente porque o empregador não trouxe à colação os controles de frequência, mormente se o mesmo não foi intimado para juntá-los aos autos, sob pena de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 303381/1996-6 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco,
Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Manaia,
Recorrido: Paulo César Fernandes Cunha,
Advogado(a): Dr(a). Cícero Muniz Florêncio,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fl. 193, proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, explicitando a questão relativa ao acordo escrito de compensação de horas, restando sobrestado o exame dos demais aspectos constantes do recurso de revista, o qual

deverá retornar a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo: RR - 303383/1996-0 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Laercio A. Spagnuolo,
Advogado(a): Dr(a). Nelson Trentino,
Recorrido: José Alves Campos,
Advogado(a): Dr(a). Marcos Lobo Felipe,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória.

Ementa : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 303683/1996-6 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,
Revisor: Min. Galba Velloso,
Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura,
Recorrido: Fábio Mendonça Rodrigues e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - BÔNUS-ALIMENTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA A LEI ESTADUAL NÃO ENSEJA O CONHECIMENTO DA REVISTA (CLT, ART. 896, "C") - CONTROVÉRSIA SOBRE VANTAGEM ASSEGURADA EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL E NORMA COLETIVA, DE APLICAÇÃO RESTRITA AO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL - ÔBICE AO CONHECIMENTO (CLT, ART. 896, "B"). Revista não conhecida.

Processo : RR - 303695/1996-3 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Silveira Gomes,
Recorrido: Aurélio dos Santos Gonçalves e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 304891/1996-1 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Companhia Industrial de Papel Pirahy,
Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves,
Recorrido: Sebastião Pinheiro de Lima,
Advogado(a): Dr(a). Deir Rosa Machado,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema substituição definitiva - cargo vago - isonomia salarial por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo o pagamento o Reclamante fica dispensado na forma da lei. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

Ementa : SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA - CARGO VAGO - ISONOMIA SALARIAL. Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei que obrigue o empregador a pagar ao empregado que passa a ocupar cargo vago, em caráter definitivo, o mesmo salário do antecessor. Recurso provido.

Processo: ED-RR - 341434/1997-4 da 8a. Região. 4ª Turma/TST

Relatora: Min. Cnéa Moreira
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará- STIUPA
Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado(a): Dr(a). Roberto Araújo de Oliveira Santos

Decisão: por unanimidade, embargos declaratórios que são acolhidos com efeito modificativo tão-somente para deixar expresso que a presente decisão produz efeitos jurídicos para o futuro "ex nunc", e não conhecer do recurso adesivo da Empresa.

Ementa : Embargos declaratórios que são acolhidos com efeito modificativo tão-somente para deixar expresso que a presente decisão produz efeitos jurídicos para o futuro ex nunc. Recurso Adesivo da Empresa não conhecido.

Processo: RR - 379796/1997-8 da 4a.Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-379795/1997-4,
Relator: Min. Milton de Moura França,
Revisor: Min. Leonaldo Silva,
Recorrente: Paulo Roberto Castro Victória,
Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa,
Recorrido: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS,
Procurador(a): Dr(a). Lizete Freitas Maestri,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - SERVIDOR PÚBLICO - JORNADA LEGAL. A liberalidade do empregador, pessoa jurídica de direito público, permitindo o cumprimento de jornada reduzida, por contrária à lei, não incorpora em definitivo o contrato de trabalho. Não constitui alteração contratual prejudicial ao empregado, ao teor do artigo 468 da CLT, o restabelecimento da jornada de trabalho ajustada quando de sua contratação. Prevalência do princípio da legalidade a que está jungida a administração pública. **Revista não provida.**

Processo : RR - 390182/1997-3 da 1a.Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-390181/1997-0,
Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior,
Recorrido: Getúlio Cabral Torres,
Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 372/375, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos declaratórios integralmente, como entender de direito, ficando prejudicada a análise das demais questões, devendo os autos, após o novo julgamento dos embargos declaratórios, retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para julgamento dos temas remanescentes.
Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR - 393298/1997-4 da 1a.Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-393297/1997-0,
Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Banco Real S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior,
Recorrido: José Augusto Rangel da Silveira,
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 949/950, que julgou os embargos declaratórios de fls. 933/939, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios.
Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR - 401079/1997-8 da 3a.Região. 4ª Turma/TST, corre junto com AIRR-401078/1997-4,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,
Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho,
Recorrido: Marcos Antônio Nogueira,
Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar,
Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo: ED-AIRR - 406318/1997-5 da 4a. Região. 4ª Turma/TST
Relator: Min. Galba Velloso
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima
Embargado: Carlos Henrique da Silva Simões e Outro
Advogado(a): Dr(a). Evaldo Longo Marchant
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
Ementa : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo: RR - 435078/1998-9 da 8a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Milton de Moura França
Revisor: Min. Leonaldo Silva
Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte
Procurador(a): Dr(a). Maria Avelina I. Hesketh,
Recorrido: Frederico Guilherme Braga Rodrigues e Outro,
Advogado(a): Dr(a). Miguel Gonçalves Serra,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - opção retroativa, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de homologação da opção retroativa pelo regime do FGTS, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo dos recorridos, que ficam isentos do pagamento.
Ementa : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização, em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). **Revista provida.**

Processo: RR - 449570/1998-0 da 15a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Cnéa Moreira,
Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.,
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,
Recorrido: Therezinha Ecléa Costa Fernandes,
Advogado(a): Dr(a). Suely Aparecida Ferraz,
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "ULTRA PETITA". PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 466428/1998-6 da 12a. Região. 4ª Turma/TST,
Relatora: Min. Cnéa Moreira
Revisor: Min. Galba Velloso
Recorrente: Hering Têxtil S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido: Rosane Eliete da Silva e Outras,
Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco,
Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : Recurso de Revista não conhecido ante a não-configuração de violações constitucionais.

Processo: RR - 482736/1998-9 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança,
Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Tavares Requião,
Recorrido: Reinaldo Rocha de Oliveira,
Advogado(a): Dr(a). Maria Regina Discini
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo: RR - 289264/1996-8 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná
Advogado(a): Dr(a). César Braga de Oliveira
Recorrido: Itamar Aparecido Fernandes
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao aludido plano econômico.
Ementa : NULIDADE DO ACORDO COLETIVO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **URP DE FEVEREIRO/89.** Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido neste tema.

Processo: RR - 289520/1996-1 da 2a.Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Cnéa Moreira,
Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente - Sesav
Advogado(a): Dr(a). Nicolino Bozzella,
Recorrido: Roberto Debski,

Advogado(a): Dr(a). Pedro Calil Júnior,
Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pelo recorrido e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Não há como conhecer do recurso de revista protocolizado extemporaneamente, haja vista o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos para a admissibilidade do apelo. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 289529/1996-7 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Suzette M. R. Angeli

Recorrido: Sirlei Maria de Souza Pavao

Advogado(a): Dr(a). Jorge Bezerra de Moraes

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo: RR - 291266/1996-4 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Marisa Malta Turkienicz

Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende

Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Procurador(a): Dr(a). Márcia Mohr Wutke

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR - 291267/1996-1 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul,

Procurador(a): Dr(a). Paulo de Tarso Pereira,

Recorrido: Janete Osório Teixeira e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente a reclamatória.

Ementa : Os entes públicos estão sujeitos aos princípios da moralidade e da legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo a jornada de trabalho dos servidores públicos fixada por lei, uma vez que, no presente caso, a duração da jornada não pertence a esfera de disponibilidade das partes contratantes.

Processo: RR - 291279/1996-9 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Sueli Faraco Benevides da Silva,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Rossi de Figueiredo,

Recorrido: Município de Petrópolis,

Procurador(a): Dr(a). Thelio de Araújo Pereira,

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por perda de objeto.

Ementa : LIBERAÇÃO DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Esta Corte Superior Trabalhista tem decidido que em face de já ter decorrido esse período de três anos a presente ação não mais tem objeto.

Processo: RR - 291284/1996-6 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Maria de Fátima Rampini Esteves,

Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Rossi de Figueiredo,

Recorrido: Município de Petrópolis,

Procurador(a): Dr(a). Thelio de Araújo Pereira,

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por perda de objeto.

Ementa : LIBERAÇÃO DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Esta Corte Superior Trabalhista tem decidido que em face de já ter decorrido esse período de três anos a presente ação não mais tem objeto.

Processo: RR - 291319/1996-5 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a): Dr(a). Pedro Lucas Lindoso

Recorrente: União Federal

Procurador(a): Dr(a). Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade,

Recorrido: Francisco de Andrade Mattos,

Advogado(a): Dr(a). Raul Teixeira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 291321/1996-0 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema,

Procurador(a): Dr(a). Waldir Zagaglia,

Recorrido: André Monteiro Naylor,

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 292060/1996-7 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Companhia Riograndense de Mineração - CRM,

Advogado(a): Dr(a). Eloina Farias Saldanha,

Recorrido: Oli Lemes de Figueiredo,

Advogado(a): Dr(a). Dauro Lesnik,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos.

Ementa : IPC DE MARÇO DE 1990. JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo: RR - 294890/1996-1 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Cláudio Marcelo Fontoura

Advogado(a): Dr(a). Lay Freitas

Recorrido: Sociedade Comercial Santa Lúcia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Terezinha Tadin Simões

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

Ementa : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO. SALÁRIO "IN NATURA" - INTEGRAÇÃO. SEGURO DE VIDA - INDENIZAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo: RR - 294896/1996-5 da 9a.Região. 4ª Turma/TST

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Transportadora Simonetti Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Recorrido: Nilson Modesto de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Erzinger,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 219/223, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que analise o recurso ordinário da reclamada, no tocante ao tema testemunha contraditória, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas articulados na revista, devendo os autos retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento.

Ementa : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O artigo 515, § 1º, do CPC assegura que todas as questões suscitadas e discutidas no processo, "ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro", serão apreciadas e julgadas pelo tribunal de segunda instância. Não tendo sido observado pela Turma Julgadora o princípio da devolutibilidade consagrado nesse dispositivo legal, torna-se evidente o cerceio de defesa. Recurso conhecido e provido.

Processo: RR - 295892/1996-3 da 21a. Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte
Procurador(a): Dr(a). Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira,
Recorrido: Jaqueline Gomes Pinheiro
Advogado(a): Dr(a). Heriberto Escolástico Bezerra Júnior
Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que também conste, como recorrente, o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte por versar sobre o mesmo tema ora examinado.

Ementa : I - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". Não obstante esteja sob liquidação extrajudicial, o Banco-reclamado mantém personalidade jurídica e patrimônio próprio, reunindo, assim, condições suficientes para responder pela quitação dos créditos trabalhistas, enquanto vigente a relação de emprego, os quais têm preferência, ainda que se trate de processo falimentar. Recurso a que se nega provimento. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso a que se dá provimento. II - RECURSO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Prejudicado.

Processo: RR - 295894/1996-8 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

Procurador(a): Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite,

Recorrido: Município de São Mateus,

Advogado(a): Dr(a). André Luiz Pacheco Carreira,

Recorrido: Telma Soares dos Santos e Outros,

Advogado(a): Dr(a). Valdir Massucatti,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os reclamantes, oficiando-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público estaduais.

Ementa : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu", correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, os quais não foram reclamados na presente ação. Recurso provido.

Processo: RR - 296557/1996-9 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ormec Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira

Recorrido: Geraldo Alves Ribeiro

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Luiz Neto

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos.

Ementa : HORAS "IN ITINERE" - Acordo Coletivo - O direito à percepção de horas in itinere não está previsto em lei, tratando-se de construção jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 90/TST. As horas itinerantes não se enquadram, assim, no rol de direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação de não validade de cláusula coletiva que restrinja o pagamento das mesmas. Não havendo, entretanto, violância a direito trabalhista garantido em lei, há que ser respeitado o acordo coletivo que restringe o pagamento de horas in itinere, nos moldes do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Processo: RR - 297636/1996-7 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Restaurante União Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Airton Carlos de Souza Cunha,

Recorrido: Lúcia de Ramos,

Advogado(a): Dr(a). Irene Maria de Vargas,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 297696/1996-6 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma e Outra

Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Serafim Antônio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr(a). Heitor Pedrosa Martins

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 297702/1996-4 da 6a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Gelson Luiz Celestino;

Advogado(a): Dr(a). Alérico Moura Cavalcanti de Albuquerque,

Recorrido: Usina Matary S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana,

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Ementa : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 297714/1996-1 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.

Advogado(a): Dr(a). Álvaro da Costa Gandra,

Recorrido: Otacilio de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Maurício R. Schneider,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do aviso prévio proporcional e reflexos e das diferenças da multa de quarenta por cento, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio de forma proporcional, bem como seus reflexos; e II - negar-lhe provimento quanto ao tema das diferenças da multa de quarenta por cento.

Ementa : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E REFLEXOS - Enquanto não for regulamentada lei ordinária que determine qual o critério para o estabelecimento do prazo proporcional ao tempo de serviço que dita o art. 7º, XXI, da Constituição Federal/88, o aviso prévio é de 30

Processo: RR - 297726/1996-9 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,

Advogado(a): Dr(a). Luiz Inácio Barbosa Carvalho,

Recorrido: José Roberto Cardoso de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Cleone Heringer,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 380/381, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 373/377, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas constantes do recurso, devendo os autos, após a apreciação dos embargos declaratórios, retornarem a esta Corte, com ou sem novas razões de recurso, para prosseguimento do julgamento.

Ementa : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR - 297740/1996-2 da 4a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Velloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Fertilul S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Leonor Amaral Sant'Anna,

Recorrente: José Roberto Gauterio da Silva,

Advogado(a): Dr(a). José Inácio Rodrigues Sedrez,

Recorrido: Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas dos descontos salariais por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial, do IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315 da Súmula desta C. Corte, e dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula desta C. Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a determinação no sentido da devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; II - excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e seus reflexos; e III - excluir da condenação da reclamada os honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional incluindo na condenação da reclamada o adicional de periculosidade de forma integral.

Ementa : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - "DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a

autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Colloz" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Enunciado 361 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo: RR - 297755/1996-1 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Eterbras Tec Industrial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
Recorrido: Sidnelson Braga da Silva
Advogado(a): Dr(a). Lillian Pereira
Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
Ementa: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo: RR - 298709/1996-2 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Município de Curitiba
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido: Delma Goulart Gomes
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Kovalhuk
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.
Ementa: URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

Processo: RR - 298784/1996-1 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador(a): Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca,
Recorrido: Joana D'Arc Damasceno e Silva Belan,
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
Ementa: IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

Processo: RR - 299738/1996-1 da 1a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Banco do Estado do Amazonas S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão,
Recorrido: Marcos Augusto Leal de Souza,
Advogado(a): Dr(a). Jorge Otávio Barreto,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao item horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicada a revista no que tange ao tema FGTS - saques antecipados - multa de 40% - atualização monetária e juros.

Ementa: FGTS - SAQUES ANTECIPADOS - MULTA DE 40% - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Ante a falta de interesse processual, resta prejudicado o recurso, no particular. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo: RR - 300093/1996-7 da 9a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: União Federal,
Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos,
Recorrido: Jaime Louis Xavier,
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional para declarar a nulidade do contrato, determinando tão-somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
Ementa: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 300176/1996-8 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Galba Velloso
Revisor: Min. Milton de Moura França
Recorrente: Papelma - Fábrica de Papel Matozinhos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Gustavo A. Rocha de A. Branco
Recorrido: Antônio Augusto e Outro
Advogado(a): Dr(a). Rafael Pereira Soares
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da jornada de trabalho - hora reduzida - turno ininterrupto de revezamento por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa: JORNADA DE TRABALHO - HORA REDUZIDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - O preceito constitucional se limita a fixar que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior a do diurno não proibindo, assim, que a legislação ordinária fixe a hora noturna como de 52 minutos e trinta segundos. Incompatibilidade existiria se tal redução implicasse diminuição da remuneração do horário noturno, mas pelo contrário implica sua majoração.

Processo: RR - 300541/1996-2 da 17a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Telecomunicações do Espírito Santo S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia,
Recorrido: Adelson Luiz Andrade Siquara e Outros,
Advogado(a): Dr(a). Dauri César Fabriz,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas adicional de periculosidade - proporcionalidade ao tempo de exposição ao risco prevista em acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento ficam isentos os reclamantes, na forma da lei.
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. Tendo em vista que o art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna/88 reconhece a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho, não há como desconsiderar o conteúdo da cláusula convencional disposta sobre a proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade, a qual tem por finalidade afastar eventuais dúvidas relativas ao alcance da norma legal e refletir a livre manifestação de vontade das partes acordantes. Recurso provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo: RR - 301054/1996-9 da 3a. Região. 4ª Turma/TST,
Relator: Min. Leonaldo Silva,
Revisor: Min. Milton de Moura França,
Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A.,
Advogado(a): Dr(a). Virgílio de Almeida Barreto,
Recorrido: Marco Antônio de Moraes,
Advogado(a): Dr(a). Gisele Nogueira Parreira Carmo,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE COMPENSADOR. HORAS EXTRAS - SUBSTITUIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. HORAS EXTRAS - LIMITE DO PAGAMENTO E INTEGRAÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. MULTAS CONVENCIONAIS. No caso de descumprimento pelo empregador de cláusula prevista em acordo/convenção coletiva, cabe-lhe a imposição da multa estipulada no referido instrumento normativo. Recurso não provido.

Processo: RR - 301098/1996-1 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso

Revisor: Min. Milton de Moura França

Recorrente: Ministério Público do Trabalho

Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa

Recorrido: Elizete Marques Abreu e Outros

Advogado(a): Dr(a). Cirilo A. Paiva

Recorrido: Município de Cachoeira da Prata

Advogado(a): Dr(a). Geraldo Ribeiro da Silva

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao apelo para que seja limitada a condenação ao pagamento das diferenças salariais "strictu sensu".

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301101/1996-6 da 24a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho,

Procurador(a): Dr(a). Lídia Mendes Gonçalves,

Recorrente: Município de Campo Grande,

Advogado(a): Dr(a). Samia R. J. Barbieri,

Recorrido: Nadir Macedo Barbosa,

Advogado(a): Dr(a). Urias Rodrigues de Camargo,

Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a condenação se restrinja às diferenças salariais "strictu sensu".

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301105/1996-5 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho,

Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa,

Recorrido: Ideraldo Luís Rodrigues da Cunha,

Advogado(a): Dr(a). Virmondes Abrahão Cherin,

Recorrido: Município de Uberaba,

Advogado(a): Dr(a). Gilberto Martins Vasconcelos,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória.

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301107/1996-0 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG,

Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa,

Recorrido: Ademar Cardoso de Brito,

Advogado(a): Dr(a). Maria Brito Santos,

Recorrido: Município de Santo Antônio do Jacinto,

Advogado(a): Dr(a). Fábio N. Ruas,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição - regime jurídico único, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de ação, e conseqüentemente extinguir o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

Ementa : PRESCRIÇÃO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - O pressuposto da Constituição, para efeitos de prescrição, é sempre o contrato: findo este, começa a correr a prescrição. Deflui disto que as relações de trabalho a que alude a mencionada alínea precisam ter sempre natureza contratual - ainda que não se caracterizem como relação de emprego - o que logicamente não ocorre no regime estatutário'.

Processo: RR - 301108/1996-7 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região - /MG,

Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa,

Recorrido: Jovina Alves Sá,

Advogado(a): Dr(a). Cesário Luis Padilha,

Recorrido: Município de Itaobim,

Advogado(a): Dr(a). Geraldo F. Rocha,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja limitada a condenação ao pagamento das diferenças salariais "strictu sensu".

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301109/1996-4 da 3a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região - /MG,

Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa,

Recorrido: Município de Ladainha,

Advogado(a): Dr(a). Agildo Tadeu Prates,

Recorrido: Adelaide Almeida Murta Ferreira,

Advogado(a): Dr(a). José Nunes do Carmo,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais strictu sensu.

Ementa : CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo: RR - 301111/1996-9 da 17a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Galba Veloso,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN,

Advogado(a): Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão,

Recorrido: Jeremias Ewald,

Advogado(a): Dr(a). Jeferson Carlos Comério,

Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo por perda de objeto.

Ementa : LIBERAÇÃO DE FGTS - Mudança de Regime Jurídico - Perda de Objeto - Decorrido o período de três anos de que trata o art. 20, VIII, da Lei nº 8.036 de 11/05/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, a presente ação não mais tem objeto.

Processo: RR - 301115/1996-8 da 5a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Leonaldo Silva,

Revisor: Min. Milton de Moura França,

Recorrente: Ministério Público do Trabalho,

Procurador(a): Dr(a). Jorgina Tachard,

Recorrido: Carmelita Francisca de Oliveira,

Advogado(a): Dr(a). Edilson Galdino V. de Souza,

Recorrido: Município de América Dourada,

Advogado(a): Dr(a). Edivaldo Araújo,

Recorrido: Município de Irecê,

Advogado(a): Dr(a). Gumercindo Souza de Araújo,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela nulidade dos vv. acórdãos regionais por supressão de instância, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente as decisões regionais de fls. 94/98 e 104/111, já que mantido o reconhecimento da existência de relação de emprego entre as partes, e determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da reclamação, apreciando o pleito referente às parcelas elencadas na inicial, como entender de direito.

Ementa : NULIDADE ABSOLUTA DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Resta configurada a supressão de instância, porquanto o v. acórdão regional, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, ao reconhecer a relação de emprego entre as partes, condenou os Municípios ao pagamento de verbas rescisórias, violando os termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, já que não determinou o retorno dos autos à origem para a apreciação do pleito referente às parcelas elencadas na inicial, que não restaram examinadas pela JCJ, por não ter esta Instância reconhecido a existência de vínculo empregatício. Revista provida.

Processo: RR - 302092/1996-4 da 1a.Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO,

Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar,

Recorrido: Sonia de Lima Souza,

Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa,

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade - reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta a reclamante na forma da lei, com ressalvas do ponto de vista do Excelentíssimo Ministro Min. Leonaldo Silva.

Ementa : SERPRO - ESTABILIDADE - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - DIREITO INEXISTENTE. Quando deliberou o reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ele ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena

consciência dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. **Recurso provido.**

Processo : RR - 302094/1996-8 da 5ª Região. 4ª Turma/TST,

Relator: Min. Milton de Moura França,

Revisor: Min. Leonaldo Silva,

Recorrente: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA,

Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Nunes Ferreira,

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Área Agrícola do Estado da Bahia - Sintagri,

Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema URP de fevereiro/89, por violação do artigo 6º da LICC e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. Prejudicado o exame das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ilegitimidade passiva "ad causam", por aplicação analógica do art. 249, § 2º, do CPC, bem como o exame da questão dos honorários advocatícios, em face da sucumbência total do reclamante.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso provido.**

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-430.375/98.2

TRT 1ª REGIÃO

Agravante: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Advogado : Dr. Rolney José Fazolato

Agravado : JOÃO FALEIRO GAMA FILHO

Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de desistência apresentado à fl. 71 do presente Agravo de Instrumento, com a devida concordância da parte contrária, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-RR-409.668/97.3

9ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : HIDEAKI NAKAKOGUE

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

DESPACHO

Tendo em vista a jurisprudência pacífica da Eg. SDI reconhecer que possui natureza meramente indenizatória o auxílio-alimentação pago aos bancários em virtude de prorrogação de jornada; tendo em vista, ainda, a literalidade da cláusula coletiva na qual se funda, no caso, a pretensão deduzida e, finalmente, a previsão expressa do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, por força de que vedado seria ao Órgão Julgador decidir de maneira a contrariar ou tornar inócua a manifestação inequívoca da vontade coincidente das categorias, reconsidero o Despacho agravado, a fim de que seja o Agravo de Instrumento apreciado pela Eg. Turma.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-442.635/98.0

2ª REGIÃO

Agravante: ANTONIO DOS ANJOS NETO

Advogada : Drª Líliliana Del Papa de Godoy

Agravada : COBRASMA S.A.

Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza

DESPACHO

O Recurso de Revista do Reclamante (fls. 161/165), que se insurgia contra a exclusão do adicional de 40% (quarenta por cento) do

FGTS e a não-concessão do aviso prévio de 56 (cinquenta e seis) dias, do abono de aposentadoria e da verba honorária, foi obstado pelo Despacho, ante a incidência dos Verbetes nºs 126, 219 e 296/TST.

No Agravo de Instrumento de fls. 02/05, o Reclamante alega que a Revista preenchia os requisitos legais.

Contraminuta de fls. 171/174 não conhecida, porque não trasladada a procuração que habilitaria os subscritores do arrazoado.

O inconformismo não merece processamento.

Apesar da falha na xerocópia, extrai-se das peças de fls. 156/159 que o TRT da 2ª Região não retirou da condenação o adicional do FGTS sobre os valores sacados pelo Reclamante para aquisição de casa própria e em virtude de sua aposentadoria. Alega o empregado ofensa aos arts. 18, § 1º, da Lei nº 8:036/90 e 7º da Carta Magna. Todavia, nenhum dos dispositivos referidos regula a incidência do adicional de 40% (quarenta por cento) na hipótese descrita nos autos. Assim, inviável aferir a ocorrência de ofensa direta aos textos normativos citados.

A Revista apresenta-se totalmente desfundamentada, à luz dos permissivos celetistas, relativamente ao aviso prévio e ao abono aposentadoria.

No que tange à verba honorária, a decisão a quo revela-se consonante com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, na medida em que o empregado não preenchia todos os requisitos da Lei nº 5.584/70, o que inviabiliza o apelo, a teor do art. 896, "a", in fine, da CLT (redação anterior, vigente à época da interposição do recurso).

Logo, com fulcro nos arts. 836 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-445.457/98.5

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravados: FRANCISCO HELDER VERAS LEITÃO E OUTROS

Advogada : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

DESPACHO

De plano, verifico que o presente agravo não se viabiliza, eis que ausente nos autos o acórdão principal prolatado pelo Regional; a agravante limitou-se a colacionar o acórdão exarado nos embargos declaratórios (fl. 15). Assim, inexistem, para este juízo, elementos materiais suficientes para a análise da controvérsia; haja vista ser aquela peça essencial à formação do instrumento. Resta inafastável, pois, o óbice do Enunciado 272/TST à espécie.

Por oportuno, ressalto que, nos termos da Instrução Normativa nº 6 desta Corte, inciso XI, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Destarte, com fulcro no artigo 336 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.835/96.9

12ª REGIÃO

Recorrente: AMANDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado : Dr. Sandro Steiner

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA

Advogado : Dr. Haroldo Bez Batti Filho

DESPACHO

O Eg. TRT da 12ª Região, por maioria, manteve a condenação relativamente à URP de fevereiro/89, afastando a orientação de que a alteração da política salarial, à época, não atingia direito adquirido dos trabalhadores (fls. 827/840).

A Reclamada, no Recurso de Revista de fls. 843/861, trouxe inúmeros julgados a confronto.

Admitida a Revista, às fls. 865/866, não foram apresentadas contra-razões.

O apelo é tempestivo, com preparo efetuado, firmado por procurador habilitado. Às fls. 844/861, junta o Recorrente paradigmas que agasalham tese divergente à adotada pelo TRT.

No mérito, verifico que a decisão a quo está em manifesto desacordo com a jurisprudência do TST, a qual agasalha o entendimento de que a supressão do reajuste pela URP de fevereiro/89 não constitui afronta ao direito adquirido do trabalhador. Precedentes: E-RR-31.066/91, Ac. 1935/95, Min. Manoel Mendes, DJ 20.10.95; E-RR-41.257/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, decisão unânime; E-RR-72.288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, decisão unânime; AGERR-35.614/91, Ac. 2269/95, Min. Indalecio G. Neto, DJ 18.08.95, decisão unânime; E-RR-65.503/92, Ac. 1688/95, Min. Afonso Celso, DJ 30.06.95, decisão unânime. Também a decisão regional conflita com a orientação pacífica do STF (ADI 694-1-DF, LTr 58-08/989, entre outras).

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, redação dada pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao Recurso, para, excluindo a verba, objeto do Recurso, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e inverter o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-305.837/96.3

12ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Anestor Mezzomo / Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAL

Advogado : Dr. Glaucio José Beduschi

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 12ª Região rejeitou, à unanimidade, a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato e, por maioria, manteve a condenação referente ao IPC de março de 1990, não observando a orientação de que a alteração da política salarial, à época, não atingia direito adquirido dos trabalhadores (fls. 1213/136).

O Reclamado, no Recurso de Revista de fls. 151/160, renova a preliminar de ilegitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual e, no mérito, alega ser indevido o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990. Aponta violação constitucional e legal, além de colacionar arestos a confronto.

Admitida a Revista às fls. 166/167, não foi apresentada contra-razões.

O apelo é tempestivo, com preparo efetuado, e firmado por procurador habilitado.

A preliminar suscitada não merece prosperar, uma vez que a orientação contida no Enunciado nº 310, item IV, do TST é no sentido da legitimidade processual do sindicato, quando a demanda visa à concessão de reajuste salarial. Incabível a Revista, no particular, nos termos do art. 896 da CLT (alínea "a" pela antiga redação ou § 4º pela redação atual).

No mérito, entretanto, verifico que a decisão a quo está em manifesto desacordo com o Enunciado nº 315 do TST, o qual firma o entendimento de que a supressão do reajuste pelo IPC de março de 1990 não constituiu afronta ao direito adquirido do trabalhador. Logo, indevidas as diferenças salariais.

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, redação dada pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao Recurso, para, excluindo o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e inverter o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-305.941/96.8

3ª REGIÃO

Recorrentes: ORSÍDIO ORSI DE SÁ E OUTRO

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson

Recorrido : ANTÔNIO XISTO DE PAULA

Advogado : Aguiar Resende de Oliveira

D E S P A C H O

1. A egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 163/167, rejeitou a prefacial de litigância de má-fé argüida em razões de contrariedade pelo Reclamante e negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados, mantendo, na íntegra, a condenação ao pagamento de diferenças salariais, horas extras, feriados em que houve trabalho, integração das comissões no salário e multa da cláusula 37ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 1994.

Os embargos de declaração opostos pelos Reclamados (fls. 169/170) foram rejeitados pela Corte Regional (fls. 171/173).

Inconformados, os Reclamados manifestaram recurso de revista (fls. 175/178), com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Em seu arrazoado, suscitaram prefacial de nulidade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Além disso, alegaram não ser devido o pagamento de diferenças salariais e horas extras.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 180.

O Reclamante ofereceu razões de contrariedade ao recurso (fls. 181/185).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em virtude do previsto no art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, ARGÜIDA DE OFÍCIO

Constato que os Reclamados, ao efetuarem o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 804/95 (DJ 30.08.95), não atenderam a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, os Reclamados efetuaram o depósito (fls. 150), observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). O egrégio Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que no primeiro grau (fls. 138) fora fixada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação (R\$ 6.896,00) ou ao

depósito do limite legal para o novo recurso, que, segundo o mencionado Ato nº 804/95, era de R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Verifica-se, a fls. 179, que os Reclamados efetuaram, em 1º.07.1996, o recolhimento da importância de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa desta Corte, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das egrégias Subseções Especializadas em Dissídios Individuais se firmou no sentido mencionado, consoante se comprova pelas seguintes decisões: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN nº 03/93, II. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em

PROC. Nº TST-RR-305.941/96.8

3ª REGIÃO

18.05.98, decisão unânime; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR 302439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 1999.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-306.558/96.9

Recorrente: FRIGOBRAÁS - CIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS

Advogada: Dra. Danielle Albuquerque

Recorrida: ZENETE TEREZINHA MANFRIM OLIVEIRA

Advogado: Dr. Edir Veríssimo Lacatelli

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pela empresa às fls. 145/53, com apoio nas alíneas do art. 896 da CLT, indispondo-se contra o acórdão de fls. 137/43 no tocante ao não reconhecimento da justa causa e a condenação ao pagamento do seguro-desemprego.

Traz aresto a colação.

Entretanto, o presente recurso não se viabiliza em nenhum dos aspectos analisados, pelas razões abaixo explicitadas:

1 - JUSTA CAUSA. RECONHECIMENTO

O r. acórdão regional reformou a sentença de 1º grau, por entender que não caracterizada a justa causa imputada à reclamante, em face da prova documental e testemunhal carreada aos autos.

Os argumentos expendidos pela empresa no recurso não ensejam seu conhecimento, ante a necessidade de nova análise de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 deste C. TST. Ademais, os arestos de fls. 149 e 150 são inespecíficos.

2 - SEGURO-DESEMPREGO

O Eg. Regional, ao afastar a dispensa por justa causa, acresceu à condenação: a) o pagamento do aviso prévio e sua integração na forma postulada na exordial; b) o fornecimento das guias "AM" para a liberação do FGTS; e c) o pagamento da indenização correspondente ao seguro-desemprego, nos valores equivalentes ao que receberia em face do disposto na Lei 7.998/90.

Em seu recurso de revista, a reclamada propugna, inicialmente, pelo não cabimento da conversão da obrigação relativa à entrega das guias de seguro-desemprego em indenização pecuniária e, em seguida, questiona o ônus da prova em relação ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei para a concessão do benefício sustentando, por último, a incompetência da Justiça do Trabalho para condenar a empregadora ao pagamento da referida parcela.

Verifica-se, entretanto, que nenhum destes aspectos foram examinados pela decisão regional, que se limitou a condenar a empresa ao pagamento do seguro-desemprego, em face da descaracterização da justa causa. Caberia à reclamada prequestionar tais peculiaridades do tema sob pena de sua preclusão, nos termos previstos no Enunciado 297 deste C. TST.

Diante do exposto e com respaldo no referido Enunciado e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, inciso IV, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-306.561/96.1

Recorrente: ODILON FORQUIM

Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim

Recorrida: J. ARAÚJO & CIA LTDA

Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry

D E S P A C H O

O Eg. 9º Regional, mediante o acórdão de fls. 143/49, negou provimento ao agravo de petição do exequente e deu provimento ao agravo de petição da executada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, conforme previsto no Provimento nº 02/93 da Corregedoria da Justiça do Trabalho e nos arts. 46 da Lei 8541/93; 43 e 44 da Lei 8212/91.

Inconformado, o reclamante recorre de revista às fls. 151/57 alegando que tal decisão vulnera os incisos XXXVI e LV do art. 5º da Constituição Federal, além de dissentir de outros arestos.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de conhecimento, na medida em que não consegue ultrapassar

as restrições impostas pelo art. 896, § 4º, da CLT, ratificadas pelo Enunciado 266 deste C. Tribunal e que dispõe:

"Recurso de Revista - Admissibilidade - Execução de Sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266/TST).

Ora, na presente hipótese, não restou demonstrada afronta direta e inequívoca aos princípios constitucionais anteriormente citados, pois o acórdão regional apenas decidiu em consonância com a reiterada e notória jurisprudência emanada da E. SDI deste C. TST, através do Precedente nº 32 que assevera:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91."

. E-RR 145247/94, Ac.725/97, Min. Francisco Fausto. DJ 13.06.97. Decisão unânime. Lei 8620/93, Arts. 43 e 44; Lei 8541/92, art. 46);

. ROMS 172528/95, Ac.382/96, Min. Luciano Castilho. DJ 14.11.96.

Decisão por maioria, (Lei 8541/92 e Prov. 1/93):

. ROMS 209205/95, Ac.674/96, Min. Nelson Daiha. DJ 25.10.96. Decisão por maioria:

. E-RR 13714/90, Ac.1695/93, Min. José L. Vasconcelos. DJ 03.09.93. Decisão unânime;

. ROMS 9796/90, Ac.0091/92, Min. Hélio Regato. DJ 08.05.92. Decisão unânime:

. E-RR 2947/89, Ac.1800/91, Min. Cnéa Moreira. DJ 08.11.91. Decisão unânime; e

. E-RR 2669/87, Ac.4394/89, Min. Aurélio Mendes. DJ 12.09.90. Decisão unânime.

Logo, apoiado no que dispõem os Enunciados 266 e 333 deste C. TST e os arts. 896, § 3º, da CLT; 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-306.729/96.7

Recorrente: LUIGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE

Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pela empresa às fls. 116/19, com apoio nas alíneas do art. 896 da CLT, renovando preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra e ultra petita. Alega vulneração dos arts. 114 da Constituição Federal; 128 e 460 do CPC, contrariedade ao Enunciado 334 deste C. TST e transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de conhecimento em nenhum dos dois aspectos nele abordados e a seguir discriminados:

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO

O r. acórdão de fls. 109/14, ao rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, manteve a decisão anterior de fl. 44, na qual o Eg. Regional declarou-se competente:

"A contribuição assistencial postulada na reclamação em apreço foi fixada em acordo homologado nos autos do TRT-DC 412/87 (fls. 6/13). Nessa situação o litígio tem origem no cumprimento de acordo normativo, aplicando-se o art. 114. *caput*, da Carta Magna, que fixa a competência da Justiça do Trabalho. O acordo homologado pelo Tribunal tem força de sentença normativa." (fl. 112)

Na revista, a reclamada alega contrariedade ao Enunciado 334 deste C. TST e menciona o art. 114 da Carta Política.

Todavia, o presente Enunciado, que substitui o de nº 224 também deste C. TST, foi cancelado pela Resolução nº 59 deste C. TST, publicada no DJ de 28.06.96. Ambos restaram superados a partir da Lei 8984, de 07.02.95, que fixou de modo claro a competência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho e de acordos coletivos de trabalho, mesmo que ocorram entre sindicatos, ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador.

2. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA

Renova, também, a reclamada prefacial de nulidade, por julgamento extra e ultra petita, sob o argumento de que as filiais não foram litigadas.

O Eg. Regional, quando rejeitou a referida preliminar, asseverou que, *in verbis*:

"(...) não há como se falar em decisão *ultra* ou *extra petita*, eis que o caso presente não trata de substituição processual, pois o Sindicato postula em nome próprio o pagamento da contribuição processual, pactuada na cláusula 16ª do acordo coletivo (fls. 10), onde a Reclamada se comprometeu a descontar do salário dos seus empregados, não fazendo distinção entre matriz ou filial.

Assim, o desconto deveria ser de todos os funcionários, ou seja, tanto da matriz como da filial."

Assim sendo, não houve julgamento fora ou além do pedido, como alegado pela empresa, restando incólumes os arts. 128 e 460 do CPC.

Quanto aos arestos de fl. 119 não se prestam a confronto, pois enquanto o primeiro é proveniente de Turma deste C. TST, o segundo é totalmente genérico.

Diante do exposto e com respaldo nos arts. 896, § 5º, da CLT 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-307.190/96.0

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada : Dra. Rosângela Iolanda Geyger

Recorrido : CESAR ROBERTO RODRIGUES

Advogado : Dr. Cesar Vergara de A. M. Costa

D E S P A C H O

O Eg. 4º Regional, nos termos do acórdão de fls. 475/482, dentre várias questões, rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE com base nos arts. 3º e 9º da CLT. Nesse passo, manteve a sentença vestibular que deferiu ao obreiro gratificação de após-férias e de farmácia, bônus alimentação e produtividade, todas vantagens asseguradas à categoria dos eletricitários.

A reclamada mostra-se irrisignada com o decidido por meio do presente recurso (fls. 484/498), pelo qual insiste em alegar, com espeque no art. 267, VI c/c 329, do CPC, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, eis que a verdadeira empregadora do reclamante seria a SERVICON - Serviços de Limpeza Limitada. No mérito, aciona os arts. 5º, II, 37, II, XXI da Constituição Federal; 3º e 8º da CLT; 10, § 7º do Decreto-Lei 200/67; 1216 do CCB; 20 da Constituição Estadual; invocando, ainda, o Decreto-Lei 2300/86, as Leis 5645/70, 6019/74 e 7102/80 que lastrearam o Enunciado 331/TST. Por derradeiro, colaciona arestos para o embate pretoriano.

Data venia do juízo primeiro de admissibilidade, o apelo não se viabiliza nos estritos termos do permissivo consolidado.

1 - Carência de ação

Aduz a ora recorrente que restou robustamente demonstrado que o obreiro prestou serviços junto a estabelecimento seu, em decorrência do contrato de prestação de serviços firmado entre ela e a SERVICON - Serviços de Limpeza Limitada. Nessa esteira, sustenta que é parte ilegítima na presente controvérsia, devendo ser declarada carecedora de ação nos moldes previstos no art. 267, VI, do CPC.

Razão não assiste à reclamada. Cingindo-se a controvérsia acerca do reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviço, porquanto configurados os requisitos do art. 3º da CLT, não é ilegítima a demandada para figurar no pólo passivo da reclamação. A matéria, efetivamente, está estreitamente afeta à questão meritória, que será apreciada a seguir.

2 - Vínculo empregatício. Prestação de serviços

Asseverou o v. acórdão recorrido que restaram configurados todos os requisitos constantes no art. 3º da CLT, bem como que a atividade exercida pelo reclamante (digitador-perfurador) integrava o Plano de Cargos da reclamada, razões pelas quais reconheceu o vínculo entre as partes e concluiu que o contrato pela empresa prestadora de serviço era nulo nos termos do art. 9º da CLT. Outrossim, esclareceu que a admissão do autor deu-se em 25/7/88, quando não havia a exigência de concurso para o ingresso na Administração Pública.

Consoante o acima registrado, está incontroverso que a contratação do reclamante se deu anteriormente à Constituição Federal de 1988, quando havia a exigência de concurso público para a primeira investidura em cargo público, mas não para o ingresso em emprego público. Nesse passo, o entendimento firmado no acórdão recorrido mostra-se consentâneo com a regra geral contida no Enunciado 256/TST, na medida em que, contratado o trabalhador de forma ilegal por empresa interposta, formava-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, ainda que esse fosse uma sociedade de economia mista. Aliás, o argumento patronal de que o referido enunciado contém exceção que lhe alberga, notadamente em relação aos contratos firmados com empresas de limpeza e vigilância, não tem qualquer sustentação. O verbete em foco alude a serviço e não a contrato; no caso, o serviço desenvolvido pelo reclamante era de digitador, diverso àquela exceção. Diante do exposto, é pertinente a aplicação da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado, acarretando o prejuízo dos arestos transcritos e dos dispositivos acionados, sob pena de afronta ao caráter uniformizador de jurisprudência deste tribunal. Apenas como argumentação, saliento que, se por um lado, os preceitos legais mencionados esbarram no óbice do Enunciado 221/TST; por outro, o reexame dos elementos contidos no art. 3º Consolidado é vedado na atual fase ante a orientação do Enunciado 126/TST, haja vista a necessidade do revolvimento das provas. Quanto aos ordenamentos constitucionais invocados, melhor destino não socorre a reclamada: os arts. 5º, II e 37, XXI mostram-se via oblíqua para o fim colimado, na medida em que não aludem diretamente ao tema ventilado (vínculo empregatício e empresa interposta); já o art. 37, II do mesmo diploma foi corretamente afastado pelo órgão jurisdicional, visto que diz respeito à admissão posterior à vigência da atual Lei Maior, diverso dos autos. Segue o mesmo destino o Enunciado 331/TST.

Por tais fundamentos, com respaldo no art. 332 do Regimento Interno desta C. Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-403.283/97.4

9ª REGIÃO

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ
Advogado : Dr. Aidacy Rachid Coutinho
Recorrido : JORGE DA SILVA
Advogado : Dr. Léo Marcos Palola

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 197/207, complementado pelo declaratório de fls. 213/215, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar parcial provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário.

Dessa decisão recorre de Revista o Estado, pelas razões de fls. 218/222, não contrariadas. Fundado na alínea "c" do art. 896 da CLT, defende a configuração de lesão ao art. 37, caput, da Constituição e seu inciso XIII.

Não verifico, no entanto, possibilidade de o Recurso lograr conhecimento, como passo a demonstrar.

A arguição de lesão ao caput do preceito constitucional envolve a consideração do princípio da legalidade, o que em momento algum foi objeto de manifestação no acórdão recorrido.

Quanto ao inciso XIII, chega-se à razoabilidade do entendimento adotado na decisão, com aplicação da orientação contida no Enunciado nº 221. Com efeito, a vinculação do salário - se é que de fato existiu - deu-se em época anterior à promulgação da Carta em que se acha inserida a proibição. Se havia preceito idêntico na Constituição pretérita, não foi ele invocado no Recurso como atingido.

Com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO,

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-482.720/98.2

4ª REGIÃO

Agravante : ADÃO DE FREITAS RITTA
Advogada : Drª Eryka Albuquerque Farias
Agravada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Drª Daniella B. Barretto

D E S P A C H O

Tendo em vista as razões expendidas no Agravo Regimental de fls. 460/472, reconsidero o v. Despacho denegatório exarado às fls. 457/458, para determinar o processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-238.581/95.3

Recorrente: CIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
Recorridos: GERALDO MAGELA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Dr. Eduardo G. Barbosa

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 535/37 rejeitou a preliminar de julgamento extra e ultra petita, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a reclamada praticou ato lesivo aos recorridos, porque nulos os contratos firmados ocorreram com a segunda reclamada, situação que causou prejuízos aos obreiros, uma vez que não mais perceberam algumas vantagens antes recebidas. Ademais, acrescentou o acórdão regional, que a segunda reclamada não se insurgiu contra a condenação imposta. Deferiu, também, os anuênios, refeições e gratificações semestrais após 1º de julho/92, diante da nulidade dos contratos celebrados com a segunda reclamada, fazendo jus os reclamantes às verbas pleiteadas correspondentes ao segundo contrato e ao ressarcimento dos valores descontados a título de refeições a partir da mesma data, nos termos do art. 468 da CLT.

No que tange ao adicional de insalubridade, o acórdão regional condenou a reclamada ao pagamento da parcela integral ao reclamante Ozório Moreira de Faria.

Quanto aos reflexos, asseverou o acórdão recorrido que, sendo efetuado pagamento mensal, a parcela relativa ao RSR já se encontraria quitada, tornando indevido o reflexo do adicional de insalubridade sobre o RSR.

Quanto aos honorários periciais, aplicou o acórdão regional o disposto no Enunciado 236/TST, para condenar a parte recorrente ao respectivo pagamento.

Opostos embargos declaratórios pela reclamada, as fls. 539/41, que restaram rejeitados às fls. 544/45.

Recorre de Revista a reclamada às fls. 547/553, renovando a preliminar de julgamento extra e ultra petita, reafirmando a existência de violência aos arts. 128 e 460 do CPC, além de transcrever are-

tos a confronto. Defende a inexistência da nulidade dos contratos afirmada pelo acórdão regional, resultando em violação dos arts. 5º, XIII, da Carta Magna; 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Carta Magna; 818 da CLT e 333, I, do CPC. No tocante ao adicional de insalubridade, sustenta a recorrente que não pode persistir a condenação em relação ao Sr. Ozório Moreira Faria, porque a partir de janeiro/93 não mais era empregado da recorrente.

Quanto aos reflexos do adicional de insalubridade, transcreve arestos a confronto de teses e no tocante aos honorários periciais, assevera que a decisão regional contrariou o disposto no Enunciado 236/TST, pois o ônus seria proporcional.

Todavia, examinando o apelo, verifica-se que o seu conhecimento esbarra no disposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, como veremos:

1. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA

A recorrente sustenta violação dos arts. 128 e 460 do CPC, além de transcrever arestos a confronto.

A tese de violação não se caracteriza, pois o fato de não haver pedido expresso de unicidade dos dois contratos firmados, tampouco de continuidade no recebimento das parcelas pagas pela primeira reclamada e a constatação de que a data de admissão dos reclamantes ocorreu no dia imediatamente após ao da demissão, na mesma função e no mesmo lugar, demonstram, como afirmado pelo acórdão regional, visível fraude à Lei Trabalhista, trazendo aos reclamantes prejuízos financeiros, pois deixaram de receber parcelas antes recebidas. Por essa razão, não há que se falar em violação dos dispositivos legais invocados.

Quanto aos arestos colacionados às fls. 548/49, incidente o disposto no Enunciado 296/TST, uma vez que apenas corroboram a tese recursal, não tratando do mesmo enfoque dado pelo acórdão regional.

2. UNICIDADE DOS CONTRATOS

Sustenta a recorrente violação dos arts. 5º, XIII, 818 da CLT e 333, I do CPC, além de colacionar arestos a confronto.

A tese da terceirização carece da devida provocação, por meio de embargos declaratórios, que não foi feita quando opostos os embargos declaratórios de fls. 539/41.

Assim, as violações apontadas são inovatórias à lide, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 297/TST.

Quanto aos arestos transcritos, incidente o Enunciado 296/TST, pois não tratam da mesma premissa fática dada pelo acórdão regional.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A recorrente afirma que a condenação ao adicional de insalubridade em relação ao Reclamante Ozório Moreira de Faria não pode persistir, porque a partir de janeiro/93 não mais era empregado da recorrente.

Entretanto, o pedido de reforma não pode ser conhecido, na medida em que não contém nenhum dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT, mas tão-somente o inconformismo da parte à condenação.

4. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamada transcreve arestos que afirma divergentes para a reforma do julgado.

Todavia, os arestos não servem ao fim colimado, atraindo a incidência do Enunciado 296/TST, pois o primeiro é oriundo de Turma desta Colenda Corte, encontrando óbice na alínea "a" do art. 896 consolidado, o segundo é inespecífico, porque trata do adicional de insalubridade, e não do reflexo, e o terceiro trata de pagamento de adicional de insalubridade sobre horas extras, situação não citada nos autos.

5. HONORÁRIOS PERICIAIS

Inconformada com a condenação de honorários de perito, sustenta a reclamada contrariedade ao Enunciado 236/TST, que entende garantir a proporcionalidade da parcela.

Em que pese o inconformismo da parte, a decisão regional não merece reforma, uma vez que se encontra em harmonia com Súmula desta Corte, não cabendo o seu conhecimento, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-281.779/96.7

3ª REGIÃO

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : RILDO JOSÉ DE ANDRADE

Advogado : Dr. Antônio Giovani de Oliveira

D E S P A C H O

Considerada a informação que prestam os advogados da Agravante na petição nº 96.177/1998-4, juntada às fls. 339/340 dos autos, e documentos seguintes, segundo os quais teria sido extinta a litigante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, pelo que cessada a respectiva liquidação extrajudicial é sub-rogado o Estado de Minas Gerais - por sua Secretaria de Estado da Fazenda - nos direitos e obrigações da entidade, determino sejam intimados o Agravado e o Estado de Minas Gerais para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-298.708/96.5

4ª REGIÃO

Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
 Advogado : Drª Liliãr Souza Bossler
 Recorrida : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
 Advogada : Drª Patrícia Sica Palermo

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 4ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 243/245, negou provimento ao Agravo de Petição do Demandado, ao entendimento de que a quitação do débito principal e do acessório por precatório não obsta a atualização monetária, em razão da depreciação do quantum devido pela não satisfação dos haveres na época própria.

O ente público, às fls. 249/252, apresentou Recurso de Revista, fundamentando-se em afronta aos arts. 37 e 100, § 1º, da Carta Magna

Adavia, o apelo não merece processamento.

A decisão a quo revela-se consonante com a orientação normativa do TST, verbis: "(...) IX - Os pagamentos deverão ser feitos nos autos do processo de execução, observando-se: b) efetivado o pagamento do valor requisitado, remanescendo diferenças devidas por atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo Juiz da execução, que, após a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao Presidente do Tribunal Regional, para a remessa do precatório à entidade devedora." (IN-11/97, item IX, caput e alínea "b")

Diante disso, não vislumbro ofensa aos arts. 37 e 100, § 1º, da Constituição da República, até porque a referida Instrução Normativa foi submetida ao controle concentrado de constitucionalidade, não tendo o STF vislumbrado outros vícios além da inconstitucionalidade dos itens III; VIII, "b"; e XII, conforme decidiu-se na ADIMC 1662, DJ 20/3/98.

Com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-299.248/96.9

Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MINEIRO LTDA
 Advogado: Dr. Geraldo Rabelo Cunha
 Recorridas: SULAMITA RODRIGUES ALVES E OUTRA
 Advogado: Dr. Mário Luiz C. Sampaio

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pela reclamada às fls. 770/73 no tocante à indenização em razão de dispensa imotivada, retificação da CTPS, honorários periciais, consignações, valor das custas e honorários advocatícios. Alega vulneração dos arts. 5º, inciso II, 7º, inciso XXVI, 60, § 4º, inciso IV, e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal; 333, incisos I e II do CPC, 14 da Lei 5584/70; contrariedade ao Enunciado 219 deste C. TST, além de transcrever arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de conhecimento em nenhum dos temas nele invocados e a seguir discriminados:

1. INDENIZAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA

Alega a reclamada que o acórdão regional, embora reconhecendo a validade dos termos estabelecidos na convenção coletiva firmado entre as partes, equivocou-se ao condená-la ao pagamento de indenização às reclamantes, por considerar imotivada a sua dispensa, uma vez que a diminuição do número de alunos não afetou diretamente o trabalho por elas realizado. Assim decidindo, segundo argumenta a demandada, a decisão regional desrespeitou os termos estipulados na referida convenção coletiva, afrontando o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal. Todavia, a interpretação que o Eg. Regional deu aos termos das cláusulas convencionadas entre as partes, ainda que controvertida, não significa que estes não foram observados, mas apenas que foram interpretados de modo diverso dos interesses da reclamada. Logo, o art. 7º inciso XXVI da Carta Política não foi agredido, mas devidamente respeitado pelas instâncias ordinárias.

2. RETIFICAÇÃO NA CTPS

Os argumentos expendidos pela reclamada, no sentido da inexistência da produção de qualquer prova por uma das reclamantes da sua data de admissão, não ensejam o conhecimento do recurso de revista neste aspecto por dois motivos: a não demonstração de afronta direta ao art. 333 e incisos do CPC e a necessidade de revisão de fatos e provas, o que atrai os óbices dos Enunciados 221 e 126 deste C. TST.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS

Alega a reclamada que, modificada a decisão regional no tocante à determinação de retificação da CTPS da reclamante MARINALVA, também deve ser isentada a empresa do ônus referente aos honorários periciais. Entretanto, uma vez mantido o acórdão regional neste aspecto, também deve ser mantida a condenação em honorários periciais, como previsto no Enunciado 236/TST que dispõe:

"Honorários Periciais - Responsabilidade - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia" (Enunciado 236/TST).

4. CONSIGNAÇÕES

Aduz a demandada que a improcedência da consignatária ofende o art. 896, inciso II, do CPC ou até mesmo vem calcada em total ausência de previsão legal o que, por sua vez, não só violenta o princípio do inciso II do art. 5º da Carta Política como também o inciso IX do art. 93 da mesma Constituição.

Ocorre que o Eg. Regional, no acórdão proferido nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, ao examinar a questão concernente a consignação, assim se expressou, *in verbis*:

"A consignante requereu quitação pelos extintos contratos de trabalho 'mais respectivos TRCT's'.

Como já visto, a recusa de recebimento foi justa. A uma, porque a parte da condenação originária, mantida nesta instância, impede a quitação pelos extintos contratos, já que o prejuízo causado às ex-empregadas, pela embargante, foi judicialmente reconhecido. E a duas porque a anotação incorreta da data de admissão gerou diferenças no FGTS, como informou a perícia, daí se concluindo que as parcelas rescisórias não estavam mesmo corretas."

Logo, os princípios constitucionais anteriormente mencionados não foram desrespeitados, sendo que, na verdade, não foram sequer prequestionados pela reclamada, como exigido pelo Enunciado 297/TST, da mesma forma que o art. 896 do Código Civil.

5. VALOR DAS CUSTAS

O Eg. Regional considerou correto o valor das custas, uma vez que foi calculado sobre o valor arbitrado à causa pela Junta, não tendo a reclamada se insurgido à época própria contra este valor. Inviável, assim, o conhecimento do recurso neste item, porque não caracterizada infringência ao art. 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna que, inclusive, não foi prequestionado.

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sustenta, por fim, a reclamada a improcedência da condenação em honorários advocatícios, porque não preenchidas as condições para tal, mesmo quando o profissional pertence ao Sindicato representante da categoria do reclamante.

Entretanto, o Eg. Regional, nem mesmo no acórdão prolatado nos declaratórios, deixou expresso o implemento ou não de tais condições, apenas mencionando que "as procurações de fls. 284/5 não contém qualquer irregularidade, devendo permanecer a condenação quanto aos honorários assistenciais" (fl. 753).

Não há, pois, afronta direta aos termos da Lei 5584/70, tampouco é possível confrontar-se tal decisão com o Enunciado 219/TST ou com o primeiro aresto de fl. 773, já que o segundo é oriundo de Turma deste C. TST. Incidem os Enunciados 221, 296 e 126 deste C. TST.

Diante do exposto e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT, 78 inciso V e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-300.008/96.5

4ª REGIÃO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 Procuradora: Dra. Marise Soares Corrêa
 Recorridos : JOSÉ ROBERTO IGLESIAS E OUTROS
 Advogada : Dra. Kátia Basso Moura

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Reclamada contra o v. acórdão de fls. 100/102, que manteve a condenação referente às diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989.

Em suas razões (fls. 104/109), a parte argüi preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega serem indevidas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, pois relativamente a elas existe mera expectativa de direito.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

A preliminar suscitada pela parte não foi tratada no acórdão regional, carecendo do devido prequestionamento, segundo orientação contida no Enunciado nº 297/TST.

Quanto ao mérito, a parte aduz encontrar-se revogado o Decreto-Lei nº 2.335/87 e haverem sido violados os arts. 37, inciso X, e 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988. Contudo, tais dispositivos não foram examinados pela instância a quo, a atrair mais uma vez a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Apesar de esta Corte ter firmado entendimento no sentido da existência de mera expectativa de direito quanto à percepção das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, cumpria à parte transcrever divergência jurisprudencial ou apontar afronta direta e literal à Constituição Federal e não apenas discorrer acerca do direito adquirido. A Reclamada não atendeu os requisitos do Recurso de Revista, que contém pressupostos de natureza extraordinária.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista, por deserção.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

(*) - N. da DIJOF: Republicados nesta data por terem sido omitidos no D.J. de 25-2-99.

Acordãos

Relator: Ministro ARMANDO DE BRITO

+Processo: ED-RR - 22820/1991-1 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito

Revisor : Min. Nelson Antônio Daiha

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande

Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos de fls. 221/223 para sanar omissão na decisão de fls. 217/219 desta Turma, em relação à nulidade do v. acórdão regional pelo não julgamento do recurso ordinário em medida cautelar e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 169/171, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que sane omissão alegada nos embargos de declaração de fls. 150/165 e proceda à análise do recurso ordinário interposto pelo réu nos autos da medida cautelar inominada em apenso, como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Importa em nulidade a r. decisão regional proferida em Embargos de Declaração que não sana omissão constatada em virtude do não julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Cautelar apensos aos desta principal. Embargos de Declaração acolhidos e imprimido efeito modificativo no julgado para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem.

Processo : ED-RR - 210140/1995-0 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado : Josenil Geraldo Orozimbo
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, conhecer da revista do reclamado quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção referida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO. Presentes os requisitos do Enunciado nº 278/TST, acolhem-se os Embargos Declaratórios com efeito modificativo.

REPUBLICAÇÃO-Proc : RR 296.160/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma), corre junto ao AIRR-296.159/1996.6

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho/Giselle Esteves Fleury
Recorrido : Ciro Mansur Muzzi e Outros
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 5.673/90 e, no mérito, absolver a reclamada do seu pagamento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTE PREVISTO EM LEI MUNICIPAL - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. A notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte está firmada no sentido de que, a partir do momento no qual o Município se iguala aos particulares, e contrata servidores sob o regime da CLT, sujeita-se às mesmas regras que regulamentam a atividade laboral dos empregados em todo o Brasil, cuja competência para elaborá-las e promulgá-las é privativa da União e são de larga abrangência, consoante o artigo 22, inciso I, da atual Carta Magna. Logo, não há falar em aplicabilidade da lei municipal em detrimento da legislação federal de política salarial, quando se tratar de servidores sob o regime da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR 388.637/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Odair dos Santos Borega
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : BANCÁRIO. GERENTE. HORAS EXTRAS. Matéria fática. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 388.638/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Odair dos Santos Borega
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a provisoriedade da transferência, mesmo quando o empregado exerça cargo de confiança ou exista previsão contratual de transferibilidade. CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR 397.353/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Maria de los Reyes B. Magro
Agravado : José Carlos Manoel Souto e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. Ausência da certidão de publicação da decisão agravada. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 427.761/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ivair Eustáquio Costa
Advogado : Dr. Alex Matoso Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO ECONÔMICO. Matéria fática.

Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 429.786/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : João Batista Magalhães
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Ausência de cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR 397.345/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Manoel Alves de Souza
Advogado : Dr. Maciel José de Paula
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 397.352/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : Cláudio Andalaft dos Santos
Advogado : Dr. Arthur de Paula Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 401.383/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Geraldo Antônio Rodrigues
Advogado : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 401.402/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Sidney Aparecido Gonçalves Junqueira
Advogado : Dr. João Domingos Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 406.343/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Bozano Simonsen Informática e Administração S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Bozano Simonsen Informática e Administração S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Embargado : Arlindo Petronilho Barbosa
Advogado : Dr. Ailton Duarte
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 406.357/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 409.382/1997.4 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Francisco Edson da Silva
Advogado : Dr. Joao Guilherme N Rocha
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 421.225/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado : Antônio de Sena Rosa
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 421.230/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : André Luiz Costa de Oliveira
Advogado : Dr. José Giacomini
Embargado : Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Batista dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 431.647/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado : Erson Giovaneti Sales
Advogado : Dr. Almir Dip
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. Matéria fática. Violação de dispositivos constitucional e legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 431.789/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Erson Giovaneti Sales
Advogado : Dr. Almir Dip
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão aparentemente existente, a despeito da oposição de embargos de declaração. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 433.703/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. DIFERENÇAS SALARIAIS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.707/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Carmem Silva Moura Martins
Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. Matéria fática. MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Recurso de revista sem objeto. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.708/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Elizabeth Gazzinelli Graça
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTROS DE HORÁRIO INSTITUÍDOS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. VALIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 433.709/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Leila Alves Pereira
Agravado : Luiz Eugênio Gurgel
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.711/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : KAPARAÓ - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Asdrúbal Neto
Agravado : Edson dos Santos
Advogado : Dr. José Manoel Lima de Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR 433.712/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Silber Humberto de Menezes
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. Processamento como ação principal. Violação de dispositivos legais aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR 433.713/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez
Agravado : Rubens de Barros Cobra
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Época própria. Mês da prestação de serviços. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.715/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Marcelo Silva Schubach
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Néelson Faria de Lacerda
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Vitorassi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de instrumento inexistente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 433.719/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Amilton Malheiro
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. Matéria não prequestionada. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 433.720/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : João Carlos da Silva
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 433.721/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Carbonifera Criciúma S.A.
Advogado : Dra. Solange Donner Pirajá Martins
Agravado : José Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICENÇA REMUNERADA. DEDUÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS. ACORDO COLETIVO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.222/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes
Agravado : Antônio Batista Faleiro
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças obrigatórias à formação do instrumento não trasladadas por inteiro. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 434.225/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Maria José Pereira Gonçalves
Advogado : Dr. Milcíades Vicente de Paula
Agravado : José Luiz Monteiro e Outro
Advogado : Dr. Aguinaldo Tavares de Melo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AUTÔNOMO. CABELEIREIRO. Violação de dispositivos constitucional e legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 434.226/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Alcides José Nogueira e Outros
Advogado : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto de Suape - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Romero de Aguiar Esteves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. PORTUÁRIO. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.394/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Maria Sirlene Soares
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. Horas extras devidas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.420/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Município de São Paulo
Advogado : Dra. Maria de Lordes Almeida Prado Migro
Agravado : Luiz Machado Diniz
Advogado : Dr. Aristides Lança
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR 439.576/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Márcia Maria Moraes Facani
Advogado : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista em ambos os efeitos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aparência de violação do art. 71 da Lei nº 8.666/90. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 439.577/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Newton da Silva Peixe Filho
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 439.578/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Alvorada Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
Agravado : Juraci Paulino de Souza (Espólio de)
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Forma de atualização dos débitos trabalhistas. Aplicação de dispositivos infraconstitucionais. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.579/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banca A Fortuna
Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
Agravado : Emiline Machado do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição não conhecido, com fundamento no art. 879, §, 1º, da CLT. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.581/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Condomínio Edif. Cel. Antônio Lucena
Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago
Agravado : Geraldo José Gama da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.582/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Cícero dos Santos Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Multa convencional. Limite. Decisão embasada em norma infraconstitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.583/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Ivanildo Mendes Pereira
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Agravado : Severino Mendes dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIS/PASEP. INDENIZAÇÃO. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.584/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Elizeu Martins da Silva
Advogado : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. PRORROGAÇÃO. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.585/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Elias Miguel da Silva
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado : Concic Engenharia S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.587/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Simab S.A.
Advogado : Dra. Esther Lancry
Agravado : José Augusto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO INTERMITENTE EM ÁREA DE RISCO. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.589/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Valdécio Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Marbo Transportes e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Violação de dispositivo legal, contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.590/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Lourivaldo Paz de Lira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Matéria não prequestionada. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.591/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo

Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Carlos Augusto Vasconcelos
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.362/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Aida Guerreiro Vasconcelos e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. Decisão em que se estabelece a impossibilidade de atualização da parcela paga em adiantamento a título de gratificação natalina. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 440.364/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Alba Maria Farias Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PARCELA ADIANTADA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.367/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado : Marcos José Leite Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Despacho denegatório de seguimento de recurso de revista, fundado em deserção: guia de pagamento das custas pertinentes ao recurso ordinário reputada inválida, porque trazida aos autos mediante cópia não autenticada. Aparência de violação de dispositivo constitucional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 440.389/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimaraes
Agravado : Ricardo Fulton Schimit
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.390/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Maria Aparecida de Sá
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado : Carbono Lorena S.A.
Advogado : Dra. Eliana Borges Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.391/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Primatex Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Antônio Felix da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.395/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado : Pedro Waldemar Novaes Filho
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.396/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Sandra Aparecida Bardelli
Advogado : Dr. Wolnei Tadeu Ferreira
Agravado : Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Canhedo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.398/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins
Agravado : Ivete da Trindade Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Karsokas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.399/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Antônio Fiel de Lima

Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dra. Luciana Haddad Daud
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.400/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Phoenix Consultores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
Agravado : Mônica Cristina Bindo
Advogado : Dr. Marcello Francisco C Pagliuso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.401/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Anísio da Silva Filho
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.402/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : José Carlos Lopes Medrado
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.403/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : José Carlos Lopes Medrado
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.404/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Atilio Lattanzi Scifione Júnior
Advogado : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR 440.405/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Pedro Luiz Barros Silva e Outros
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Advogado : Dra. Gláucia Aparecida S. Simon
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.406/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Advogado : Dr. Edgard Grosso
Agravado : Pedro Luiz Barros Silva e Outros
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 440.407/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Flávio Bragança de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Audízio Gomes
Agravado : Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS
Advogado : Dr. Regina F. Rezende de Cerqueira Caldas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : ADOVADO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.408/1998.4 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Odon Coelho de Carvalho Filho
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Arguição de violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.409/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Elio Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Almir Dip
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. AJUSTE DE TRANSFERIBILIDADE. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Indevido apenas na hipótese de transferência provisória. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.410/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado : Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dra. Cleonice Flores Barbosa Miranda
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.418/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Marcos Antônio Dias de Moraes
Advogado : Dr. Henri Geraldo Malzac
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não foi trasladada peça essencial à análise da controvérsia.

Processo : AIRR 440.419/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : José Vital Chagas Viana
Advogado : Dra. Nadir Leopoldo Valengo
Agravado : Emconvi - Empresa de Serviços de Vigilância LTDA
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. Regime de 12 x 36. Aparente violação de dispositivo legal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 440.421/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
Advogado : Dr. Amilton de França
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.422/1998.1 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Agromercantil Urtiga S.A. - AMUSA
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra
Agravado : René Torres Macaúbas
Advogado : Dr. Vilson Lacerda Brasileiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Prescrição. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.424/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fenelon Medeiros Filho
Advogado : Dr. Fenelon Medeiros Filho
Agravado : Antônio Batista da Silva
Advogado : Dr. Erickson Dantas das Chagas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não foi trasladada peça essencial à análise da controvérsia.

Processo : AIRR 462.329/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Mario Unti Junior
Agravado : José Anísio da Silva Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : ED-RR 279.317/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Victor Veroneze
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 280.746/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Embargado : Antônio Carlos Sammartino
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 284.788/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Aracruz Celulosa S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargante : Santilha Rodrigues Borges
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamante. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 290.425/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Francisco de Paulo Carvalho Castro
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Amaral
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 291.028/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Autolatina Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : Iedo Xisto Panham
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 321.698/1996.7 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Sostenes Cruz dos Anjos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

Processo : AG-RR 281.858/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Citibank na e Outra
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Carlos Augusto Pinto de Carvalho
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 296.714/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado : Robson de Andrade
Advogado : Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. Instrumento de mandato inválido. Agravo Regimental de que não se conhece.

Processo : RR 297.657/1996.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Raimundo Ney de Assis
Advogado : Dr. Francisco José Campelo Galvão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão da inadequação da ação cautelar à pretensão de reintegração no emprego e decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. REINTEGRAÇÃO. Meio impróprio para obtenção de tutela satisfativa, embora provisória. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AG-RR 299.555/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Instituto de Patologia Clínica Hermes Pardini Ltda.
Advogado : Dr. Solon Raposo Júnior
Agravado : Francisco de Assis Muniz dos Santos
Advogado : Dra. Paola Alves de Faria
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo em que não se alcança infirmar os fundamentos do despacho agravado. Não-provimento.

Processo : AG-RR 299.565/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Agravado : Daniele Correa Torquato
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. Agravo em que não se alcança elidir os fundamentos do despacho agravado. Não-provimento.

Processo : RR 288.547/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Vitor dos Santos
Advogado : Dr. Sílvia Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, suscitada em contra-razões, e conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com os reflexos postulados.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. A existência de condições insalubres decorrentes de calor excessivo e de radiações não ionizantes, é devido ao rústico o adicional de insalubridade. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 293.005/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Alda Cardoso de Andrade
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA. Atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 293.222/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Antonina
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Chaves
Recorrido : Josué Alves Cordeiro
Advogado : Dr. Luciano Gubert de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. nulidade. A aposentadoria extingue o contrato de trabalho, caracterizando-se a permanência no emprego como novo contrato, apenas válido se preenchido o requisito do art. 37, II, da Constituição Federal/88. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 300.274/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Rivaldo Marques Filho
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto às diferenças sobre as parcelas rescisórias, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças relativas às parcelas constantes do recibo de quitação de fls. 15; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.
EMENTA : RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE POR CERCAMENTO DE DEFESA. Inexistência. Testemunha que mantém ação perante o mesmo empregador. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece. QUITAÇÃO. Eficácia liberatória do recibo de quitação passado sem ressalvas. Decisão contrária a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 300.275/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Veruska Aparecida Custódio
Recorrido : Maria Auxiliadora Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Gelson Rodrigues Pinto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 486/487 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 482/483, no tocante à inclusão, ou não, dos índices relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 no cálculo das diferenças salariais e à existência, ou não, do erro de cálculo apontado no item 2 da petição de fls. 482/483, restando sobrestado, nesta Corte Superior, o exame dos demais temas articulados no recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 300.279/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Shigemitsu Yamamoto
Recorrido : Wilson Bezerra
Advogado : Dra. Maria Elizabeth Jacob
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente - hipótese em que será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços - e a incidência do Imposto de Renda sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força de decisão judicial.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 300.618/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Darci Honorato Ramos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, da URP de fevereiro de 1989, por violação de lei e por divergência jurisprudencial, e do IPC de março de 1990, por contrariedade a enunciado; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, restando prejudicada a análise da limitação das diferenças relativas à URP e ao IPC referidos à data-base da categoria.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 E DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 301.807/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Nelson Joaquim Vieira
Advogado : Dr. Luiz Antonio Pinto de Camarço

Recorrido : Wanderley Gorzoni Anelli
Advogado : Dra. Lúcia Maria do Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio e julgar prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.
EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. AVISO PRÉVIO. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 301.808/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Miguel Antônio Aracibia Aranda
Advogado : Dr. Néelson Meyer
Recorrido : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Octavio Bueno Magano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇA INDEVIDA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Se o empregador, indenizando o aviso prévio, paga as verbas rescisórias até o 10º dia contado da data da dação do aviso, não há como exigir-lhe a diferença da multa de 40% do FGTS, em virtude da eventual correção monetária havida nos valores depositados, em decorrência da integração do prazo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 301.830/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : José dos Santos Moreira
Advogado : Dr. Rosângela Queiroga Duarte de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. Devido, quando a substituição ocorre no período de férias do substituído. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.538/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Claudionor da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições mencionadas, devidas por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 302.540/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Advogado : Dra. Gisele Mattner
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge
Advogado : Dr. Mauricio Galeb
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 302.557/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Luiz Antônio Ribeiro Pinto
Advogado : Dr. Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais correspondentes à respectiva equiparação.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incabível, quando reconhecido que o Reclamante era subordinado ao paradigma. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 336.492/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Almir Maurício da Conceição
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado e pelo Reclamante.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. Parcela negocialmente instituída. Ação ajuizada mais de dois anos após a supressão total da vantagem. Prescrição consumada. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR 374.827/1997.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Manoel Joaquim de Carvalho & Cia Ltda. e Outros
Advogado : Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá
Agravado : Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
Advogado : Dr. Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 374.828/1997.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Recorrente : Utiara S.A. - Agro Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Recorrido : Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
Advogado : Dr. Rodolfo Spinola Teixeira Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR 375.729/1997.1 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Tarraf Neder
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento em que não se objetiva infirmar os fundamentos da decisão agravada. Não-conhecimento.

Processo : RR 375.730/1997.3 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Tarraf Neder
Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
Recorrido : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 480.695/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Flávio Martins da Rocha
Advogado : Dr. Carlos Antônio M. Furtado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados de Súmula nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AC 490.723/1998.8 (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Autor : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA
DECISÃO : por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. Pretensão de ineficácia de decisão judicial ainda não transitada em julgado, na qual se declara a existência de direito adquirido. Fumus bonis juris e periculum in mora não demonstrados. Ação cautelar improcedente.

Processo : RR 506.680/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dra. Miriam Cipriani Gomes
Recorrido : José Francisco Iene
Advogado : Dr. Davison Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição, como entender de direito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Arguição em sede de recurso ordinário. Cabimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 277.020/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Maria Inez Mazzoni
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 277.069/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Embargante : Ezequiel Bonifacio Leite
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Embargos rejeitados.

Ministro: MÁRCIO EURICO

Processo : AIRR - 432880/1998-9 da 7a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. José Humberto Saraiva
Agravado : Raimundo Nonato Portela e outros
Advogado : Dr. Rildson Magalhães Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436818/1998-1 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Osmar Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

Agravado : Astória Papéis Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Tiso Comerlato
DECISÃO : sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR - 436820/1998-7 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Ana Luiza Araújo de Oliveira e outros
Advogada : Dra. Rosane Maria Buratto
Agravado : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436822/1998-4 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Bruno Walter Hesse
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto.

Processo : AIRR - 436825/1998-5 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Maria Eliza Klein
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR - 436831/1998-5 da 4a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Márcio Eurico
Agravante : Facilita Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado : Luiz Barea
Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzin
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Relator: Ministro NELSON ANTONIO DAIHA

Processo : RR - 254334/1996-4 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Elaine Heloisa Brum
Advogado : Dr. Edvar Jorge de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : ED-RR - 256285/1996-6 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Marcelo Simeao Pedro
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
DECISÃO : à unanimidade, chamar o feito à ordem para, acolhendo os embargos declaratórios, suprir a omissão e conhecer do recurso de revista por violação quanto ao item "Multas do art. 477, 8º, da CLT".
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo : RR - 334742/1996-2 da 9a. Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Massa Falida de Veneza Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bley
Recorrido : Hélio Vicentini
Advogada : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, quando do pagamento das parcelas de natureza salarial.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais podem e devem ser efetuados pela MM. JCU competente, tendo em vista autorização prevista pelo Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Instrução Normativa nº 12/87 da Receita Federal e Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista a que se dá provimento

Relator: Ministro THAUMATURGO CORTIZO

Processo : AIRR 406.945/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Quirilla Tarelhoff
Advogado : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira
Agravado : Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda.
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

no efeito devolutivo, para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante, restando sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada - TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LIMITADA.

EMENTA : INTERVALO PARA CAFÉ DA MANHÃ. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. A tese regional concluiu que o intervalo para refeição não se computa na jornada de trabalho, contrariando o Enunciado 118/TST, pois restou demonstrado, e reconhecido pelo acórdão recorrido, que se tratava de intervalo concedido pelo empregador e que se elastecia ao final da jornada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR 408.081/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
Agravado : Rui Vargas Marques
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : RR 408.082/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Recorrido : Rui Vargas Marques
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o apelo da empresa Triagem, como entender de direito.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PAGOS INTEGRALMENTE PELA OUTRA RECLAMADA. Ainda que a condenação tenha sido solidária, o que se deve ter em vista para o caso de recursos interpostos pelas reclamadas é a defesa que cada uma oferece e, nesse passo, perquirir se às duas aproveita. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 408.087/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Roberto Bertaco
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

Processo : RR 412.069/1997.7 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Cleonice Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicável ao caso o disposto no Enunciado 219 do TST, que já pacificou a matéria. Revista patronal parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 423.046/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Recorrido : Paulo Graça de Oliveira
Advogado : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposto pela SDI, de que inexistiu direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 433.147/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Leonardo José Grande e Outro
Advogado : Dr. Omar Andraus
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM LAUDO PERICIAL. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria foi decidida com amparo no laudo do perito-técnico e de forma harmoniosa com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR 439.627/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Viação Anchieta Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Atala Inácio
Agravado : Ademar da Cruz Fraga
Advogado : Dr. Ricardo Emílio de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento ante a possibilidade de violação constitucional em torno da matéria contida no apelo de revisão.

Processo : AIRR 440.353/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Walter Frota Júnior
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Carlos Augusto de C. Branco
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 440.414/1998.4 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Hudson do Carmo Souza da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Encontra-se desfundamentado o agravo que não ataca as razões norteadoras do despacho trançatório, limitando-se a reiterar os argumentos lançados na revista. Inteligência do art. 524, II, do CPC.

Processo : AIRR 440.415/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Juversina Alves de Camargos Barbosa
Advogado : Dra. Maria Inês S. Fernandes
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS 23 E 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não combate os diversos fundamentos da decisão impugnada.

Processo : AIRR 440.416/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Silvério de Lima Géo Neto
Agravado : Remison Eustáquio de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR 440.417/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Tunamar Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Ivauna da Silva
Advogado : Dr. Henri Geraldo Malzac
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 440.429/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : José Carlos Zanella e Outros
Advogado : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional, apreciando a controvérsia, posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 440.430/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : São Paulo Futebol Clube
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Francisco Lima
Advogado : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Sendo as matérias suscitadas em preliminar nitidamente interpretativas, somente poderiam ser combatidas por meio de dissenso pretoriano válido que não foi colacionado. No mérito, além da questão ser fática, o recorrente não fundamentou seu inconformismo à luz do art. 896 a CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.431/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Marília de Carvalho Macedo Guaraldo
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravante : Marília de Carvalho Macedo Guaraldo
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AIRR 440.432/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ivanilda Maria Araújo da Silva
Advogado : Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes
Agravado : Candia Mercantil Norte e Sul Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

Processo : AIRR 440.444/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Janete Pereira da Silva
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado : Dr. Lairton Ornelas
Agravado : ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA E ENUNCIADO 126/TST. É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o Eg. Regional posicionou-se de forma consentânea com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, haja vista o disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado, ou quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 440.465/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : W. Roth S.A. Indústria Gráfica
Advogado : Dr. Hamilton E. A. R. Proto
Agravado : Josefa Rosângela Rogério de Lima
Advogado : Dra. Shirley S. Romanzini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 440.466/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Samuel Rosa dos Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 440.468/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Nylte Horta Hanitzch
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Nilcio Amaral Santos
Advogado : Dr. Mário Gara
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST, assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 440.470/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Conceição Aparecida Motta
Advogado : Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST, assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : RR 450.247/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria Cristina Ferreira Santos
Advogado : Dr. Wilson Reimer
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Advogado : Dra. Maria Lúcia Amorim Teixeira Perardt

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao item "acordo de compensação na jornada 12x36" para restabelecer a sentença de 1º Grau, no particular.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. O entendimento que tem prevalecido neste C. TST é no sentido de que imprescindível a existência de acordo coletivo na hipótese de compensação de horários, haja vista a disposição contida no art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna. A intenção do legislador constituinte de 1988 foi clara ao dispor que a compensação de horários deve ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; nada mais fez do que erigir, a nível constitucional, a norma inserta no art. 59 da CLT, não bastando a validade do acordo individual para tanto, muito menos, do tácito. Recurso de Revista conhecido e provido no particular.

Processo : AIRR 453.942/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria das Graças Rodrigues Vaz
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 455.710/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Francisco Lucivaldo da Silva Bandeira

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Impede o provimento do agravo a mera pretensão de se demonstrar, no recurso de revista, ofensa legal quando o preceito invocado sofreu razoável exegese pelo v. acórdão recorrido.

Processo : AIRR 455.712/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr. Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Antônio Cláudio Rocha de Lima

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Não alcança sucesso o agravo de instrumento que pretende destrancar recurso de revista, cujos argumentos não observam as hipóteses previstas no art. 896 Consolidado.

Processo : AG-RR 460.529/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Agravado : Antônio Carlos de Souza e Outros
Advogado : Dr. Nilton Severiano de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do recurso de revista de fls. 279/285.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Tendo em vista as razões do agravo regimental, dá-se provimento ao mesmo para determinar o exame do recurso de revista do reclamado.

Processo : RR 461.507/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millas
Recorrido : Sonia Aparecida Gomes
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Moraes Pirajá

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 100, caput, e § 1º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cobrança do saldo de execução, referente à atualização monetária, seja procedida através de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

EMENTA : FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR. Consoante se verifica pelo art. 167, VI, da Constituição Federal, as verbas levadas ao orçamento sob determinada rubrica não podem ser remanejadas, transpostas ou transferidas, senão com a devida autorização legislativa, eis que a autoridade administrativa responsável pelo órgão não tem a livre disposição dos bens, e não só isso, mas por não ter autonomia financeira, as finanças públicas estão necessariamente atreladas ao orçamento público. Em razão disso, o entendimento que tem prevalecido nesta Corte é de que o art. 100, caput e § 1º, da Constituição Federal não autorizou a execução imediata dos débitos da Fazenda Pública, mesmo que tenham natureza alimentar, mas apenas determinou a preferência no pagamento desses créditos sem necessidade de obediência à ordem cronológica dos precatórios, ou seja, a previsão orçamentária para o exercício seguinte é imprescindível, sob pena de desequilíbrio nas finanças públicas, face à ausência de prévia estruturação. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 461.516/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Maria Auxiliadora Alencar de Melo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 270.294/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro
Advogado : Dra. Lúcia Maria Britto Corrêa
Recorrido : Escola de Primeiro Grau da Paz - Comunidade Evangélica Luterana

Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 310, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando legítima a atuação do sindicato como substituto processual, determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que julgue a ação como entender de direito.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE - LEI 8222/91. À época da propositura da ação - 09.12.92 - achava-se em vigor a Lei 8073/90, que, nos termos do Enunciado 310 do TST, autoriza a substituição dos integrantes da categoria em demanda que vise à satisfação de reajuste salarial previsto em lei (item IV); *in casu*, o reajuste pleiteado fundamenta-se na Lei 8222/91. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 291.177/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Erivaldo Antonio D. Filho
Recorrido : Wagner Guimarães Soares e Outros
Advogado : Dr. Lasaro Candido da Cunha

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida URP e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida, neste aspecto.

Processo : AG-RR 294.575/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Milton Ribeiro de Freitas
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR 294.703/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Agravado : Tania de Lourdes Simioni
Advogado : Dra. Alair Valtrin

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR 300.545/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha
Agravado : Luiz Tadeu Costa
Advogado : Dr. Manoel Aguiar Neto

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Deve ser provido o agravo regimental que consegue superar a fundamentação utilizada como óbice para o exame do recurso de revista.

Processo : AG-RR 302.074/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Pedro Caetano Rosa
Advogado : Dra. ágatha Pessôa Franco

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO 331, IV, DO TST. É inadmissível que, sob o manto de suposta intangibilidade do ato administrativo, ou seja, do formal contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa prestadora de serviços, terceiros sejam lesados em seus direitos. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : RR 303.371/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres
Recorrido : Eliane Silva Costa
Advogado : Dra. Antonieta Seixas Franca Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento", nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. Considerando que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil subsequente (art. 459, parágrafo único da CLT) somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.374/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Domingos de Carvalho Andrade
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Pizzaria e Choperia Carmellita Ltda. - Me
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema "cerceamento de defesa - provas", por violação do Art. 794 da CLT e por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da audiência em que houve o indeferimento da prova testemunhal do reclamante (fls. 36/38), determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que prossiga na apreciação do feito. Prejudicada a análise das questões "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício - ônus da prova", nesta assentada.

EMENTA : Cerceamento de defesa. Provas. Fica configurado o cerceamento de defesa quando o juiz, sem amparo legal, indefere a citiva de uma testemunha, mormente em se considerando que a matéria objeto da discussão é nitidamente probatória.

Processo : RR 303.378/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : KHS S.A. - Indústria de Máquinas
Advogado : Dr. Lázaro de Campos Júnior
Recorrido : Osvaldo da Silva Melo
Advogado : Dra. Mariza dos Santos do Carmo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 1/3 sobre o salário normal, porque não caracterizado o sobreaviso.

EMENTA : Horas extras. Uso do BIP. não caracterização de sobreaviso. A matéria já resta pacificada por inúmeros e reiterados precedentes jurisprudenciais da Eg. desta Corte, que tem-se pronunciado no sentido de que o uso de BIP não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo, dessa forma, indevido o adicional de que trata o art. 244, § 2º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 303.721/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Pollone S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Alfredo Lorena
Advogado : Dr. Elvecio Firmino Batista
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA : BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. As vantagens constituídas por ato de liberalidade do empregador são condições benéficas criadas e regulamentadas por quem a elas não estava legalmente obrigado. Se a empresa determinou que tais benefícios contemplariam os empregados que estivessem trabalhando em dezembro, aqueles desligados anteriormente não estão abrangidos pelo ato patronal, como acontece com o reclamante. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.722/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Recorrido : Ricardo Gutierrez Nalini
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Prescrição. Início. Cômputo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço. A Eg. SDI desta Corte pacificou a matéria, ao entendimento que a integração do aviso prévio prescrita no art. 487, § 1º, da CLT refere-se não somente aos efeitos pecuniários, mas faz prorrogar também o termo inicial da prescrição. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.724/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Antônio Lima da Silva
Advogado : Dr. Imero Mussolin Filho
Recorrido : Concordia Companhia de Seguros
Advogado : Dra. Solange B. dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ALISTAMENTO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO. O simples afastamento do empregado não gera o direito previsto no art. 472 da CLT, pois não provoca seu afastamento imediato do emprego para cumprir os deveres militares. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR 303.893/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Roberto de Araujo Mendes
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Luiz N. Murasaki
Recorrido : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Argeu de Barros Penteado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do direito de ação para pleitear complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. prescrição. Independentemente da data de edição da norma que garantiu ao reclamante aposentadoria integral, o prazo prescricional só poderá começar a correr a partir do momento em que seu direito ao recebimento da referida complementação for lesado; e esse momento começa na data de sua aposentadoria, e não da data em que a norma foi editada. Em face do disposto nos Enunciados 51 e 288 desta Corte, o Regulamento nº 01/63 e a Resolução nº 02/79, editadas pela empregadora e que garantiram ao empregado complementação integral, devem ser aplicadas, porque já incorporadas ao contrato obreiro, como direito adquirido. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 303.894/1996.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Fernando Makowiesky e Outros
Advogado : Dr. Norton José Nascimento
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DOBRA SALARIAL. ENUNCIADO 146/tst. APLICABILIDADE. Havendo labor em domingo e feriado, deve o empregado ser por ele remunerado pelo dobro do valor do dia normal, sem prejuízo do pagamento daquele dia de repouso, de qualquer forma já embutido no valor do salário daquele mês. Caso contrário, a remuneração daqueles dias de feriados e domingos laborados seria, na prática, inferior à obtida pelo mesmo trabalhador ao prestar serviço extraordinário. Inteligência e aplicação do art. 9º da Lei 605/49 combinado com o Enunciado 146 deste C. TST. Recurso conhecido mas não provido.

Processo : RR 304.416/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Rogério Alessandro de Mello Basali
Advogado : Dr. Antônio E. de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que os julgue, analisando as questões neles postas. Prejudicado o exame, nesta assentada, da questão meritória lançada à fl. 149.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delinear perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 304.417/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : José Cassiano da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Recorrido : Aerodina Equipamentos Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Santos Campos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "multa aplicada nos embargos declaratórios - valor" e "aviso prévio cumprido em casa - multa rescisória", por violação do art. 538 do CPC e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a multa dos embargos de declaração em 1% sobre o valor da causa, bem como restabelecer a sentença de 1º Grau quanto ao "aviso prévio cumprido em casa - multa rescisória".
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Concedido o aviso prévio pelo empregador, sem exigência de prestação laboral em seu curso, nos termos do art. 488 da CLT, caracterizada resta a dispensa de cumprimento, cabendo formalizar a rescisão e quitar as parcelas devidas no prazo de dez dias, contados da notificação, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

Processo : RR 304.420/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Severina Benvenida de Lima
Advogado : Dr. Alberico Moura C Albuquerque
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamante apenas em relação ao tópico "adicional de insalubridade" por contrariedade ao Enunciado 292/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se restabeleça a sentença de 1º Grau, no aspecto. Quanto ao recurso da reclamada, dele não conhecer.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Sendo comprovado pelo perito-técnico o labor em condições insalubres e sem o uso de equipamento de proteção individual, devido é o adicional em tela, de acordo com o Enunciado 292/TST. Recurso de Revista conhecido e provido, no aspecto.

Processo : RR 304.423/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Idelfonso Rodrigues da Conceição
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Recorrido : Copene Companhia Petroquímica do Nordeste
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão, de fls. 173/174 e 184/185, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que nova decisão seja proferida, cumprindo-se a prestação jurisdicional de forma completa.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de ver definidos e explicitados os contornos fáticos da matéria em debate, via embargos de declaração, de forma a viabilizar seu enquadramento jurídico e, se for o caso, submetê-los a reexame através do recurso de revista. Apelo conhecido e provido.

Processo : RR 304.425/1996.8 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Companhia de Saneamento de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr. Cláudio Stábile Ribeiro
Recorrido : Evaldenir José de Carvalho
Advogado : Dr. Bernardo Gomes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO NULO. SERVIDOR MUNICIPAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.898/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Pedro Guzilin
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
Recorrente : Pedro Guzilin
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao item "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - Alterado pela RA 96/1980 DJ 11.09.1980 - I NSTITUÍDA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, POR ATO DA EMPRESA, EXPRESSAMENTE DEPENDENTE DE SUA REGULAMENTAÇÃO, AS CONDIÇÕES DESTA DEVEM SER OBSERVADAS COMO PARTE INTEGRANTE DA NORMA" (Enunciado 97/TST). Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 305.041/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Saci Têxtil Ltda.

Advogado : Dra. Kátia de Almeida
Recorrente : Saci Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco
Advogado : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 305.042/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Antônio Santerano
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

Processo : RR 305.045/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Lourivaldo de Jesus Pinheiro
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.046/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Isringhauser Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
Recorrido : Urides da Silva
Advogado : Dr. Wanderley J. Scalabrini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : IPC de junho de 1987 - Plano Bresser. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, logra êxito o apelo patronal quanto ao tema. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista conhecido e provido também neste aspecto.

Processo : RR 305.047/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Rosângela Mazzucco
Advogado : Dr. Matias Alves Correia
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, quando da satisfação do crédito obreiro.
EMENTA : Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos previdenciários incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto na Lei 8212/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 2/93, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 305.595/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Vanda Aparecida Barros Faustino
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Vanda Aparecida Barros Faustino
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas convencionais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTAS CONVENCIONAIS. Constatada a infringência às Convenções Coletivas, pelo não pagamento de horas extras, é de se condenar o reclamado ao pagamento das multas convencionais, referentes a cada instrumento normativo violado. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 305.596/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Tereza Maria Santos Pereira de Sena
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso empresarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito da reclamante, julgar improcedente o pedido de auxílio-funeral, bem como não conhecer do recurso da reclamante.

EMENTA : "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Enunciado 326/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 305.610/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marilene Mota de A. Leão
Advogado : Dr. Raimundo Mendes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao artigo 5º, XXXV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que os julgue, analisando as questões neles postas.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última instância que examina fatos e provas, delinearie perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se negativa a prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 305.644/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Bernardo Zaldinar Silva
Advogado : Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan
Recorrido : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
DECISÃO : à unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC por perda de objeto.
EMENTA : Tendo sido julgado o processo principal, há perda de objeto da cautelar proposta, sendo julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Processo : RR 390.053/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Carlos Alberto dos Santos Léda
Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
DECISÃO : à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso por perda do objeto.
EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO. Mudança de Regime Jurídico. Recurso de revista cujo exame resta prejudicado, em função do disposto no art. 20, inciso VIII, da Lei 8036/90.

Processo : AIRR 392.590/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Marilyn Aparecida Silva Baliero
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

Processo : RR 396.395/1997.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Recorrido : Maria Josélia de Lima e outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste salarial oriundo do IPC de março de 1990, por violação do art. 6º, § 2º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reajuste oriundo do IPC de março de 1990 e seus reflexos, julgar improcedente a reclamatória. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. Prejudicado o exame das questões "inconstitucionalidade do pedido" e "honorários advocatícios".
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Em face do disposto no Enunciado 315 do TST, logra êxito o apelo patronal, na medida em que já está pacificada nesta Corte a inexistência de direito adquirido ao reajuste oriundo do IPC de março de 1990.

Processo : AIRR 400.283/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : João Elismar Patrício e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : RR 391.827/1997.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Marilyn Aparecida Silva Baliero
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Declaratórios, analisando todas as questões neles abordadas.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional delinearie perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional, por falta de questionamento. Recurso profissional provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao

Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, analisando todas as questões neles abordadas.

Processo : RR 400.284/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : João Elismar Patrício e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao inciso IV do Enunciado 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir aos reclamantes as verbas excluídas em sede ordinária.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DO SERVIÇO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR 400.816/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Advogado : Maria José de Carvalho Borinelli
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista vem lastreado, unicamente, em arestos inespecíficos à espécie.

Processo : RR 400.817/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria José de Carvalho Borinelli
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA : DIVERGÊNCIA ACOSTADA NA REVISTA. EXIGÊNCIA DA INDICAÇÃO DA FONTE DE PUBLICAÇÃO. Não merece ser conhecido o recurso de revista que não atende as exigências do Enunciado 337 deste Colendo TST.

Processo : AIRR 400.818/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira
Agravado : Ricardo Salgado Veiga
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Não se pode dar credibilidade jurídica ou fé pública a peça trasladada que sequer revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude publicado, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Agravo não conhecido.

Processo : RR 400.819/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ricardo Salgado Veiga
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas "Litispendência - Planos Verão e Collor", "Horas extras minuto a minuto" e "Horas à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para considerar como devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando-se como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : Contagem de horas extras minuto a minuto. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA ULTRAPASSAR A 5 (CINCO) MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, considerando-se COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Revista parcialmente conhecida efl. provida.

Processo : RR 405.148/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Serviço Social Autonomo Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Carlos Victor Muzzi
Recorrido : Myriam de Siqueira Feitosa
Advogado : Dr. Marcelo Villani Corrêa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 Consolidado.

Processo : RR 461.518/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitosa
Recorrido : Rita Marinho da Silva
Advogado : Dr. Armando de Souza Negrão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 461.570/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Marildo de Oliveira
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PAGOS INTEGRALMENTE PELA OUTRA RECLAMADA. Ainda que a condenação tenha sido solidária, o que se deve ter em vista para o caso de recursos interpostos pelas reclamadas é a defesa que cada uma oferece e, nesse passo, perquirir se às duas aproveita. Neste sentido, a doutrina estabelece que o cabimento ou o entendimento da aplicação, seja do caput do art. 509, seja do parágrafo único, se faça apenas nas hipóteses de litisconsorte unitário, que não é o caso dos autos, mesmo porque solidariedade não significa unitariedade. Ademais, o art. 509, parágrafo único do CPC fala em "defesa comum", o que não se revela nos autos. Trata-se de caso em que há uma empreiteira principal e uma subempreiteira, cada uma tentando passar a responsabilidade da condenação para a outra. A Itaipu, por exemplo, em seu recurso ordinário, alegou ilegitimidade passiva *ad causam*. Dessa forma, as defesas não são comuns, sendo impossível aplicar o art. 509 do CPC, uma vez que as defesas (ou recursos) são distintas, e não comuns, razão pela qual cada recurso interposto deve preencher todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 463.223/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Chapadinha
Advogado : Dr. José Ribamar Pacheco Calado
Recorrido : Maria José Ribeiro Vale
Advogado : Dr. Nerval Lebre Santiago Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se conhece de recurso de revista lastreado, unicamente, em arestos inservíveis ao fim colimado, porquanto oriundos de fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR 463.225/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Alzira Cabral Medeiros
Recorrido : Severino Antonio Gonzaga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 12, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso nesta oportunidade.
EMENTA : MANDATO. Aos procuradores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a suas autarquias e fundações públicas, é dispensável a juntada de procuração. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 476.760/1998.9 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Barratur Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Aramis Melo Franco
Recorrido : Weudes Ferreira Bastos
Advogado : Dr. Alessandra E. S. Bertoldi Aguilar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos relativos às horas extras.
EMENTA : Julgamento *ultra petita*. Pedido de horas extras. Condenação em reflexos. Extravasa os limites da lide a decisão que defere os reflexos de horas extras quando não expressamente pedidos na inicial, porquanto os pedidos devem ser interpretados restritivamente (art. 293 do CPC), sendo defeso ao julgador decidir fora deles. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 489.853/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dra. Rita de Cassia Piloni
Recorrido : Marize Aparecida Bora Andrade
Advogado : Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. ÔNUS DA COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS. Cabe ao empregador o ônus de comprovar a regularidade dos depósitos para o FGTS, principalmente em se tratando de massa falida, onde há expressa comprovação de recolhimento em atraso. Recurso conhecido e não provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 03 de março de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 237595 1995 - 1. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Wellington Paiva e Outros
 Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
 Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
- 2 Processo : AIRR - 248472 1996 - 1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante : Thyssen Fundicoes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza
 Agravado : José Gonçalves de Souza
 Advogado : Dr(a). Robson Vinício Alves

- 3 Processo : AIRR - 284212 / 1996 - 5. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Jose Alexandre Rezende Bellote
Agravado : Irenilda Pahins Pimenta e Outros
- 4 Processo : AIRR - 319481 1996 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Município de Fazenda Rio Grande
Advogado : Dr(a). Nataniel Ricci
Agravado : Roselene da Rosa
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 5 Processo : AIRR - 323574 1996 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 323575/1996-8
Agravante : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Joaquim Antônio de Moura Cardoso
Advogado : Dr(a). Joaquim Antonio de M. Cardoso
- 6 Processo : AIRR - 324989 1996 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 324990/1996-5
Agravante : Rogério Guimarães Oliveira
Advogado : Dr(a). André Frantz Della Méa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- 7 Processo : AIRR - 365098 1997 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 365097/1997-0
Agravante : Iolanda Paquarrelli Santos
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Atonso Carneiro
Agravado : Prefeitura Municipal de São Vicente
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 8 Processo : AIRR - 368678 / 1997 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com RR - 368677/1997-3
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria Eugênia Pedreira de Freitas
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 9 Processo : AIRR - 369707 1997 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 369708/1997-7
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Agravado : Benedito Costanari
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 10 Processo : AIRR - 372047 1997 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 372048/1997-0
Agravante : Maria Aparecida Marcelino
Advogado : Dr(a). Jalvas Paiva Filho
Agravado : Ingrid Maria Gomes Leal Silva
Advogado : Dr(a). Carla Gusman
- 11 Processo : AIRR - 372223 1997 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 372224/1997-7
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Adélio Moreira de Paula
Advogado : Dr(a). Adalberto de Assis
- 12 Processo : AIRR - 382967 1997 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 382968/1997-5
Agravante : Luís Mário Lobo Cardoso
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 13 Processo : AIRR - 384007 1997 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 384008/1997-1
Agravante : José Carlos Caldasso da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
- 14 Processo : AIRR - 384011 1997 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 384012/1997-4
Agravante : Acir Oliveira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
- 15 Processo : AIRR - 384013 1997 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 384014/1997-1
Agravante : Jorge Carlos Souza Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 16 Processo : AIRR - 386097 1997 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 386098/1997-5
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Luiz José do Nascimento
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 17 Processo : AIRR - 388329 1997 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 388330/1997-8
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Vanderlei Gonçalves Bernardes
Advogado : Dr(a). Cláudia Rocha
- 18 Processo : AIRR - 388335 1997 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 388336/1997-0
Agravante : Jurandy Fraga
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 19 Processo : AIRR - 390235 1997 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com RR - 390236/1997-0
Agravante : Simone Angeli de Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 20 Processo : AIRR - 393103 1997 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 393104/1997-3
Agravante : Pedro Ortiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
- 21 Processo : AIRR - 393107 1997 - 4. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com RR - 393108/1997-8
Agravante : Tarcísio Omero de Araújo
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 22 Processo : AIRR - 404568 1997 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 404569/1997-0
Agravante : Marcelo Raasch Pereira
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
- 23 Processo : AIRR - 406957 1997 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 393593/1997-2
Agravante : Nadir dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Dácio Flávio G. Torres Freire
Agravado : Beneficência do Município de Belo Horizonte - BEPREM
Procurador : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima
- 24 Processo : AIRR - 408101 1997 - 7. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 408102/1997-0
Agravante : Banorte Passagens e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
Agravado : Márcia Percínio Magalhães Lêdo
Advogado : Dr(a). Ricardo Magalhães Lêdo
- 25 Processo : AIRR - 408103 1997 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 408104/1997-8
Agravante : American Express do Brasil S.A. Turismo
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Andra Lúcia Guedes
Advogado : Dr(a). Valéria Nunes de Castro
- 26 Processo : AIRR - 408259 1997 - 4. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Complemento : Corre Junto com RR - 408260/1997-6
Agravante : Sebastião Braz dos Anjos
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
- 27 Processo : AIRR - 417900 1998 - 5. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Krautop Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Joao Estênio Campelo Bezerra
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 28 Processo : AIRR - 419749 1998 - 8. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Manoel Jorge e Silva Neto
Agravado : Município de Anguera
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Ana Célia Menezes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 29 Processo : AIRR - 422538 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Luci Riscado Vianna
Advogado : Dr(a). Sylvio Manhães Barreto
- 30 Processo : AIRR - 430878 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Elvira Junqueira
Agravado : Maria Rosalina Linhares
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 31 Processo : AIRR - 430882 1998 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. COFERCATU
Advogado : Dr(a). Iolando Munhoz Júnior
Agravado : Milton Costa Braga
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 32 Processo : AIRR - 431293 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Tânia Maria Slongo
Advogado : Dr(a). Rudimar Luis Brogliato
- 33 Processo : AIRR - 431659 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Heloísa Maria de Araújo Carneiro
Agravado : Paulo Roberto da Cruz
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 34 Processo : AIRR - 431831 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candela de Souza
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Ana Cristina Nery Lopes Gomes
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto
- 35 Processo : AIRR - 432447 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresas Reunidas Bsm - Sotrel Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
Agravado : Aloísio Teles dos Santos
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 36 Processo : AIRR - 432450 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Mauricio
Agravado : Carla Andreia Soares Chácara
Advogado : Dr(a). Belmiro Matias de Oliveira
- 37 Processo : AIRR - 432459 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Augusto Santos
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 38 Processo : AIRR - 432847 1998 - 6. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Antônio José de Castro Neto e outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Mangueira Silva
- 39 Processo : AIRR - 432848 / 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Roberta Aguiar de Almeida Grangeiro e outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 40 Processo : AIRR - 432852 1998 - 2. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Marcos Rodrigues Alencar Lima e outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 41 Processo : AIRR - 432857 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Maria Vilani Oliveira Lima e outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 42 Processo : AIRR - 432859 1998 - 8. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Luis Gomes Maria e outros
Advogado : Dr(a). Beatriz Régo Xavier
- 43 Processo : AIRR - 432860 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Angela Maria Alexandre de Paiva e outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 44 Processo : AIRR - 432861 1998 - 3. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira Garcia e outros
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 45 Processo : AIRR - 432862 1998 - 7. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Manoel Ferreira dos Santos e outro
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 46 Processo : AIRR - 432875 / 1998 - 2. TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat
Advogado : Dr(a). José Nascimento de Carvalho
Agravado : Benedita Leila Leite
Advogado : Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello
- 47 Processo : AIRR - 432876 1998 - 6. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Dr(a). José Danilo Correia Mota
Advogado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
- 48 Processo : AIRR - 433312 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado : Luiz Cláudio Cabral de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 49 Processo : AIRR - 433314 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Antonio Martinho
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Crespo Barbosa
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
- 50 Processo : AIRR - 433656 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Laboratórios de Análises Clínicas Lab Clin S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). João Misson Neto
Agravado : Regina Aparecida Ramiro
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Aguiar
- 51 Processo : AIRR - 433663 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Paulo César de Freitas Candelária
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 52 Processo : AIRR - 434229 1998 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candela de Souza
Agravante : Ruy de Azevedo Guimarães
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado : José Mauricio dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Meira de Araujo
Agravado : Distribuidora Lorena Ltda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 434283 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Epllan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó
Agravado : Lorena Pedro de Jesus
Advogado : Dr(a). Rômulo Goldani de Borba
- 54 Processo : AIRR - 434328 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Malhas e Confecções Celli S.A.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Agravado : Alexandra Barbosa de Azevedo
Advogado : Dr(a). Vanius João de Araújo Corte
- 55 Processo : AIRR - 435788 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Adriana Mattos Magalhães da Cunha
- 56 Processo : AIRR - 435802 1998 - 9. TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr(a). Marialba dos S Braga
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Alagoas - SINTEL
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
- 57 Processo : AIRR - 435818 1998 - 5. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Genildo Rafael de Amorim e Outros
Advogado : Dr(a). João Pereira Filho
- 58 Processo : AIRR - 435819 1998 - 9. TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

Agravante	: Cícero Brás de Almeida	Advogado	: Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin
Advogado	: Dr(a). Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira		
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF		
Advogado	: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques		
59 Processo	: AIRR - 435835 / 1998 - 3. TRT da 7a. Região	73 Processo	: AIRR - 439499 1998 - 9. TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Antônio Leite de Andrade
Advogado	: Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Francisco das Chagas A. Marques e Outros	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Beatriz Régo Xavier	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
60 Processo	: AIRR - 435853 1998 - 5. TRT da 3a. Região	74 Processo	: AIRR - 439500 / 1998 - 0. TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Ivo Ferreira de Paiva
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Ocimar Antônio de Lima	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Alex Santana de Novais	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
61 Processo	: AIRR - 435854 1998 - 9. TRT da 3a. Região	75 Processo	: AIRR - 439501 1998 - 4 TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Rosimeire Maria Moreira de Carvalho	Agravante	: Gilvandro Gomes da Paixão
Advogado	: Dr(a). Washington Sérgio de Souza	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Perene Ltda.	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
62 Processo	: AIRR - 435855 1998 - 2. TRT da 3a. Região	76 Processo	: AIRR - 439502 1998 - 8. TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Wagner Ferreira Fune	Agravante	: Miguel Brito Neto
Advogado	: Dr(a). José Carlos da Silva	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Empresa Polha da Manhã S.A.	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Evana Maria S. Veloso Pires	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
63 Processo	: AIRR - 435862 1998 - 6. TRT da 22a. Região	77 Processo	: AIRR - 439503 1998 - 1. TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco Comercial Bancesa S.A.	Agravante	: João Bernardino Nunes
Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Geraldo Magela Urano	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Pedro da Rocha Portela	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
64 Processo	: AIRR - 435904 1998 - 1. TRT da 1a. Região	78 Processo	: AIRR - 439504 1998 - 5. TRT da 20a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Charles da Cunha Paredes	Agravante	: Maurício Teixeira Barbosa
Advogado	: Dr(a). Maximino Gouvêa	Advogado	: Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/RJ	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado	: Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho	Advogado	: Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
65 Processo	: AIRR - 436786 1998 - 0. TRT da 1a. Região	79 Processo	: AIRR - 439601 / 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravante	: Usina Trapiche S.A.
Advogado	: Dr(a). Almir Platz	Advogado	: Dr(a). José Bartolomeu Silva Pereira
Agravado	: Ana Cláudia Montes Menescal	Agravado	: Terezinha Maria Ferreira
Advogado	: Dr(a). Sidney David Pildervasser	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
66 Processo	: AIRR - 436789 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região	80 Processo	: AIRR - 439915 1998 - 5. TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes	Agravante	: Brastec Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
Advogado	: Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato	Advogado	: Dr(a). Vítor Bombig
Agravado	: Banco Meridional do Brasil S.A.	Agravado	: José Eustáquio de Faria
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
67 Processo	: AIRR - 436801 1998 - 1. TRT da 1a. Região	81 Processo	: AIRR - 440366 1998 - 9. TRT da 7a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Solangemar Amorim Raposo Miranda	Agravante	: Antônio de Pádua Cunha Almeida
Advogado	: Dr(a). Maurício Pessoa Vieira	Advogado	: Dr(a). José Erenarco da Silva
Agravado	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Celso Magalhães Fernandes	Advogado	: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
68 Processo	: AIRR - 436817 1998 - 8. TRT da 4a. Região	82 Processo	: AIRR - 440384 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Gelson de Azevedo
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Vicente Pedrosa dos Santos Filho
Advogado	: Dr(a). Edson Antônio Pizzatto Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado	: Hermes Avila de Lima	Agravado	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado	: Dr(a). Gervásio V. Damian	Advogado	: Dr(a). Meire Maria de Freitas
69 Processo	: AIRR - 437577 1998 - 5. TRT da 6a. Região	83 Processo	: AIRR - 440423 1998 - 5. TRT da 13a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Agravante	: Marcelo Aragão de Brito
Advogado	: Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Advogado	: Dr(a). José Araújo de Lima
Agravado	: José Claudionor da Silva Filho	Agravado	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Luismar Dália
70 Processo	: AIRR - 438513 1998 - 0. TRT da 1a. Região	84 Processo	: AIRR - 440427 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Sindicato Nacional dos Aeronautas	Agravante	: Villares Control S.A.
Advogado	: Dr(a). Patrícia Barçante Pires	Advogado	: Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado	: Sérgio Roberto Ribeiro Gonçalves e Outra	Agravado	: Jair Marques Orfit
Advogado	: Dr(a). Gabriella Gaida	Advogado	: Dr(a). Renato Rua de Almeida
71 Processo	: AIRR - 438521 1998 - 7 TRT da 1a. Região	85 Processo	: AIRR - 440473 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Agravante	: Marcelo Yoshihiko Kawakami
Advogado	: Dr(a). Celso Magalhães Fernandes	Advogado	: Dr(a). Odair Labs
Agravado	: Agamenon Pereira dos Santos	Agravado	: Ailton Mendes
Advogado	: Dr(a). Ari da C. Coelho	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
72 Processo	: AIRR - 438524 1998 - 8. TRT da 1a. Região	86 Processo	: AIRR - 440480 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante	: Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Rio de Janeiro	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Dr(a). Marcelo Pimentel	Advogado	: Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado	: Dr(a). Emmanuel Sodré Viveiros de Castro	Agravado	: Yorrana Escolástica Ramos da Silva Plinta
Advogado	: Ângela Baraf Podkameni	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
		87 Processo	: AIRR - 440481 1998 - 5. TRT da 2a. Região
		Relator	: Min. Juraci Candeia de Souza
		Agravante	: Neuza Aparecida Silva Saito
		Advogado	: Dr(a). Paula Marafeli

Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Martinho Irineu de Miranda
		Advogado	: Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
		Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogado	: Dr(a). Aldenise Barreto de A. Silva
88 Processo	: AIRR - 441119 1998 - 2. TRT da 5a. Região	103 Processo	: AIRR - 441529 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida	Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado	: Antônio Roque Machado	Agravado	: Wenceslau Soares Teixeira Lima
Advogado	: Dr(a). Vladimir Doria Martins	Advogado	: Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
89 Processo	: AIRR - 441120 1998 - 4. TRT da 5a. Região	104 Processo	: AIRR - 441532 1998 - 8. TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Telecomunicações da Bahia S.A.
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
Agravado	: Valdemiro Suzarte de Almeida	Agravado	: Joseilto Pires Cabral
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
90 Processo	: AIRR - 441122 1998 - 1. TRT da 5a. Região	105 Processo	: AIRR - 441535 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: André Abreu Araújo e Outros
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
Agravado	: Olisevaldo Barros Barbosa	Agravado	: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). André Luiz Alves de Magalhães
91 Processo	: AIRR - 441123 1998 - 5. TRT da 5a. Região	106 Processo	: AIRR - 441538 1998 - 0. TRT da 5a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Sisalana S.A. - Indústria e Comércio	Agravante	: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado	: Dr(a). Emancel Messias Rocha	Advogado	: Dr(a). Aurélio Pires
Agravado	: Ailton Cardoso dos Santos	Agravado	: Christel Krause
Advogado	: Dr(a). José Cláudio Cruz Vieira	Advogado	: Dr(a). José Torres das Neves
92 Processo	: AIRR - 441124 1998 - 9. TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Neira Caymmi
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	107 Processo	: AIRR - 441539 1998 - 3. TRT da 5a. Região
Agravante	: José Maurício dos Santos	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Conceição Lordelo	Agravante	: Cartão Nacional Ltda.
Agravado	: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL	Advogado	: Dr(a). Marcos Santos Rosa
Advogado	: Dr(a). Fernando Andrade Filho	Agravado	: Dora Cristina Alonso
93 Processo	: AIRR - 441125 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Sérgio Bastos Costa
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	108 Processo	: AIRR - 441540 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Agravante	: Roberto Carvalho Lopes	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado	: Dr(a). Denise Pimont Berndt Paro	Agravado	: Ailton da Rocha Lobo
94 Processo	: AIRR - 441126 1998 - 6. TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	109 Processo	: AIRR - 441773 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Hélio Carvalho Santana	Agravante	: Saint Clair Bernardino Neto
Agravado	: Elienson Oliveira Santos	Advogado	: Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
Advogado	: Dr(a). Antônio Adilson Souza	Agravado	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
95 Processo	: AIRR - 441127 1998 - 0. TRT da 5a. Região	Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	110 Processo	: AIRR - 441969 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Agravante	: Raimundo Nonato de Souza Júnior	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Augusto Sérgio do Desterro Santos	Agravante	: Fundação Salvador Arena
Agravado	: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Agravado	: Wladimir Domingues Moreira
Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora Lopes Costa	Advogado	: Dr(a). Leonida Rosa de Moraes
96 Processo	: AIRR - 441128 1998 - 3. TRT da 5a. Região	111 Processo	: AIRR - 441970 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A.	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa	Advogado	: Dr(a). Celso de Andrade
Agravado	: Sylvio Baptista	Agravado	: Marcio Della Croce
Advogado	: Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger	Advogado	: Dr(a). Adriana Nucci
97 Processo	: AIRR - 441129 1998 - 7. TRT da 5a. Região	112 Processo	: AIRR - 441972 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Ricardo Leite Ludovice	Advogado	: Dr(a). Michel Hoffman
Agravado	: José Timbira dos Anjos Dias	Agravado	: Marcelo Fontes Sckadt
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). José Francisco da Silva
98 Processo	: AIRR - 441130 1998 - 9. TRT da 5a. Região	113 Processo	: AIRR - 441973 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	: Dr(a). Elda Ettinger de Menezes	Advogado	: Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado	: Domingos dos Santos	Agravado	: Sônia Aparecida Alves Diogo
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
99 Processo	: AIRR - 441523 1998 - 7. TRT da 5a. Região	114 Processo	: AIRR - 441980 / 1998 - 5. TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Edlene Barbosa Carvalho	Agravante	: Ianilson de Jesus Velloso e Outros
Advogado	: Dr(a). Mário Miguel Netto	Advogado	: Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado	: PSJ Estacionamento de Veículos e Serviços Ltda.	Agravado	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado	: Dr(a). Christiane Moraes	Advogado	: Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
100 Processo	: AIRR - 441524 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região	115 Processo	: AIRR - 441981 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Naziozeno Gomes dos Santos	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). Sérgio Gonçalves Maia	Advogado	: Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Agravado	: Transportadora Rodotigre Ltda.	Agravado	: Geórgia Aguiar Viademonte
Advogado	: Dr(a). Antônio Fernando Azevedo Cordeiro	Advogado	: Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle
101 Processo	: AIRR - 441525 1998 - 4. TRT da 5a. Região	116 Processo	: AIRR - 441982 1998 - 2. TRT da 8a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Edson Castor de Araújo	Agravante	: José Aleixo dos Santos
Advogado	: Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista	Advogado	: Dr(a). Nayara de Miranda Novaes
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	: Eldorado Exportação e Serviços Ltda.
Advogado	: Dr(a). Edvaldo Farias dos Santos Filho	Advogado	: Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno
102 Processo	: AIRR - 441527 1998 - 1. TRT da 5a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		

- 117 Processo : AIRR - 441984 1998 - 0. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Ophir Pilgueziras Cavalcante Júnior.
Agravado : Carlos Henrique Lins Fernandes
Advogado : Dr(a). Raimundo Kulkamp
- 118 Processo : AIRR - 441986 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sérgio Eduardo Araújo Baracat
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 119 Processo : AIRR - 441987 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Eleodoro Alves da Costa
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 120 Processo : AIRR - 441988 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Dejari Mecca de Brito
Agravado : José Barbosa Dias
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 121 Processo : AIRR - 441990 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
Advogado : Dr(a). Salvador Olavo Reale
- 122 Processo : AIRR - 441991 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Augusto Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
- 123 Processo : AIRR - 441994 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Walpires S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Donizeti Aparecido de Faria
Agravado : Gibson Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Marcos Mora
- 124 Processo : AIRR - 441995 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado : Leonice Maria Fernandes
Advogado : Dr(a). Sidney Romão
- 125 Processo : AIRR - 441997 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr(a). Isside C. B. Vieira da Rocha
Agravado : Maurício Roberto Moreira
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 126 Processo : AIRR - 441999 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado : Pedro Alexandrino de Brito Costa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 127 Processo : AIRR - 442011 1998 - 4. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lucio's Comércio e Importação de Rolamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilson dos Santos Gaudio
Agravado : Janis Gomes Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho
- 128 Processo : AIRR - 442013 / 1998 - 1. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa
Agravado : Instituto Cultural Brasil Germânico
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 129 Processo : AIRR - 442015 1998 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Haroldo do Prado
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 130 Processo : AIRR - 442016 1998 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado : Antoninho Bardini
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Rileir
- 131 Processo : AIRR - 442024 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442526/1998-4
- Agravante : APP - Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado : Regina Maria do Nascimento Ogliari
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 132 Processo : AIRR - 442047 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Armando Ruy & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Anzuategui D'Assumpção
Agravado : Cláudio Suszek
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 133 Processo : AIRR - 442068 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : José Lopes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 134 Processo : AIRR - 442069 / 1998 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rogério Paulo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 135 Processo : AIRR - 442199 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Rozimeri Barbosa de Sousa
Agravado : Noeli Alves Tutui
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
- 136 Processo : AIRR - 442401 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Elton Balbino Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 137 Processo : AIRR - 442402 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Sigolini
Advogado : Dr(a). Sérgio Walmor Silva Silveira
Agravado : João Carlos Bernardoni
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 138 Processo : AIRR - 442407 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Maria Delíria de Almeida Farinon
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 139 Processo : AIRR - 442408 1998 - 7. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Elvira Sartor
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 140 Processo : AIRR - 442410 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Leiner Brasil Gelatinas S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Reichert
Agravado : Ademário Roque Correia de Araújo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 141 Processo : AIRR - 442412 / 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ary Dias dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Forster
Agravado : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 142 Processo : AIRR - 442414 1998 - 7. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : José Antônio Moraes Fagundes
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Caetano
- 143 Processo : AIRR - 442415 1998 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Nilson Neves de Oliveira Júnior
Agravado : Vinício Rocha Montelli
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 144 Processo : AIRR - 442417 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fátima Belkis Costa Pereira
Agravado : Antônio Carlos Furasté
Advogado : Dr(a). Délcio Caye
- 145 Processo : AIRR - 442419 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Letícia dos Reis Andreoli
Agravado : Sandra Regina Torcato
Advogado : Dr(a). Neimo de Souza Costa

- 146 Processo : AIRR - 442424 1998 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Claudio Rodrigues de Freitas
Agravado : Loi Terezinha Ferreira de Fraga
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 442428 1998 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transplatina Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcedir Vanderlei Lovatto
Agravado : Valenir Werpp
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 148 Processo : AIRR - 442455 / 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Ruyter da Silva Carias
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 149 Processo : AIRR - 442456 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Silvío Lopes Pacheco
Advogado : Dr(a). Jairo Nogueira Guimarães
- 150 Processo : AIRR - 442457 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Denise Farias Ratis
Advogado : Dr(a). Marise Nascimento Cunha
- 151 Processo : AIRR - 442458 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado : José Roberto Nunes
Advogado : Dr(a). Francisco Dias Ferreira
- 152 Processo : AIRR - 442472 1998 - 7. TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Rafael de Queiroz Neto
Agravado : Roberto Santino de Azevedo Gomes
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 153 Processo : AIRR - 442473 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira
Agravado : José Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 154 Processo : AIRR - 442477 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Rubens Rossini Filho
Agravado : Rogério Barros Pereira Barbosa
Advogado : Dr(a). Ricardo Ramalho Cardoso
- 155 Processo : AIRR - 442480 / 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Agravado : Oséias Aguiar de Souza
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 156 Processo : AIRR - 442526 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442024/1998-0
Agravante : Regina Maria do Nascimento
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado : APP - Sindicato dos Professores das Redes Públicas Estadual e Municipais no Estado do Paraná
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
- 157 Processo : AIRR - 442614 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Selma de Moura Castro
Agravado : Antonio Carlos Ruiz Arriero
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 158 Processo : AIRR - 442615 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Nilo Leandro de Jesus
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 159 Processo : AIRR - 442617 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de Descontos S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Alvaro de Oliveira Baptista Junior
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 160 Processo : AIRR - 442618 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
Agravado : Oswaldo dos Santos Lopes
Advogado : Dr(a). Marcelo Divisati O Bernis
- 161 Processo : AIRR - 442619 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : José Ricardo Alves
Advogado : Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
- 162 Processo : AIRR - 442622 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado : Dr(a). Adelmo do Valle Sousa Leão
Agravado : Fernanda Rohbacker Lopes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 163 Processo : AIRR - 442660 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Edson da Cunha
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 164 Processo : AIRR - 442661 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Marcelo Hilário Regis
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 165 Processo : AIRR - 442662 1998 - 3. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Gisela Gondin Ramos
Advogado : Dr(a). Gisela Gondin Ramos
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto Lima
- 166 Processo : AIRR - 442664 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Maia Fragoso
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 167 Processo : AIRR - 442665 1998 - 4. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Armínio Tavares Buechele
Agravado : Amilton Elias Adriano
Advogado : Dr(a). Élio Avelino da Silva
- 168 Processo : AIRR - 442667 1998 - 1. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Paulo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Giovanni Mariot
Agravado : Brasinor Mineração e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 169 Processo : AIRR - 442668 1998 - 5. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Lillian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado : Zaira Helena Pille
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 170 Processo : AIRR - 442670 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Celso Massato Otani
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 171 Processo : AIRR - 442769 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Representações Pereira Ltda.
Advogado : Dr(a). Juracy Barbosa
Agravado : Darci Antônio Ferrari
Advogado : Dr(a). Anselmo Maschio
- 172 Processo : AIRR - 442770 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Daniele Wotkoski
Advogado : Dr(a). Maria Conceição Ramos Castro
- 173 Processo : AIRR - 442771 / 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Sônia Maria Garcia Maichaki Dalla Costa
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy
- 174 Processo : AIRR - 442772 1998 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Luís Renato Sinderski
Agravado : Martha de Freitas Ignácio Morseli
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 175 Processo : AIRR - 442773 1998 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Luiz Padilha
Agravado : Adauto Aparecido do Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 176 Processo : AIRR - 442775 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Helenice Aparecida Dias Fabre
Advogado : Dr(a). José Dorival Peres
- 177 Processo : AIRR - 442777 1998 - 1. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Jane Mocelin Pacheco Santana
Advogado : Dr(a). Fernandino Maximiano Roque
Agravante : Urbanização de Curitiba S.A. Urbs
Advogado : Dr(a). Sidney Martins
- 178 Processo : AIRR - 442781 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Inez Fink da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 179 Processo : AIRR - 442785 1998 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ana Maria da Silva Leal
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 180 Processo : AIRR - 442786 / 1998 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Francisco Valter Custódio Dias
Advogado : Dr(a). Ivan Seccon Ferozin Filho
- 181 Processo : AIRR - 444151 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Marcelo José Dias Barbosa
Agravado : Maria Virgínia Souza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 182 Processo : AIRR - 444152 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEP
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Marlos Aliane
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR - 444161 1998 - 5. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Rafael Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 184 Processo : AIRR - 444163 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fernando Grama de Mattos
Advogado : Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 185 Processo : AIRR - 444164 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Serbrás Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Jair Bueno dos Santos
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 186 Processo : AIRR - 444165 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Adriano Baizaneli e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 187 Processo : AIRR - 444167 / 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Regis Rafael Flores
- 188 Processo : AIRR - 444168 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : Rinaldo Evangelista da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Quaglio
- 189 Processo : AIRR - 444502 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Aparecido Caetano e Outros
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jarardo Beiro
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavoraro
- 190 Processo : AIRR - 444505 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros
S.A.)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Denise Prado Luizetto
Advogado : Dr(a). Álvaro Sérgio Cavagioni
- 191 Processo : AIRR - 444615 1998 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr(a). Eli Zella Jorge
Agravado : Alvino Valentin Licetti
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 192 Processo : AIRR - 444616 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Itsuji Nakaba
Advogado : Dr(a). Jocelino Alves de Freitas
Agravado : Itamar da Silva Jangada
Advogado : Dr(a). Francisco Cunha Souza Filho
- 193 Processo : AIRR - 444649 / 1998 - 2. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cristovão dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 194 Processo : AIRR - 444650 1998 - 4. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Lúcia Teixeira Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 195 Processo : AIRR - 444655 1998 - 2. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Carlos Montavaneli
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Célia Regina Santos Soares
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 196 Processo : AIRR - 444656 1998 - 6. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 197 Processo : AIRR - 444657 1998 - 0. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adão Sislau Mareano
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
- 198 Processo : AIRR - 444661 1998 - 2. TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Reinaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Barreto
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Sermart Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 199 Processo : AIRR - 444662 1998 - 6. TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BEA - Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Cesar Augusto Godoflite Miranda
Advogado : Dr(a). Valdelene Pereira Duarte
- 200 Processo : AIRR - 444666 1998 - 0. TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcos Marcelino da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Mário Benedito Fedel
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 201 Processo : AIRR - 444667 1998 - 4. TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Ana Rosa Tavares da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 202 Processo : AIRR - 444679 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Irmãos Teixeira Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís André Martins da Costa Vasconcelos
Agravado : Manoel Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

203 Processo	: AIRR - 444681 1998 - 1 TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS		
Advogado	: Dr(a). Norah Rodrigues Belo Couto	218 Processo	: AIRR - 444903 / 1998 - 9 TRT da 10a. Região
Agravado	: Tionílio de Sales G. Filho	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Agravante	: José Marcos Barbosa
		Advogado	: Dr(a). José Oliveira Neto
		Agravado	: Sorkibrás Produtos Alimentícios Ltda.
		Advogado	: Dr(a). Hodecy Ferreira Pinheiro
204 Processo	: AIRR - 444706 / 1998 - 9 TRT da 13a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	219 Processo	: AIRR - 444911 1998 - 6 TRT da 2a. Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Leopoldo Viana Batista Junior	Agravante	: Banco Itabanco S.A.
Agravado	: Ceres de Belmont Sabino e Outros	Advogado	: Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Advogado	: Dr(a). Antônio de Pádua Moura de Oliveira	Agravado	: Flávio José Ferrarezi
		Advogado	: Dr(a). Norma Sueli Laporta Gonçalves
205 Processo	: AIRR - 444712 1998 - 9 TRT da 6a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	220 Processo	: AIRR - 444914 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Agravante	: Marbo Transportes e Comércio Ltda.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Víctor Russomano Júnior	Agravante	: M C Gomes e Companhia Ltda.
Agravado	: Edson Fernando de Lima	Advogado	: Dr(a). Francisco Donizette Vinhas
Advogado	: Dr(a). Paulo Azevedo	Agravado	: Marcos Leônico
		Advogado	: Dr(a). Luiz de Paula Oliveira
206 Processo	: AIRR - 444714 1998 - 6 TRT da 6a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	221 Processo	: AIRR - 444915 1998 - 0 TRT da 3a. Região
Agravante	: Empresa São Paulo Ltda.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado	: Manoel Gangorra Filho	Advogado	: Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
Advogado	: Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho	Agravado	: Walmer Alves de Vitta e Outros
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
207 Processo	: AIRR - 444719 1998 - 4 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	222 Processo	: AIRR - 444916 1998 - 4 TRT da 12a. Região
Agravante	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Antônio Roberto da Veiga	Agravante	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Agravado	: Tânia Mara Miranda	Advogado	: Dr(a). Ivan César Fischer
Advogado	: Dr(a). Cynthia Gateno	Agravado	: Antônio Daniel Colombo
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
208 Processo	: AIRR - 444720 1998 - 6 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	223 Processo	: AIRR - 444917 1998 - 8 TRT da 8a. Região
Agravante	: Banco Geral do Comércio F.A.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Yara Tereza Lofredo de Oliveira	Agravante	: Jari Celulose S.A.
Agravado	: Wilson Roberto de Lucena Corrêa	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Dr(a). Walter Augusto Teixeira	Agravado	: Raimundo Batista Amaral
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
209 Processo	: AIRR - 444769 1998 - 7 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	224 Processo	: AIRR - 444918 1998 - 1 TRT da 8a. Região
Agravante	: Lloyds Bank PLC	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro	Agravante	: Osmar Martins Batista
Agravado	: Marcelo Aguiar Avanci	Advogado	: Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
Advogado	: Dr(a). Francisco Carlos Tyrola	Agravado	: D. S. de Souza Bentes
		Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
210 Processo	: AIRR - 444770 1998 - 9 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	225 Processo	: AIRR - 444920 / 1998 - 7 TRT da 6a. Região
Agravante	: Alessandra Mafra Nunes	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Wilma R. Lopes Baião Florencio	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444921/1998-0
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: João Rodrigues do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Aparecido Fabretti	Advogado	: Dr(a). Adolfo Moury Fernandes
		Agravado	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
		Advogado	: Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
211 Processo	: AIRR - 444771 / 1998 - 2 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	226 Processo	: AIRR - 444921 1998 - 0 TRT da 6a. Região
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Satio Fugisava	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444920/1998-7
Agravado	: Valdir José de Souza	Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	: Dr(a). Ines Sleiman Molina Jazzar	Advogado	: Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
		Agravado	: João Rodrigues do Nascimento
		Advogado	: Dr(a). Adolfo Moury Fernandes
212 Processo	: AIRR - 444772 1998 - 6 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	227 Processo	: AIRR - 444923 1998 - 8 TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Pedro Vidal Neto	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444924/1998-1
Agravado	: Paulo Koiti Sayama	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Eli Alves da Silva	Advogado	: Dr(a). Riwa Elblink
		Agravado	: José Luiz de Campos
		Advogado	: Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis
213 Processo	: AIRR - 444773 1998 - 0 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	228 Processo	: AIRR - 444924 1998 - 1 TRT da 1a. Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Teresa Destro	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444923/1998-8
Agravado	: Adalgisa da Penha Paulino e Outros	Agravante	: José Luiz de Campos
Advogado	: Dr(a). João José Sady	Advogado	: Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis
		Agravado	: Banco Bradesco S.A.
		Advogado	: Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
214 Processo	: AIRR - 444775 1998 - 7 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	229 Processo	: AIRR - 444926 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Agravante	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Gisele Ferrarini	Agravante	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Agravado	: Euclides dos Santos	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira	Advogado	: Dr(a). Luiz Paulo Neves Coelho
		Agravado	: Sueli de Fátima Silva
		Advogado	: Dr(a). Cid Fernandes de Magalhães
215 Processo	: AIRR - 444777 1998 - 4 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	230 Processo	: AIRR - 444928 1998 - 6 TRT da 1a. Região
Agravante	: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Anita Tenório	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444929/1998-0
Agravado	: Elizabete Sancahari	Agravante	: Humberto Soares Vinagre
Advogado	: Dr(a). Romeu Guarneri	Advogado	: Dr(a). José da Silva Caldas
		Advogado	: Dr(a). Mauro Ortiz Lima
		Agravado	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
216 Processo	: AIRR - 444778 1998 - 8 TRT da 2a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	231 Processo	: AIRR - 444929 1998 - 0 TRT da 1a. Região
Agravante	: São Paulo Alpargatas S.A.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Michel Olivier Giraudeau	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 444923/1998-6
Agravado	: Araci Peixoto Pereira	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). Marina Paradizo Benedetti		
217 Processo	: AIRR - 444893 1998 - 4 TRT da 15a. Região		
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)		
Agravante	: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.		
Advogado	: Dr(a). Sandro Domenich Barradas		
Agravado	: Eron Fernandes e Outros		

- Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado : Humberto Soares Vinagre
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 232 Processo : AIRR - 444931 1998 - 5 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Albras - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado : Lucivaldo Ribeiro Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 233 Processo : AIRR - 444962 1998 - 2 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fernando Antonio Possidente
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Pereira Lima
- 234 Processo : AIRR - 444974 1998 - 4 TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Roger Carvalho Filho
Agravado : Gilza das Graças Costa Carvalho
Advogado : Dr(a). Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- 235 Processo : AIRR - 445169 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 236 Processo : AIRR - 445170 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 237 Processo : AIRR - 445171 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Gracimar Lucas
Advogado : Dr(a). Dirceu Fernandes Fonseca
- 238 Processo : AIRR - 445172 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Míriam Aparecida Souza Manhães
Agravado : Marcos Vinícius de Moraes Titan
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- 239 Processo : AIRR - 445221 1998 - 9. TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA
Advogado : Dr(a). Antônio Solon Dias
Agravado : Maria Nazareth Maciel
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 240 Processo : AIRR - 445228 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Pereira Lemes
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Olimpia Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Isabella Gerth Junqueira Franco
- 241 Processo : AIRR - 445231 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Aparecido Arnandes
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda.
Advogado : Dr(a). Zilda Sanchez M. de Freitas
- 242 Processo : AIRR - 445234 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : José Roberto Braguiroli e Outro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 243 Processo : AIRR - 445235 / 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Indústria de Meias Aço S.A.
Advogado : Dr(a). Isaac Luiz Ribeiro
Agravado : João Soares
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 244 Processo : AIRR - 445238 1998 - 9. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Dedini S.A. - Agroindústria
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Francisco de Pátima Lindolfo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 245 Processo : AIRR - 445240 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Milena Bachur Sicchierolli
Advogado : Dr(a). Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira
- 246 Processo : AIRR - 445242 1998 - 1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ciquine - Companhia Petroquímica
Advogado : Dr(a). Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado : Sebastião Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Florival dos Santos
- 247 Processo : AIRR - 445243 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luiza Fujiko Kuradomi Kunigami
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
- 248 Processo : AIRR - 445248 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado : Dr(a). Anézio Roberto Cândido de Oliveira
Agravado : Hospital Tibiricá S.A.
Advogado : Dr(a). Salvador Liserre Neto
- 249 Processo : AIRR - 445253 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : AGROCERES - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gomara
Agravado : Dr(a). Rogério Podkolinski Pasqua
Advogado : Aldenir Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 250 Processo : AIRR - 445256 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado : Ismael Oshni da Rosa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 251 Processo : AIRR - 445258 / 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Hélio de Mattos Júnior
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 252 Processo : AIRR - 445259 1998 - 1 TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Sílvio Soares
Advogado : Dr(a). José Hélio Marins Galvão Nunes
- 253 Processo : AIRR - 445260 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). José Wilson Breda
Agravado : Sebastião Bizarria e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Francischini
- 254 Processo : AIRR - 445261 1998 - 7. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Walter Luís de Araújo Neves
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
- 255 Processo : AIRR - 445263 1998 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Javan Seixas de Paiva Filho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 256 Processo : AIRR - 445264 / 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : André Leite de Lira
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves
Agravado : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 257 Processo : AIRR - 445266 1998 - 5. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Luiz Fernando Carvalho de Moura
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 258 Processo : AIRR - 445267 1998 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Francisco Xavier de Santana
Advogado : Dr(a). José Gomes de Melo Filho
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo
Agravado : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
- 259 Processo : AIRR - 445268 1998 - 5. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Gilvaneide Silva Quintino
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
- 260 Processo : AIRR - 445269 1998 - 6. TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Advogado	: Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra	Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado	: Maria Edilene do Nascimento Silva	Agravado	: Ezequiel Brito de Figueiredo
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
261 Processo	: AIRR - 445272 1998 - 5. TRT da 6a. Região	276 Processo	: AIRR - 445558 / 1998 - 4 TRT da 2a. Região
Relator	: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: José Trajano Lucena Costa	Agravante	: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
Advogado	: Dr(a). Paulo Azevedo	Advogado	: Dr(a). Cileide de Oliveira Bernartt
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado	: Jarbas José de Oliveira Pimenta
Advogado	: Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira	Advogado	: Dr(a). José Roberto Marino Válio
262 Processo	: AIRR - 445455 / 1998 - 8. TRT da 24a. Região	277 Processo	: AIRR - 445559 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Tomas Barbosa Rangel Neto	Advogado	: Dr(a). Teresa Destro
Agravado	: Ramão Ribeiro de Novaes	Agravado	: Jorge Lopes da Silva
Advogado	: Dr(a). Fernando Isa Geabra	Advogado	: Dr(a). Romeu Guarnieri
263 Processo	: AIRR - 445458 1998 - 9. TRT da 7a. Região	278 Processo	: AIRR - 445560 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Moacir Napoleão Belchior Neto	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Dr(a). Alder Grêgo Oliveira	Advogado	: Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado	: Rei dos Carboradores Ltda	Agravado	: Mônica Mandruzzato
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Márcio Silva Coelho
264 Processo	: AIRR - 445462 1998 - 1. TRT da 7a. Região	279 Processo	: AIRR - 445561 1998 - 3 TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Sueli Monteiro dos Santos	Agravante	: Pem Engenharia S.A.
Advogado	: Dr(a). Alder Grêgo Oliveira	Advogado	: Dr(a). Maria Teresa Martini Durães
Agravado	: Cosbel Distribuidora de Cosméticos Ltda.	Agravado	: Severino Pedro da Silva
Advogado	: Dr(a). Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
265 Processo	: AIRR - 445464 1998 - 9. TRT da 7a. Região	280 Processo	: AIRR - 445562 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Luiz Natal Nunes	Agravante	: Seta Assessoria Postal Ltda.
Advogado	: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Sérgio Sznifer
Agravado	: Náutico Atlético Cearense	Agravado	: Sueli Aparecida Souza Santos
Advogado	: Dr(a). Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
266 Processo	: AIRR - 445470 1998 - 9. TRT da 9a. Região	281 Processo	: AIRR - 445564 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Albino de Campos	Agravante	: Aços Villares S.A.
Advogado	: Dr(a). Elizeo Aramis Pepi	Advogado	: Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado	: Philip Morris Marketing S.A.	Agravado	: José Faustino Machado
Advogado	: Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistata	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
267 Processo	: AIRR - 445542 1998 - 8. TRT da 15a. Região	282 Processo	: AIRR - 445568 1998 - 9. TRT da 8a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Dr(a). Rosângela de Fátima Gaeta Penha	Advogado	: Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado	: Luis Gustavo Azevedo	Agravado	: Rosemiro da Silva Maia Júnior
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
268 Processo	: AIRR - 445546 1998 - 2. TRT da 2a. Região	283 Processo	: AIRR - 445576 / 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp	Agravante	: Maria Madalena Marques Cardoso (Espólio de) e Outros
Advogado	: Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto	Advogado	: Dr(a). Walderi Santos da Silva
Agravado	: José Francisco da Costa	Agravado	: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado	: Dr(a). Ivete da Silva Simões	Advogado	: Dr(a). Tobias de Macedo
269 Processo	: AIRR - 445547 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região	284 Processo	: AIRR - 445582 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.	Agravante	: Mag Shop Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Dr(a). Fernando Eduardo Paleiros Ferreira	Advogado	: Dr(a). Antônio Cláudio Rocha
Agravado	: Osmar de Melo e Outro	Agravado	: Andreia da Silva Sabeça
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Ricardo Déléage Ferreira
270 Processo	: AIRR - 445549 1998 - 3. TRT da 15a. Região	285 Processo	: AIRR - 445585 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas	Agravante	: Elvio Cezimbra da Rosa
Advogado	: Dr(a). Maria José Corasolla Carregari	Advogado	: Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado	: Cooperativa Médica de Campinas - Coopermecca	Agravado	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Dr(a). Orlando Ernesto Lucon	Advogado	: Dr(a). Glória Maria de Lossio Brasil
271 Processo	: AIRR - 445551 1998 - 9. TRT da 15a. Região	286 Processo	: AIRR - 445588 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado	: Dr(a). Leide das Graças Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado	: Domingos Pacheco	Agravado	: Leila El Borni Zeina
Advogado	: Dr(a). Tânia Maria Germani Peres	Advogado	: Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
272 Processo	: AIRR - 445552 1998 - 2. TRT da 15a. Região	287 Processo	: AIRR - 445589 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: Hélio Siqueira de Queiroz e Outro
Advogado	: Dr(a). Leide das Graças Rodrigues	Advogado	: Dr(a). Norma Somogyi
Agravado	: Sebastião Rodrigues Sobrinho	Agravado	: Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Tânia Maria Germani Peres	Advogado	: Dr(a). Carlos de Oliveira Lima
273 Processo	: AIRR - 445553 1998 - 6. TRT da 15a. Região	288 Processo	: AIRR - 445592 1998 - 0 TRT da 9a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: INCOPESA - Indústria e Comércio de Peles S.A.
Advogado	: Dr(a). Edison Luis Bontempo	Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado	: Geraldo Evangelista da Silva	Agravado	: Celestino Schumacher
Advogado	: Dr(a). Tânia Maria Germani Peres	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
274 Processo	: AIRR - 445555 1998 - 3. TRT da 2a. Região	289 Processo	: AIRR - 445594 1998 - 8. TRT da 7a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Caterpillar Brasil S.A.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Renato Benvido Libardi	Advogado	: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado	: Antenor Barbosa Santana	Agravado	: Francisco Pereira Soares
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Ana Virginia Porto de Freitas
275 Processo	: AIRR - 445557 1998 - 0 TRT da 2a. Região	290 Processo	: AIRR - 445595 / 1998 - 1 TRT da 7a. Região
Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante	: Enesa Engenharia S.A.		

- Agravante : Brígida Maria de Abreu Fernandes
Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Borde Fácil - Bordados Personalizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Rochelle Coêlho Aguiar
- 291 Processo : AIRR - 445596 1998 - 5 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Agravado : Izabel Cristina Prates Ferreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Paulo Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 292 Processo : AIRR - 445720 1998 - 2 TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Raimundo dos Santos Sampaio
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 293 Processo : AIRR - 445734 1998 - 1 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Farias de Oliveira Barboza
Agravado : Janari Grangeiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 294 Processo : AIRR - 445737 1998 - 2 TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Walcyr Seixas Rebelo
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 295 Processo : AIRR - 445738 1998 - 6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Gustavo de Aquino Leonardo Lopes
Agravado : Gildete Werner
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira
- 296 Processo : AIRR - 445739 / 1998 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transpév Processamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Guilherme de Oliveira
Agravado : Paschoal José Andrade D'Angelo
Advogado : Dr(a). Liliâne Silva Oliveira
- 297 Processo : AIRR - 445740 1998 - 1 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : MASTERVET - Agorpecuária Indústria de Produtos Veterinários Ltda e Outros
Advogado : Dr(a). Fulvia L. Coelho
Agravado : Tânia Maria de Oliveira fernandes de Andrade
Advogado : Dr(a). Márcio José Fernandes Queiroz
- 298 Processo : AIRR - 445741 1998 - 5 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : João Carlos Gonçalves de Medeiros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 299 Processo : AIRR - 445744 1998 - 6 TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA
Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato
Agravado : José Tadeu Lopes Souto
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 300 Processo : AIRR - 445866 1998 - 8 TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
Agravado : Paulo Fernando dos Santos
Advogado : Dr(a). Nilton Pires
- 301 Processo : AIRR - 455719 1998 - 8 TRT da 7a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Chaves Ferreira
Agravado : Damião Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 302 Processo : AIRR - 472269 1998 - 9 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr(a). Eugenio Luiz Lacerda B. Macedo
Agravado : Josefina Ramos Cipriano
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 303 Processo : AIRR - 522902 / 1998 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Mello da Silva
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto de Lara Krieger
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 304 Processo : RR - 229878 / 1995 - 5 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
- Recorrente : Fernando Alberto Sobrinho
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr(a). José Nauto Reis
- 305 Processo : RR - 237596 1995 - 5 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Recorrido : Wellington Paiva e Outros
Advogado : Dr(a). Ecio João Batista Farina
- 306 Processo : RR - 238003 1995 - 6 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Recorrido : Hermando Machado Periarde
- 307 Processo : RR - 238023 1995 - 3 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido : Sergio Aparecido Vaz
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
- 308 Processo : RR - 238071 1995 - 4 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Edward Mandarino
Recorrido : Luciano Nogueira de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Jorge Hamilton Aidar
- 309 Processo : RR - 240896 1996 - 7 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi
Recorrido : Maruti Yabe
Advogado : Dr(a). Renato Tavares Yabe
- 310 Processo : RR - 240964 1996 - 8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Felipe da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
Recorrido : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Márcia Aguiar Silva
- 311 Processo : RR - 242345 1996 - 2 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Ruy Sergio Deiro
Recorrido : Francisco Teixeira Leite
Advogado : Dr(a). Ary da Silva Moreira
- 312 Processo : RR - 248473 1996 - 5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : José Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Robson Vínicio Alves
Recorrido : Thyssen Fundicoes Ltda.
Advogado : Dr(a). Aristides Cabral de Souza
- 313 Processo : RR - 284213 1996 - 9 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Buzerra Leite
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Jose Alexandre Rezende Bellote
Advogado : Irenilda Pahins Pimenta e Outros
- 314 Processo : RR - 291015 1996 - 1 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Otton Silva Telles Teive e Argollo
Advogado : Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- 315 Processo : RR - 291020 1996 - 7 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Wally Mirabelli
Recorrido : Alcenir Natal Paulino Teixeira
Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl
- 316 Processo : RR - 291498 1996 - 8 TRT da 16a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Estado do Maranhão
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto A. Martins
Recorrido : Jovelina Ribeiro de Souza
Advogado : Dr(a). José Francisco Braga Lobato
- 317 Processo : RR - 293101 1996 - 7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza

- Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Vera Lúcia Batista dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 318 Processo : RR -293366 1996-3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fabíola Bungenstab Lavinicki
 Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
 Recorrido : Darci Valdir Mathes
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 319 Processo : RR -293426 1996-6. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.
 Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Moraes Silva
 Recorrido : Cláudia Maria Azevedo Souza
 Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 320 Processo : RR -294586 1996-7. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Cidaso Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
 Recorrido : Bernardo Santos Loures
 Advogado : Dr(a). André Guimarães
- 321 Processo : RR -297018 1996-5. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Camuca Agropecuária Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
 Recorrido : Wilbur Gusmão de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque
- 322 Processo : RR -297078 1996-4. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
 Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
 Recorrido : Joaquim Gonçalves Lourenço
 Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 323 Processo : RR -297700 1996-9. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Claudemir Oliveira da Cosca
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 324 Processo : RR -298991 1996-2. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel
 Advogado : Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes
 Recorrido : Vanio Lúcio Lopes Pinto
 Advogado : Dr(a). Adílio Silva
- 325 Processo : RR -298995 1996-1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ronnier José Vieira Gouveia
 Advogado : Dr(a). Maristela Avelino
 Recorrido : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Advogado : Dr(a). Claudia Helena Magalhães Nunes
- 326 Processo : RR -299011 1996-8. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé
 Recorrido : Fernando Lessa Brandão
 Advogado : Dr(a). Taline Dias Maciel
- 327 Processo : RR -299013 1996-2. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
 Recorrido : Carlos Roberto Gonçalves Silva
 Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 328 Processo : RR -299020 1996-4. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Diodeth Grisi Bacelar
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 329 Processo : RR -299653 1996-6. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
 Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
 Recorrido : Luiz Maurício da Silva
 Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann
- 330 Processo : RR -299775 1996-2. TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA
- Advogado : Dr(a). Ana Maria Guimarães Lima
 Recorrido : Francisco Assis de Sousa Leal
 Advogado : Dr(a). Marcos Leôncio Souza Ribeiro
- 331 Processo : RR -299809 1996-4. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
 Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
 Recorrido : Abel Buci
 Advogado : Dr(a). Jair B. Coelho
- 332 Processo : RR -299999 1996-8. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Município de Viana
 Advogado : Dr(a). Geraldo Vieira Junior
 Recorrido : Eliza Guedes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Katia Boina Neves
- 333 Processo : RR -300169 1996-6. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Contijo
 Recorrido : Antenor de Oliveira Chaves
 Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 334 Processo : RR -300171 1996-1. TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT
 Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
 Recorrido : João Mozart Braga de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Advogado : Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
- 335 Processo : RR -300284 1996-1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Waldir Gomes Lara
 Advogado : Dr(a). Neri Rute F. Maciade
- 336 Processo : RR -300285 1996-9. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : Geralda Martinha Cristina da Silva
 Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 337 Processo : RR -300286 1996-6. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Renata Priscilla Svoboda
 Advogado : Dr(a). Wismar Guimarães de Araújo
- 338 Processo : RR -300293 1996-7. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Mafersa S.A.
 Advogado : Dr(a). Lillian Couto Araujo
 Recorrido : Manoel Messias Acacio de Almeida
 Advogado : Dr(a). Cléudna Mara Nardy Drumond
- 339 Processo : RR -300709 1996-8. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Pessoal Planejamento e Desenvolvimento em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira
 Recorrido : Paulo Fernandes Iglesias
 Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 340 Processo : RR -300972 1996-9. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Arildo Lemes de Souza
 Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
 Recorrente : Walter Almeida
 Advogado : Dr(a). Walter Almeida
 Recorrido : J G Moura Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Lyra Netto
- 341 Processo : RR -300974 1996-4. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Flávio Arnaldo Gallo
 Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
- 342 Processo : RR -300976 1996-9. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Consorcio Mercantil S.C. Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Cleide Lazarini Pereira
 Recorrido : Hilton de Souza Ricoy
 Advogado : Dr(a). Wilce Paulo Léo Júnior
- 343 Processo : RR -300977 1996-6. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Veruska Aparecida Custódio
 Recorrido : José Humberto Giffoni Magalhães
 Advogado : Dr(a). Gélson Rodrigues Pinto
- 344 Processo : RR - 300978 1996 - 3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
 Recorrido : Odair Martins dos Santos
 Advogado : Dr(a). Antônio Tadeu Soares Oliveri
- 345 Processo : RR - 302039 1996 - 6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Carlos Alberto Bracco
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
 Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 346 Processo : RR - 302048 1996 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
 Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
 Recorrido : Carlos Nonato da Silva
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 347 Processo : RR - 302050 1996 - 6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Rosa Maria de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
 Recorrido : Laboratórios de Análises Biomédicas de Santos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de F. Ceretti
- 348 Processo : RR - 302051 1996 - 4. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Sergio Pacheco Olivi
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 349 Processo : RR - 302672 1996 - 8. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Sankyu S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
 Recorrido : Francisco Carlos da Silva
 Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 350 Processo : RR - 302685 1996 - 3. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
 Recorrido : Nilza Alves da Cruz
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Maldonado Garcia
- 351 Processo : RR - 302854 1996 - 7. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Domingos Ribeiro de Abreu
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr(a). Uilde Mara Z. Oliveira
- 352 Processo : RR - 303034 1996 - 6. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Campinas
 Procurador : Dr(a). Roberta R Camilo
 Recorrido : Celia Pedroso Bueno
 Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha J Beiro
- 353 Processo : RR - 303035 1996 - 4. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Recorrido : Evandir Pereira de Siqueira Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 354 Processo : RR - 303365 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Companhia Santista de Papel
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves
 Recorrido : José Ozias Francisco Rocha
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Garcia Valente
- 355 Processo : RR - 303367 1996 - 3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
 Recorrido : Leci Augusto das Chagas
 Advogado : Dr(a). Ivana Lauar Claret
- 356 Processo : RR - 303368 1996 - 1. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Mauro Mascarenhas Oliveira
- Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
 Recorrido : Companhia Fabril Mascarenhas
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Aguiar Amaral
- 357 Processo : RR - 303370 1996 - 5. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Carlos Rogério Domingos dos Santos
 Advogado : Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira
 Recorrido : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
 Advogado : Dr(a). Dimas de Abreu Melo
- 358 Processo : RR - 303700 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Claudionor dos Reis Santos
 Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
 Recorrido : Brobrás Ferramentas Pneuáticas - Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Elcem Cristiane Paes
- 359 Processo : RR - 303701 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Marlene Ciqueira
 Advogado : Dr(a). Nobuquiqui Kato
 Recorrido : Cacique Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cláudia Coli de Almeida Camargo
- 360 Processo : RR - 303705 1996 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
 Recorrido : Raimundo da Costa Nascimento
 Advogado : Dr(a). Antônio Costa Júnior
- 361 Processo : RR - 303708 1996 - 2. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ivo Glau
 Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
 Recorrido : Companhia Têxtil Karsten
 Advogado : Dr(a). Everton Schuster
- 362 Processo : RR - 303710 1996 - 7. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Denis Duete Silva
 Advogado : Dr(a). Pedro Quilici
 Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
- 363 Processo : RR - 303934 1996 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Conter - Construções e Comércio S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
 Recorrido : Artur Carlos Affonso
 Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bôas
- 364 Processo : RR - 303935 1996 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Forjas Taurus S.A.
 Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
 Recorrido : João Hosano da Silva
 Advogado : Dr(a). Roberto Reif
- 365 Processo : RR - 303936 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Darcy Lázaro Moretto
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Argeu de Barros Penteado
- 366 Processo : RR - 303937 1996 - 4. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : AgipLiquigás S.A.
 Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
 Recorrido : Carlos Poggio
 Advogado : Dr(a). Jorge dos Reis Ribeiro
- 367 Processo : RR - 303939 1996 - 9. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Sonia Sueli da Silva
 Recorrido : Sergio Seiti Kutani
 Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 368 Processo : RR - 303942 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr(a). Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
 Recorrido : Pedro Masana Kawasaki
 Advogado : Dr(a). Elvis Cleber Narcizo
- 369 Processo : RR - 304715 1996 - 0. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito

- Recorrente : Geplan - Sociedade de Previdência Privada
 Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : Nellida Ferreira de Souza
 Advogado : Dr(a). Victal Pereira da Silva
- 370 Processo : RR -304716 1996 - 8. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Amaro Antônio da Silva
 Advogado : Dr(a). Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
 Recorrido : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
 Advogado : Dr(a). Evilazio de Melo Arueira
- 371 Processo : RR -304717 1996 - 5 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Banco Mercantil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Carlos C. de Araújo
 Recorrido : Cleonildo de Araujo Santos
 Advogado : Dr(a). Joaquim Fornellos Filho
- 372 Processo : RR -304718 1996 - 2 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Usina São José S.A.
 Advogado : Dr(a). Suelly Silva Campelo
 Recorrido : João Claudino de Lima e Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio de C Soares
- 373 Processo : RR -304720 1996 - 7. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
 Advogado : Dr(a). Tais Aparecida Scandinarí
 Recorrido : Helena Maria Coutinho
 Advogado : Dr(a). Maria da Penha V. R. Moretto
- 374 Processo : RR -304722 1996 - 1. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria das Graças Bezerra
 Advogado : Dr(a). Vera Regina Copriva de Souza Santos
 Recorrido : Fundação Instituto de Molestia do Aparelho Digestivo e Nutricao
 Advogado : Dr(a). Eliane Volpini Marin
- 375 Processo : RR -304724 1996 - 6. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ponto 75 Calçados Ltda.
 Advogado : Dr(a). João José da Costa
 Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis
 Advogado : Dr(a). Silvio Juliano Luchi
- 376 Processo : RR -304725 1996 - 3. TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Indústrias Romi S.A.
 Advogado : Dr(a). Spencer Daltro de Miranda Filho
 Recorrido : Ademar Cordeiro
 Advogado : Dr(a). Nilton Battisti
- 377 Processo : RR -304726 1996 - 1. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Severino Miguel da Silva
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
 Recorrido : Engenho Soledade
 Advogado : Dr(a). Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
- 378 Processo : RR -304727 1996 - 8. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Indalá Brasil Águas Minerais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
 Recorrido : Davi Severino Campelo
 Advogado : Dr(a). Ednaldo Barbosa de Lima
- 379 Processo : RR -304728 1996 - 5 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Usina Pumaty S.A.
 Advogado : Dr(a). Albino Queiroz de Oliveira Júnior
 Recorrido : Maria do Socorro da Silva
 Advogado : Dr(a). Maria das Dores da Silva Melo
- 380 Processo : RR -304729 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
 Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
 Recorrido : Eduardo Orefice Ferreira
 Advogado : Dr(a). José Bruno Wagner
- 381 Processo : RR -304740 1996 - 3 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : Josias Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). Edson Higino da Silva
- 382 Processo : RR -304787 1996 - 7 TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Caterpillar Brasil S.A.
- Advogado : Dr(a). Renato Benvido Libardi
 Recorrido : Braz Ferraz Carlomano
 Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
- 383 Processo : RR -304904 1996 - 0. TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
 Recorrido : Marcos de Souza Castro
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 384 Processo : RR -305202 1996 - 7. TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria Lúcia dos Santos Almeida
 Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
 Recorrido : Município de Campo Grande
 Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sobrinho
- 385 Processo : RR -305203 1996 - 4 TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Josineide Alves Bezerra
 Advogado : Dr(a). Aderaldo Correia de Araújo
 Recorrido : Município de Itabaiana
 Advogado : Dr(a). José Gabriel
- 386 Processo : RR -305210 1996 - 5. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Helena Custódio da Silva
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
 Recorrido : Município de Juazeiro
 Advogado : Dr(a). Eneida Afonso de Sousa
- 387 Processo : RR -305221 1996 - 6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Aniceto Rodrigues de Queiroz
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV
 Educativas
 Advogado : Dr(a). Nicolau Tannus
- 388 Processo : RR -305222 1996 - 3. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Guarujá
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Marques dos Santos
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido : Maria São Pedro de Jesus
 Advogado : Dr(a). Alda Maria Marigliani
- 389 Processo : RR -305224 1996 - 8. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva
 Recorrido : Regina Maura Guedes
 Advogado : Dr(a). Sueli Rocha da Silva
- 390 Processo : RR -305225 1996 - 5. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga
 Recorrido : Ana Cristina dos Santos Cayres de Lúcia
 Advogado : Dr(a). Miguel Nascimento Soares
- 391 Processo : RR -305226 1996 - 2. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido : Antônio Prudente da Silva
 Advogado : Dr(a). Robson Maffus Mina
- 392 Processo : RR -305227 1996 - 0 TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Ana Lourdes Nogueira Bessa e Outros
 Advogado : Dr(a). Augusto César Pereira da Silva
 Recorrido : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Antonio G R de Oliveira
- 393 Processo : RR -305230 1996 - 1. TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria de Lourdes Mendes
 Advogado : Dr(a). Américo Gomes de Almeida
 Recorrido : Município de Itabaiana
 Advogado : Dr(a). José Gabriel
- 394 Processo : RR -305232 1996 - 6. TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Maria Lima Batista
 Advogado : Dr(a). Robervaldo Oliveira
 Recorrido : Município de Cajazeiras
 Advogado : Dr(a). José Ferreira Sobrinho
- 395 Processo : RR -305427 1996 - 0 TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza

- Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Usina Trapiche S.A.
 Advogado : Dr(a). José Bartolomeu Silva Pereira
 Recorrido : Edivaldo Valentim de Freitas
 Advogado : Dr(a). Maria do Rosario de F. V. Rodrigues
- 396 Processo : RR -305617 1996-7. TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Emilio Ricardo Camara Salvi
 Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
 Recorrido : Assobrav - Disal Administradora de Consorcios S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rita Vera M. Fridman
- 397 Processo : RR -305618 1996-4 TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Nilson Ferreira de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto P. de Magalhaes
 Advogado : Dr(a). Hêlbio Palmeira
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
- 398 Processo : RR -305647 1996-6. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
 Recorrido : Simone Cristina Barao
 Advogado : Dr(a). Egberto Wilson Salem Vidigal
- 399 Processo : RR -305648 1996-4 TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Cláudia Regina Borges
 Advogado : Dr(a). Silvio Juliano Luchi
 Recorrido : Transportes Coletivos Biguacu Ltda.
 Advogado : Dr(a). Fernando José Borba de Freitas
- 400 Processo : RR -305824 1996-8 TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará
 Advogado : Dr(a). Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
 Recorrido : Valdir Bernardino dos Santos
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 401 Processo : RR -306098 1996-6. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr(a). Sebastião Henrique da S Lima
 Recorrido : Município de Bela Vista de Minas
 Advogado : Dr(a). Sebastião Eustáquio de Carvalho
 Recorrido : Sonia Marcilio Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Fernando Antunes Guimarães
- 402 Processo : RR -306099 1996-3. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa
 Recorrente : Município de Itabira
 Procurador : Dr(a). Mauro Márcio de Alvarenga
 Recorrido : Maria Aparecida Cordeiro e Outro
 Advogado : Dr(a). Sebastião Vicente da Cruz
- 403 Processo : RR -306340 1996-7. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Raimundo Queiroz Cavalcante
 Recorrido : Márcia Gomes Motta Garcia
 Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 404 Processo : RR -306750 1996-1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Recorrente : Realizacao Engenharia Civil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Airton Keiji Ueda
 Recorrido : Michel Borges Lima
 Advogado : Dr(a). Elson Sugigan
- 405 Processo : RR -319482 1996-9. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Alvacir Correa dos Santos
 Recorrido : Roselene da Rosa
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
 Recorrido : Município de Fazenda Rio Grande
 Advogado : Dr(a). Nataniel Ricci
- 406 Processo : RR -323575 1996-8 TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 323574/1996-4
 Recorrente : Joaquim Antônio de Moura Cardoso
 Advogado : Dr(a). Joaquim Antonio de M. Cardoso
 Recorrido : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e Osasco
 Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- 407 Processo : RR -324990 1996-5. TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 324989/1996-1
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Pedro Silvestrin
 Recorrido : Rogério Guimarães Oliveira
 Advogado : Dr(a). André Frantz Della Mía
- 408 Processo : RR -365097 1997-6. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 365098/1997-4
 Recorrente : Prefeitura Municipal de São Vicente
 Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo
 Recorrido : Iolanda Pasquarelli Santos
 Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Alonso Carneiro
- 409 Processo : RR -368677 1997-3. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 368678/1997-7
 Recorrente : Maria Eugênildes Pereira de Freitas
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 410 Processo : RR -369708 1997-7. TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 369707/1997-3
 Recorrente : Benedito Costanari
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 411 Processo : RR -372048 1997-0. TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 372047/1997-6
 Recorrente : Ingrid Maria Gomes Leal Silva
 Advogado : Dr(a). Carla Gusman
 Recorrido : Maria Aparecida Marcelino
 Advogado : Dr(a). Jalvas Paiva Filho
- 412 Processo : RR -372224 1997-7. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 372223/1997-3
 Recorrente : Adélio Moreira de Paula
 Advogado : Dr(a). Adalberto de Assis
 Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
- 413 Processo : RR -382968 1997-5. TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 382967/1997-1
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : Luís Mário Lobo Cardoso
 Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 414 Processo : RR -384008 1997-1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 384007/1997-8
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
 Recorrido : José Carlos Caldasso da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 415 Processo : RR -384012 1997-4. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 384011/1997-0
 Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi
 Recorrido : Acir Oliveira da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 416 Processo : RR -384014 1997-1. TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Juraci Candea de Souza
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 384013/1997-8
 Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido : Jorge Carlos Souza Silva
 Advogado : Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli
- 417 Processo : RR -386098 1997-5. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Gelson de Azevedo
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 386097/1997-1
 Recorrente : Luiz José do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
 Recorrido : Sankyu S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Regina Lopes de Moura
- 418 Processo : RR -388330 1997-8. TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Juraci Candea de Souza
 Revisor : Min. Armando de Brito
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 388329/1997-6
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Vanderlei Gonçalves Bernardes
 Advogado : Dr(a). Zacarias Carvalho Silva
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro

- 419 Processo : RR - 388336 1997 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 388335/1997-6
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Milton Correia
Recorrido : Jurandy Fraga
Advogado : Dr(a). Jefferson Pereira
- 420 Processo : RR - 390236 1997 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390235/1997-7
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
Recorrido : Simone Angeli de Moraes e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 421 Processo : RR - 393104 1997 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393103/1997-0
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zanicotti Oliveira
Recorrido : Pedro Ortiz dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 422 Processo : RR - 393108 1997 - 8. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393107/1997-4
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
Recorrido : Tarcísio Omero de Araújo
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 423 Processo : RR - 393593 1997 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 393592/1997-2
Recorrente : Beneficência do Município de Belo Horizonte - BEPREM
Advogado : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Recorrido : Nadir dos Santos Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
- 424 Processo : RR - 404569 1997 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 404568/1997-6
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Elis Regina Borsoi
Recorrido : Marcelo Raasch Pereira
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 425 Processo : RR - 408102 1997 - 0. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408101/1997-7
Recorrente : Márcia Percínio Magalhães Leão
Advogado : Dr(a). Ricardo Magalhães Leão
Recorrido : Banorte Passagens e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
- 426 Processo : RR - 408104 1997 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408103/1997-4
Recorrente : Andra Lúcia Guedes
Advogado : Dr(a). Valéria Nunes de Castro
Recorrido : American Express do Brasil S.A. Turismo
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
- 427 Processo : RR - 408260 1997 - 6. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408259/1997-4
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
Recorrido : Sebastião Braz dos Anjos
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 428 Processo : RR - 411004 1997 - 5. TRT da 21a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Djalma Aranha Marinho Neto
Recorrido : Fabiano Christiano Raposo da Camara de Faria Caldas e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 429 Processo : RR - 416837 1998 - 2. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido : Teresinha da Silva Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Alcimar Nogueira de Moura
- 430 Processo : RR - 434702 1998 - 7. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido : Maria do Carmo Ferreira Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
- 431 Processo : RR - 435450 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
Procurador : Dr(a). Elson Vilela Nogueira
Recorrente : Município de Mariana
Advogado : Dr(a). Jamil Milagres Mansur
Recorrido : José Cornélio Ovidio e Outros
Advogado : Dr(a). Dimas de Abreu Melo
- 432 Processo : RR - 438102 1998 - 0. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Mauro Eden Matos
Recorrido : Alexandra Gonçalves Vieira
Advogado : Dr(a). Joana D'Arc Bastos Leite
- 433 Processo : RR - 443833 1998 - 0. TRT da 19a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Olho D'Água das Flores
Procurador : Dr(a). Aldo Roberto Rodrigues de Barros
Recorrido : Gilvanete Serafim Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Andry Washington Rocha Pinheiro
Advogado : Dr(a). Nilton Gonçalves de Almeida
- 434 Processo : RR - 446375 1998 - 8. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Soares Souto
Recorrido : Marci Mara Taborda Rocha
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 435 Processo : RR - 446470 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). César Braga de Oliveira
Recorrido : Maria das Dores Tucunduva Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
- 436 Processo : RR - 462725 1998 - 6. TRT da 11a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Alex Eder de Lima Rodrigues
Advogado : Dr(a). Paulo Dias Gomes
- 437 Processo : RR - 462727 1998 - 3. TRT da 11a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Rufino dos Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 438 Processo : RR - 462728 1998 - 7. TRT da 11a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido : Maria do Socorro Fonseca de Lima
Advogado : Dr(a). Armando de Souza Megrão
- 439 Processo : RR - 463018 1998 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado da Bahia
Procurador : Dr(a). Silvio Avelino Piles B. Junior
Recorrido : Célia Maria Jesus do Patrocínio e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto de Figueiredo Machado
- 440 Processo : RR - 463518 1998 - 8. TRT da 14a. Região
Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura
Procurador : Dr(a). Maria Cesarineide Souza Lima
Recorrido : Carlos Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 441 Processo : RR - 471085 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Recorrido : Davison Magalhães
Advogado : Dr(a). Roberto Williams Moysés Auad
- 442 Processo : RR - 476870 1998 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Rachel Williams de Andrade Didier Oliveira
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Recorrido : Djalma Pimentel Cavalcanti
Advogado : Dr(a). Joselito Coelho Sampaio Júnior
- 443 Processo : RR - 480598 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Valmiki César França Nogueira
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
- 444 Processo : RR - 480704 1998 - 5. TRT da 20a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza

- recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : João Bosco Rodrigues dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Paimundo César Britto Aragão
- 445 Processo : RR - 482799 1998 - 7 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Luiz Pereira Neto
Advogado : Dr(a). Frederico de Andrade Gabrich
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
- 446 Processo : RR - 483896 1998 - 8 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr(a). João Gonçalves Franco Filho
Recorrido : Nilson Ribeiro de Souza
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 447 Processo : RR - 488948 1998 - 0 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Marydalva Maria Lima Teixeira
Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 448 Processo : RR - 491255 1998 - 8 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Gilberto Antoninho Diquesne
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 449 Processo : RR - 493662 1998 - 6 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edison Pereira da Rocha
Advogado : Dr(a). José Almir de Assunção Filho
- 450 Processo : RR - 498164 1998 - 8 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr(a). Aurélio Pires
Recorrido : Genilton Rodrigues Tavares
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 451 Processo : RR - 498175 1998 - 6 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Lufvic
Recorrido : Severino da Silva Zeferino e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Catende S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 452 Processo : RR - 503743 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido : Antonio Tavares de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). Fernando Baptista Freire
- 453 Processo : RR - 515329 1998 - 0 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
Recorrido : Jack Rodrigues Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Edvaldo Ferreira de Macedo Júnior
- 454 Processo : RR - 524550 1998 - 2 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.
Advogado : Dr(a). Mario Unti Junior
Recorrido : João de Deus do Carmo
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 455 Processo : AG-RR - 238569 1995 - 5 TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Arnaldo Lopes dos Santos Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Luciana Martins Barbosa
Agravado : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
- 456 Processo : AG-RR - 254395 1996 - 0 TRT da 15a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 457 Processo : AG-RR - 263536 1996 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Virgílio Rosa Filho
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- Agravado : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr(a). José Cabral
- 458 Processo : AG-RR - 280758 1996 - 6 TRT da 6a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Brasileiro da Silva
Advogado : Dr(a). Gildo Andrade de Araujo
- 459 Processo : AG-RR - 290984 / 1996 - 4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edson Gonçalves
Advogado : Dr(a). Erineu Edison Maranesi
- 460 Processo : AG-RR - 294669 1996 - 8 TRT da 21a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima
Agravado : Gyorgy Mihaly Jambor
Advogado : Dr(a). Alexandre José Cassol
- 461 Processo : AG-RR - 295813 1996 - 5 TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado : Acacio Florentino
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 462 Processo : AG-RR - 297119 1996 - 7 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Luiz de Araujo Santana
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 463 Processo : AG-RR - 298990 1996 - 5 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Alexandre Maciel Alberto
- 464 Processo : AG-RR - 301050 1996 - 9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado : Leo Wagner da Silva Cabral
Advogado : Dr(a). José Maximiliano Baraldi
- 465 Processo : AG-RR - 303348 1996 - 4 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Tambrands Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Helio Eduardo D. de Moura
Agravado : José Francisco dos Santos
Advogado : Dr(a). Aderbal Machado Sobrinho
- 466 Processo : AG-RR - 303376 / 1996 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Selma Aparecida Lisboa Murta de Castro
Advogado : Dr(a). Jeferson Barbosa Lopes
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 467 Processo : AG-RR - 303718 1996 - 5 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Serrana S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues
Agravado : Dagmar de Lourdes Pinho
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 468 Processo : AG-AIRR - 403898 1997 - 0 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Milton Correia
Agravado : Alexandre Rodrigues
Advogado : Dr(a). André Schmidt de Brito
- 469 Processo : AG-AIRR - 431750 1998 - 3 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Pedro Roberto Ottolini
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos
- 470 Processo : AG-AIRR - 439980 1998 - 9 TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Bernadete de Lourdes Fornazari
Advogado : Dr(a). Antônio Boniolo
- 471 Processo : AG-RR - 479155 1998 - 9 TRT da 3a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : José Pedro Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 472 Processo : AG-RR - 491259 1998 - 7 TRT da 5a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Magnesita S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior

- Agravado : Carlos Alberto Pales de Almeida
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 473 Processo : AG-RR - 493663 / 1998 - 0 TRT da 17ª. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Ailton Gustavo do Nascimento
Advogado : Dr(a). João dos Santos Oliveira
- 474 Processo : AG-RR - 502930 1998 - 8. TRT da 19ª. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima
Agravado : Josenildo Tenório Cavalcante
Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Conselho Superior

3ª Sessão Extraordinária de 1999

Dia: 23.2.99 (terça-feira)
Hora: 9:30 horas
Local: Sala de Sessões do Conselho Superior do MPF

PROCESSO INCLuíDO NA PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº: 08100-01.0004/99-20
Interessado: Dr. Ângelo Roberto Ilha da Silva
Assunto: Afastamento (período de três meses: abril, maio e junho)
Relatora: Cons. Helenita Acioli
Origem: Rio Grande do Sul

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluídos na pauta do dia 12.2.96

- 2) Processo nº: 08100-1.00054/94-84
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Projeto de Resolução nº 09 - Designação
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Distrito Federal
- 3) Processo nº: 08100-1.00055/94-47
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Projeto de Resolução nº 17 - Lotação
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 9.4.96

- 4) Processo nº: 08100-1.00021/93-44
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Projeto de Resolução nº 01 - Regimento Interno do Conselho Superior
Relator: Cons. Roberto Gurgel
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 7.10.97

- 5) Processo nº: 08100-1.00096/97-77
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Revisão da Resolução CSMPF nº 09/94
Relator: Cons. Wagner Gonçalves
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 15.10.97

- 6) Processo nº: 08100-1.00119/97-71
Interessada: Dra. Delza Curvello Rocha
Assunto: Processos de competência do STJ pendentes de distribuição/Indicação de substitutos
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 5.5.98

- 7) Processo nº: 08100-1.00029/98-61
Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto: Relatório de Atividades - 1997
Relator: Cons. Cláudio Fonteles
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 1.7.98

- 8) Processo nº: 08100-1.00060/98-19
Interessada: Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto: Lotação
Relator: Cons. Henrique Fagundes/Wagner Gonçalves
Origem: Minas Gerais

Incluído na pauta do dia 1.9.98

- 9) Processo nº: 08100-1.00094/96-61
CG/MPF nº: 08100-2.00007/96-83
Relator: Cons. Roberto Gurgel

Incluídos na Pauta do dia 20.11.98

- 10) Processo nº: 08100-1.00203/94-32
Interessado: Dr. Alcides Martins
Assunto: Solicita manifestação do CSMPF sobre fatos ocorridos nas dependências do Edifício "Maison de France".
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Rio de Janeiro
- 11) Processo nº: 08100-1.00071/98-27
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná
Assunto: Indicação de membro do MPF para o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Paraná

Incluídos na Pauta do dia 1.12.98

- 12) Processo nº: 08100-1.00068/96-51
CG/MPF nº: 08100-2.00044/95-29
Relatora: Cons. Delza Curvello
- 13) Processo nº: 08100-1.00049/98-78
Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Assunto: Relatório de Atividades - 1997
Relator: Cons. Haroldo Nóbrega
Origem: Distrito Federal
- 14) Processo nº: 08100-1.00053/98-45
Interessada: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto: Relatório de Atividades - exercício de 1997
Relator: Cons. Paulo de Tarso
Origem: Distrito Federal
- 15) Processo nº: 08100-1.00063/98-07
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso
Assunto: Instrução de serviço nº 01/98 que dispõe acerca da disciplinação da distribuição das representações encaminhadas à PR/MT.
Relator: Cons. Roberto Gurgel
Origem: Mato Grosso

Incluído na Pauta do dia 5.2.99

- 16) Processo nº: 08100-01.0002/99-02
Interessado: Dr. Lafayette Josue Petter e outros
Assunto: Fatos ocorridos na PR/RS e Justiça Federal/1ª Instância
Relator: Cons. Wagner Gonçalves
Origem: Rio Grande do Sul

Incluídos na Pauta do dia 12.2.99

- 17) Processo nº: 08100-01.0001/99-31
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Assunto: Indicação de membro para compor Conselho Estadual de Entorpecentes de Rondônia.
Relator: Cons. Wagner Mathias
Origem: Rondônia
- 18) Processo nº: 08100-01.0007/99-18
Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto: Indicação de membro para integrar Conselho Penitenciário
Relator: Cons. Roberto Gurgel
Origem: São Paulo
- 19) Processo nº: 08100-01.0009/99-43
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Consulta/ participação/ Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
Relator: Cons. Wagner Mathias
Origem: Rio de Janeiro

- 20) Processo nº: 08100-01.0011/99-95
Interessado: Ministério da Previdência e Assistência Social
Assunto: Prorrogação/cessão/Dr. José Bonifácio B. de Andrada
Relator: Cons. Wagner Gonçalves
Origem: Distrito Federal

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista no dia 4.6.96

- 21) Processo nº: 08100-1.00005/93/98
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público Federal